



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RN

Município: Açu

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU	Açu	05/05/2006	05/05/2016

Usuário: - Data: **03/11/2015** Hora: **13:26:39**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

### Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">210 E</a>	FUNDACAO ARNOBIO ABREU	RN	Açu	FM	2	H	

Usuário: -      Data: **03/11/2015**      Hora: **13:26:56**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** RN  
**Município:** Açu  
**Frequência:** 89,9 MHz  
**Classe:** C  
**Canal:** 210 E

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

### Dados da Entidade

**Entidade:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 1001845274  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 50403400015  
**CNPJ:** 05.017.386/0001-68  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU

**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Cep:** 59650000  
**Número:** S/N  
**Município:** Açu  
**Telefone:** 00 0000000000

**Logradouro:** RUA DR. LUIZ CARLOS  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** NOVO HORIZONTE  
**SubDistrito:**

**UF:** RN  
**Fax:**

### Endereço de Correspondência

**Não Cadastrado**

**Telefone:**    **Fax:**    **E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**

**Data Publicação**  
**Contrato/Convênio:**

**SCRAD Técnico:**

**Data Limite**  
**Instalação:**

**Número do Processo:**

**Fistel:** 50403400015

**Documentos Emitidos**

### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/02/2005	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/05/2006	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ORLE	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/07/2015	Autoriza a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Instalação da  
Estação e a  
Utilização dos  
Equipamentos

- + Característica da Estação Instalada
- + **Dados do Licenciamento**

 Tela Inicial  Imprimir

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



BOA TARDE  
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.017.386/0001-68

### FUNDACAO ARNOBIO ABREU

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNAUD ABREU NETO	<a href="#">022.129.044-36</a>	FUNDACAO ARNOBIO ABREU	<a href="#">05.017.386/0001-68</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Açu
KERGINALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA	<a href="#">214.382.344-49</a>	FUNDACAO ARNOBIO ABREU	<a href="#">05.017.386/0001-68</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RN	Açu
WILZA MARIA CABRAL DIOGENES ABREU	<a href="#">423.521.854-91</a>	FUNDACAO ARNOBIO ABREU	<a href="#">05.017.386/0001-68</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Açu

Usuário: [gabrielar.mc](#) - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Data: 03/11/2015

Hora: 13:28:57

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## NOTA TÉCNICA Nº 24502/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.058320/2015-66**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, CNPJ nº 05.017.386/0001-68 relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Açú/RN, referente ao seguinte período: 05/05/2016 a 05/05/2026.

### ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 05/05/2016, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará até 05/02/2016. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações das alíneas “a” a “e”, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (nos moldes do Anexo VI da Portaria nº 4335/2015);
- b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público;
- c. ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte;
- e. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado, no caso de fundação de natureza privada.

6. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- a. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
- b. ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício;
- c. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

### CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de arquivamento do pleito, com a consequente declaração de preempção.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 13/11/2015, às 09:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0798568** e o código CRC **660B645A**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 35836/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Arnóbio Abreu  
Rua Dr. Luiz Carlos, s/nº - Novo Horizonte  
59650-000 Açú – RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24502/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0798600** e o código CRC **51D0901A**.

---

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
. 70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 35836/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Arnóbio Abreu  
Rua Dr. Luiz Carlos, s/nº - Novo Horizonte  
59650-000 Açu – RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24502/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0798600** e o código CRC **51D0901A**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado, no caso de fundação de natureza privada.

6. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- a. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
- b. ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício;
- c. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Bônia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 13/11/2015, às 09:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0798568** e o código CRC **660B645A**.

## Minutas e Anexos



N

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolég-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE	SIGNATÁRIO: SEI-MC ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC Nº DO OFÍCIO: 35836 de 12/11/2015 -SEI-MC -SEI-MC/ Nº DO PROCESSO: <b>53900.058320/2015-66</b>	28/10/2015
CEP / CODE POSTAL	DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU ENDEREÇO: RUA DR. LUIZ CARLOS S/Nº NOVO HORIZONTE CEP: 59.650-000 – AÇU / RN INFO. RENOVAÇÃO DE QUITORGA	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
---	---

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
--	---	---

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
--	--

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



**AVISO DE RECEBIMENTO**

**AR**

JO 22671459 1 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EXPEDIDOR / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga Subgrupo de Documentação e Educativa - SLEDU Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo Ala Oeste sala 315 CEP: 70.044-900 – Brasília - DF
	BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



28/10/2015

SIGNATÁRIO: SEI-MC  
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC  
Nº DO OFÍCIO: 35836 de 12/11/2015 -SEI-MC -SEI-MC/  
Nº DO PROCESSO: 53900.058320/2015-66  
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU  
ENDEREÇO: RUA DR. LUIZ CARLOS S/Nº NOVO HORIZONTE  
CEP: 59.650-000 - AÇU /RN  
INFO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Correspondências  
9912357626-DR/BSB  
MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES  
Correios

AO REMETENTE

AO REMETENTE

Mor

AR

Correios  
**REGISTRADO URGENTE**  
REGISTERED PRIORITY  
AR  MP  PESO / WEIGHT (kg)  
JO 22671459 1 BR  
[Barcode]



AC ASSU  
27 NOV 2016

EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉFONOS  
Empresas  
Postais  
Telegráficas  
e de Telecomunicações  
Eletrobrás  
Correios  
Telefonia  
Serviços de Comunicação  
por Satélite  
Serviços de Radiodifusão  
e de Transmissão de Áudio e Vídeo  
Serviços de Radiodifusão  
e de Transmissão de Imagem  
e de Som

Agente  
Mat 8

Agente  
Mat 8

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)





Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** RN  
**Município:** Açu  
**Frequência:** 89,9 MHz  
**Classe:** C  
**Canal:** 210 E

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

### Dados da Entidade

**Entidade:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 1001845274  
**Primeiro  
Licenciamento:**

**Fistel:** 50403400015  
**CNPJ:** 05.017.386/0001-68  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último  
Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU

**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 59650000  
**Número:** S/N  
**Município:** Açu  
**Telefone:** 00 0000000000

**Logradouro:** RUA DR. LUIZ CARLOS  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** NOVO HORIZONTE  
**SubDistrito:**

**Estado:** RN  
**Fax:**

### Endereço de Correspondência

**País:**  
**Número do CEP:**  
**Número:**  
**Município:**  
**Telefone:**

**Logradouro:**  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Fax:**

**Bairro:**  
**SubDistrito:**  
**E-mail:**

**Estado:**

### Nome Fantasia

Nome Fantasia

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**   
**SCRAD Técnico:**   
**Data Limite  
Instalação:**   
**Fistel:** 50403400015

**Data Publicação  
Contrato/Convênio:**   
**Número do Processo:**

**Documentos Emitidos**

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[temas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](http://temas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

09/12/2015

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**Natureza jurídica**

399-9 - Associação Privada

**Endereço**

R DR LUIZ CARLOS, S/N

Bairro NOVO HORIZONTE

CEP 59.650-000

Telefone: Não disponível

	<p>-53%</p> <p>-37%</p> <p><input type="button" value="Comprar"/></p> <p><input type="button" value="Comprar"/></p>
--	---

**Atividade econômica principal**

[Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente](#)

**Outras opções**

[Adicionar/alterar informações nessa página](#)

[Solicitar remoção de dados](#)

© 2015 Empresas do Brasil - [Política de privacidade](#)

[Change to english version](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[empresasdobrasil.com/empresa/fundacao-arnobio-abreu-5017386000168](http://empresasdobrasil.com/empresa/fundacao-arnobio-abreu-5017386000168)

09/12/2015

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E**  
**ÀS DE TERCEIROS**

Nº 269392014-88888386

Nome: FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU

CNPJ: 05.017.386/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/10/2014.

Válida até 27/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05017386/0001-68  
**Razão Social:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU  
**Endereço:** RUA DR LUIZ CARLOS S/N / NOVO HORIZONTE / ACU / RN / 59650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/02/2016 a 15/03/2016

**Certificação Número:** 2016021501102275670165

Informação obtida em 18/02/2016, às 09:29:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **FUNDACAO ARNOBIO ABREU**

**CNPJ:**           **05.017.386/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:31:00 do dia 18/02/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/03/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.017.386/0001-68</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/04/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>BAIXADA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>OMISSAO CONTUMAZ</b>			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/02/2016** às **16:42:18** (data e hora de Brasília).  
 Deseja emitir a Certidão de Baixa?

Página: 1/1



- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ**

NÚMERO DO CNPJ  
**05.017.386/0001-68**

DATA DA BAIXA  
**09/02/2015**

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

NOME EMPRESARIAL  
**FUNDACAO ARNOBIO ABREU**

**ENDEREÇO**

LOGRADOURO <b>R DR LUIZ CARLOS</b>		NÚMERO <b>S/N</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	CEP <b>59.650-000</b>
MUNICÍPIO <b>ASSU</b>	UF <b>RN</b>	TELEFONE

**MOTIVO DE BAIXA**

**OMISSAO CONTUMAZ**

**Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.**

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.**

**Emitida às 16:43:32, horário de Brasília, do dia 17/02/2016 via Internet**

**UNIDADE CADASTRADORA: 0420202 - ASSU**

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Voltar



Preparar Página  
para Impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 05.017.386/0001-68 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**CHECKLIST**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº 53900.058320/2015-66

Interessado: Fundação Arnóbio Abreu

CNPJ: 05.017.386/0001-68

Localidade: Assú/RN

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 210E

Período: 05/05/2016 a 05/05/2026

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim, resposta em 27/01/2016 (envio até 05/02/2016).

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p><b>Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:</b></p>				
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI?</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p>	x			<p>Petição (0936571) do Processo nº 53900.004536/2016-92</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?</p>	x			<p>Petição (0936574) do Processo nº 53900.004536/2016-92</p>
<p>c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?</p>	x			<p>Petição (0936575) do Processo nº 53900.004536/2016-92 2015/2019</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade?	x			Petição (0936576) do Processo nº 53900.004536/2016-92 Diretoria Executiva 01-03
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			Petição (0936577) do Processo nº 53900.004536/2016-92 Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		x		Será elaborado ao final.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?		x		Petição (0936578) do Processo nº 53900.004536/2016-92 Consta que situação cadastral está como BAIXADA por motivo de Omissão Contumaz.
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?			x	
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	x			Pág. 05 do Anexo Siacco (0798567)
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			Pág. 03 do Anexo (0973061)
g) prova de regularidade relativa ao INSS?		x		Pág. 01 do Anexo (0973061) Válida até 27/04/2015
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Pág. 02 do Anexo (0973061)
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?		x		Pág. 03 do Anexo (0972361)

#### DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	x			Petição (0936576) do Processo nº 53900.004536/2016-92 Wilza Maria Cabral Diógenes
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	x			Petição (0936575) do Processo nº 53900.004536/2016-92 2015/2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

<p>c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador?</p> <p><b>Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.</b></p>				
--	--	--	--	--

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 18/02/2016, às 10:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0972441** e o código CRC **87D20DFD**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**NOTA TÉCNICA Nº 3115/2016/SEI-MC**

Referência: **Processo nº 53900.058320/2015-66**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, CNPJ nº 05.017.386/0001-68 relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Assú/RN, referente ao seguinte período: 05/05/2016 a 05/05/2026.

**ANÁLISE**

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com os artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335/2015, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos V ou VI, conforme o caso.

4. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, serão processados em conformidade com as disposições da nova Portaria nº 4.335/2015, nos termos do seu artigo 48.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0972441), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade, tendo em vista que a situação cadastral da interessada está como BAIXADA por motivo de Omissão Contumaz - **explicar-se**;
- b. prova de regularidade relativa ao INSS, tendo em vista que a constante do processo encontra-se vencida desde 27/04/15;
- c. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

6. Cabe ressaltar que os documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos diretamente por essa Secretaria através da internet. Entretanto, ao emitirmos a certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida Ativa da União, deparou-se com o resultado de que as informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 05.017.386/0001-68 eram insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

**CONCLUSÃO**

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/02/2016, às 12:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 23/02/2016, às 14:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/02/2016, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0973103** e o código CRC **5ECC0595**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 4672/2016/SEI-MC

À Senhora

**WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES**

Representante Legal da Fundação Arnóbio Abreu

Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo

59650-000 Assú – RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3115/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/02/2016, às 12:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0973197** e o código CRC **C21C869C**.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**Data de Envio:**

09/03/2016 19:00:22

**De:**

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

wagner2014@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.058320/2015-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_0973197.html

Nota\_Tecnica\_0973103.html




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.017.386/0001-68</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/04/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R DR LUIZ CARLOS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>59.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	MUNICÍPIO <b>ASSU</b>	UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/04/2016** às **13:03:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

**CNPJ:** 05.017.386/0001-68  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	WILZA MARIA CABRAL DIOGENES
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/04/2016 às 13:04 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 28/02/2005	
Página: 91	Seção: 1
ANOTADO POR: Nólis	

PORTARIA Nº 182 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000187/2003, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1871 - 1.07/2004 , de 22 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
EUNÍCIO OLIVEIRA





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Simão, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 285, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Simão, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2006
Senador TIÃO VIANA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a AÇÃO SOCIAL MIRANDENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda do Norte, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 492, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Ação Social Mirandense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda do Norte, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2006
Senador TIÃO VIANA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO LOUVORES AO REI INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 6, de 13 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Louvores ao Rei Integração Comunitária a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2006
Senador TIÃO VIANA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE DE OURINHOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 23 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Ágape de Ourinhos a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2006
Senador TIÃO VIANA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2006

Aprova o ato que autoriza o CLUBE DE MÃES "MADRE MADALENA" DA COMUNIDADE SENHOR DOS PASSOS - COMASP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2005, que autoriza o Clube de Mães "Madre Madalena" da Comunidade Senhor dos Passos - COMASP a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2006
Senador TIÃO VIANA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2006
Senador TIÃO VIANA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 182, de 21 de fevereiro de 2005, que outorga permissão à Fundação Arnóbio Abreu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2006
Senador TIÃO VIANA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazenda Castanheira", com área de cinco mil, trezentos e vinte e quatro hectares, situado no Município de Flores de Goiás, objeto da Matrícula nº 2.251, fls. 104/108, Livro 2-I, do Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás, Comarca de Formosa, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.000879/2004-63).

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os sementes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

RENAN CALHEIROS
Guilherme Cassel

Handwritten notes: 05.217.386/2006-68, Ass. Da Luiz Carlos, s/m - Novo Horizonte - GOSSU/RN - CEP: 59.650-000



d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**CHECKLIST**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº 53900.058320/2015-66

Interessado: Fundação Arnóbio Abreu

CNPJ: 05.017.386/0001-68

Localidade: Assú/RN

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 210E

Período: 05/05/2016 a 05/05/2026

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim, resposta em 27/01/2016 (envio até 05/02/2016).

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p><b>Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:</b></p>				
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI?</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p>	x			<p>Petição (0936571) do Processo nº 53900.004536/2016-92</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?</p>	x			<p>Petição (0936574) do Processo nº 53900.004536/2016-92</p>
<p>c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?</p>	x			<p>Petição (0936575) do Processo nº 53900.004536/2016-92 2015/2019</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade?	x			Petição (0936576) do Processo nº 53900.004536/2016-92 Diretoria Executiva 01-03
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			Petição (0936577) do Processo nº 53900.004536/2016-92 Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		x		Será elaborado ao final.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	x			Petição (1060658) do Processo nº 53900.021712/2016-51
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?			x	
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	x			Pág. 05 do Anexo Siacco (0798567)
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			Pág. 03 do Anexo (0973061)
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			Petição (1060658) do Processo nº 53900.021712/2016-51 De acordo com o artigo 1º, §1º, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Pág. 02 do Anexo (0973061)
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Petição (1060658) do Processo nº 53900.021712/2016-51

#### DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	x			Petição (0936576) do Processo nº 53900.004536/2016-92 Wilza Maria Cabral Diógenes
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	x			Petição (0936575) do Processo nº 53900.004536/2016-92 2015/2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

<p>c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador?</p> <p><b>Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.</b></p>			x	
--	--	--	---	--

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim ( ) Não



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 25/04/2016, às 13:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1088767** e o código CRC **CD65A65F**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**NOTA TÉCNICA Nº 9541/2016/SEI-MC**

Referência: **Processo nº 53900.058320/2015-66**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, CNPJ nº 05.017.386/0001-68, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Assú/RN, referente ao seguinte período: 05/05/2016 a 05/05/2026.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 3115/2016/SEI-MC (0973103) que concluiu pelo envio do Ofício nº 4672/2016/SEI-MC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº53900.021712/2016-51, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 4.335 de 17/09/2015 que dispõem sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com pesquisa realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0798567), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pelo Anexo VI da Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (1088767), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue em anexo a minuta de Contrato a ser assinado pela interessada e o Ministério das Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO(0798567) em 03/11/2015.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

**MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05/05/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Assú, estado do Rio Grande do Norte, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 182, de 21 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05/05/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_/MC, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual

Não se aplica.

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Assú, estado do Rio Grande do Norte: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, CNPJ nº 05.017.386/0001-68, representada pela sua Presidente, Sra. Wilza Maria Cabral Diógenes, C1 nº 679.503 - SSP/RN, CPF/MF nº 423.521.854, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 182, de 21 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 115, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Assú, estado do Rio Grande do Norte, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Fundação Arnóbio Abreu o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Assú, estado do Rio Grande do Norte, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 05 de maio de 2016.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- e) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- g) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- h) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;



De acordo com as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**Cláusula 6ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 7ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 8ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

**Cláusula 9ª.** A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 10ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 11ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

**Cláusula 12ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

**Cláusula 13ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 14ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 15ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/04/2016, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/04/2016, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 25/04/2016, às 19:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1088784** e o código CRC **F7FE0E04**.

---

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO - COLIR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**COTA n. 00059/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.058320/2015-66**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO**

Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União,

O presente processo de renovação de outorga foi remetido a esta Consultoria Jurídica, através da Nota Técnica nº 9541/2016/SEI-MC, para análise da regularidade jurídica formal do feito, bem como da minuta de renovação juntada.

A supracitada nota técnica opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga frente à demonstração pela entidade do preenchimento de todos os requisitos exigíveis para tal. No entanto, da análise dos documentos acostado aos autos, revela-se que o procedimento não se encontra regular jurídico formalmente para o deferimento do pedido de renovação.

Consta do check-list da documentação apresentada ( Checklist COLEC\_REN 1088767) que a entidade apresentou o estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente aprovado pelo Ministério Público ( Petição SEI 0936574), contudo tanto a Certidão de Registro como o Estatuto da Fundação apresentados, bem como a ata de eleição da diretoria em exercício ( Petição 0936575), não possuem a comprovação de que a eleição foi devidamente aprovada pelo Ministério Público, conforme determina o artigo 127 da Constituição Federal, art. 66 e seguintes do Código Civil e 1199 a 1204 do Código de Processo Civil. Assim, deverá a entidade juntar aos autos comprovação da aprovação da última ata de assembleia pelo Ministério Público.

Apesar da Portaria nº 4335/2015 exigir para aferição da idoneidade moral ( artigo 34 alínea “a” da Lei nº 4117/62) apenas a emissão de declaração da entidade de que seus “dirigentes possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº 64/1990 – Lei da Ficha Limpa; o Decreto Regulamentador da Lei nº 4117/62 no tocante ao serviço de radiodifusão ( Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/63), ato normativo hierarquicamente superior a Portaria, e de aplicação obrigatória, exige para a comprovação da idoneidade moral dos dirigentes, tanto na habilitação da entidade como na manutenção desta nos casos de renovação ( artigo 55 inciso XIII da Lei nº 8666/93), no artigo 15 § 5º alínea “b”, que os dirigentes juntem para a análise do administrador público as certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de título, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas. Tal instrução deve ser cumprida visto que o Regulamento é aplicável ao serviço de radiodifusão educativa ( art. 13 § 2º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/20607311

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

No que tange a substituição do laudo técnico por mera declaração da entidade, entendemos pela imprescindibilidade do primeiro, não afastando sua necessidade mera declaração proferida pela entidade, conforme já exposto no PARECER N° 221/2016/DPF/CGCE/SEI-MC proferido no PROCESSO N° 53000.068709/2013-00, apesar da Portaria n° 4335/2015 ter deixado de exigir tal exigência. Desta forma, com o retorno dos autos a questão deverá ser aprofundada pela Consultoria Jurídica, em parecer, o cotejo e análise da regularidade deste ponto da portaria citada com a legislação vigente e o posto no PARECER N° 221/2016/DPF/CGCE/SEI-MC.

Brasília, 24 de janeiro de 2017.

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900058320201566 e da chave de acesso 2b70f618

---

Documento assinado eletronicamente por MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 20607311 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA. Data e Hora: 24-01-2017 11:15. Número de Série: 1104428281792455241. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



DESPACHO

Processo nº: 53900.058320/2015-66

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 24/01/2017, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1637922** e o código CRC **590ED3EB**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 1637922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

DESPACHO

Processo nº: **53900.058320/2015-66**

Referência: **COTA n.º 00059/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU**

Interessado: **Fundação Arnóbio Abreu**

Assunto: **Renovação de Outorga. Devolução dos autos**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminho este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administrador**, em 24/01/2017, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1638177** e o código CRC **A5ABC041**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 1638177



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**NOTA TÉCNICA Nº 13962/2017/SEL-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53900.058320/2015-66**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de **renovação** da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU** para executar o serviço de **Rádio Educativa em frequência modulada**, na localidade de **Assú / RN**, pelo canal **210 E**. A Fundação Arnóbio Abreu é pessoa jurídica de **direito privado, sem fins lucrativos**, inscrita no CNPJ nº **05.017.386/0001-68**. O pedido de renovação refere-se ao período de **5/5/2016 a 5/5/2026**.

**ANÁLISE**

2. Depois de completar a instrução dos autos, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD os submeteu à Consultoria Jurídica deste Ministério, para examinar a regularidade do pedido. Vale lembrar que a instrução do processo se deu em conformidade com a Portaria nº 4335, de 2015, que simplificou sensivelmente os critérios para renovação da outorga. Ao se debruçar sobre o processo, a Consultoria Jurídica emitiu uma Cota (aqui: 1637723), por meio da qual solicitava a juntada de mais alguns documentos, a fim de atender não só a Portaria nº 4335, citada anteriormente, mas também o Decreto nº 52.795, de 1963, principalmente no que diz respeito à comprovação da idoneidade dos dirigentes e à aferição das condições de funcionamento da emissora. Além disso, a Conjur pediu também que a entidade comprovasse que suas atas e estatutos foram aprovados pelo Ministério Público, em atenção à Constituição Federal, ao Código Civil e ao Código de Processo Civil. Em seguida, o processo foi restituído à SERAD, para que providenciasse com a interessada os documentos de que o processo carecia.

3. Diante disso, solicitamos que a Fundação Arnóbio Abreu junte a seguinte documentação complementar:

- I. Comprovação de que o Estatuto Social da Entidade, datado de 9/1/2002, e de que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 13/1/2015, foram devidamente aprovados pelo Ministério Público;
- II. Laudo de Vistoria Técnica para fins de Renovação do Serviço de Radiodifusão, assinado por um profissional habilitado; e
- III. Prova de idoneidade moral do(a)s Sr(a)s. Wilza Maria Cabral Diógenes Abreu, José Arnaud Diógenes de Abreu e Kerginaldo Pinheiro de Oliveira, por meio da apresentação dos seguintes documentos:
  - a. certidão de feitos cíveis e criminais da Justiça Estadual dos locais de residência e de onde tenham exercido atividades econômicas nos últimos cinco anos;
  - b. certidão de feitos cíveis e criminais da Justiça Federal dos locais de residência e de onde tenham exercido atividades econômicas nos últimos cinco anos; e
  - c. certidão negativa de protestos de títulos dos locais de residência e de onde tenham exercido atividades econômicas nos últimos cinco anos.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1984086** e o código CRC **B0F5117D**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 1984086

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 27814/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

**WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES**

Representante Legal da Fundação Arnóbio Abreu  
Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo  
59650-000 Assú – RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13.962/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1984708** e o código CRC **DD369922**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27814/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.058320/2015-66  
- Nº SEI: 1984708

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

**Data de Envio:**

28/07/2017 15:28:03

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

wagner2014@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.058320/2015-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_1984086.html  
Oficio\_1984708.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ARNOBIO ABREU

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.017.386/0001-68

Certidão nº: 139717678/2017

Expedição: 07/11/2017, às 11:32:50

Validade: 05/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ARNOBIO ABREU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.017.386/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**CHECKLIST**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.**

Processo nº 53900.058320/2015-66.

Interessado: Fundação Arnóbio Abreu.

CNPJ: 05.017.386/0001-68.

Localidade: Assú / RN.

Serviço: FME.

Canal: 210 E.

Período: 5/5/2016 a 5/5/2026.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</i></p>	<p><b>* PENDENTE.</b></p>
<p>b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p><b>Doc. SEI nº 2202333, fls. 3-5.</b> Laudo de Vistoria Técnica, sem a ART correspondente.</p>
	<p><b>* PENDÊNCIAS</b></p> <p>Apresentar o laudo de vistoria técnica de acordo com o modelo anexo a Nota Técnica, juntamente com a respectiva ART.</p>
	<p><b>Doc. SEI nº 0936574.</b> Estatuto Social, datado de 9/1/2002, registrado em 28/1/2015.</p>
	<p><b>Estrutura Administrativa</b></p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

<p>c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas <b>devidamente aprovado pelo Ministério Público</b>, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>[art. 13]  <b>Composição da diretoria:</b>  I - Diretor presidente;  II - Vice-presidente; e  III - Diretor administrativo.</p> <p>● <b>Obs:</b> o mandato da diretoria é de quatro anos, renováveis indefinidamente.</p>
<p>d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.</p>	<p><b>Doc. SEI nº 0936575.</b>  Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 13/1/2015, registrada em 28/1/2015.</p> <p><b>Composição da Diretoria</b></p> <p>● <b>Dir. pres:</b> Wilza Maria Cabral Diógenes Abreu;  ● <b>V. pres:</b> José Arnaud Diógenes de Abreu; e  ● <b>Dir. adm:</b> Kerginaldo Pinheiro de Oliveira.</p> <p><b>Mandato</b></p> <p><b>Quatro anos</b>, de 13/1/2015 a 13/1/2019.</p>
<p>e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, <b>exceto CNH</b>.</p> <p>1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF <b>NÃO</b> comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p><b>Doc. SEI nº 0936576.</b>  Carteiras de identidade dos dirigentes.</p> <p><b>Presidente:</b> Wilza Maria Cabral Diógenes, RG 679.503 - SSP/RN, CPF 423.521.854-91, nascida na década de 1960, em Assu / RN (fl. 1).</p> <p><b>Vice-presidente:</b> José Arnaud Diogenes de Abreu, RG 2252218 - SSP/RN, nascido a 31/5/1990, em Natal / RN (fl. 2).</p> <p><b>Diretor administrativo:</b> Kerginaldo Pinheiro de Oliveira, RG 000.306.165 - SSP/RN, CPF 214.382.344-49, nascido a 31/1/1958, em Assu / RN (fl. 3).</p>
<p>f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p><b>Doc. SEI nº 0936577.</b>  Convênio firmado com a Universidade do Estado do Rio grande do Norte - UERN.</p>
<p>g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p>Doc. SEI nº 1060658.</p>
<p>h) comprovante de regularidade com o FISTEL;</p>	<p>Doc. SEI nº 0973061, fl. 3.</p>
<p>i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Doc. SEI nº 0973061, fl. 2.</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>* <b>PENDENTE.</b></p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>* <b>PENDENTE.</b></p>
<p>l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>* <b>PENDENTE.</b></p>



m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>* PENDENTE.</b>
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</a> ;	Doc. SEI nº 2366019.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 07/11/2017, às 11:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2365697** e o código CRC **A98354F8**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 2365697



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**NOTA TÉCNICA Nº 25609/2017/SEL-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53900.058320/2015-66**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de renovação da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU** para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, na localidade de **Assú / RN**, pelo canal **210 E**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **05.017.386/0001-68**. O pedido de renovação refere-se ao período de **5/5/2016 a 5/5/2026**.

**ANÁLISE**

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936) e atualizar algumas certidões de natureza tributária e fiscal, que não puderam ser expedidas diretamente por meio eletrônico. Cumpre ainda juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 2365697). Por isso, solicita-se que a interessada junte aos autos a documentação indicada na tabela abaixo:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <a href="#">art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</a></i></p>	<p><b>* PENDENTE.</b></p> <p>● <b>Obs:</b> favor, utilizar o formulário anexo.</p>
<p>b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p><b>Doc. SEI nº 2202333, fls. 3-5.</b></p> <p>Laudo de Vistoria Técnica, sem a ART correspondente.</p> <p><b>* PENDÊNCIAS</b></p> <p>Apresentar o laudo de vistoria técnica <b>de acordo com o modelo anexo</b>, juntamente com a respectiva ART.</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p><b>* PENDENTE.</b></p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p><b>* PENDENTE.</b></p>
<p>l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p><b>* PENDENTE.</b></p>



<p>m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p><b>* PENDENTE.</b></p>
---	---------------------------

**CONCLUSÃO**

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/11/2017, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 13/11/2017, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2366539** e o código CRC **18EEF41F**.

**Minutas e Anexos**

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA  
Fundações Privadas**

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada
		( ) em ondas curtas
		( ) em ondas médias
		( ) em ondas tropicais
Período da renovação:	( ) Radiodifusão de sons e imagens	
Localidade da renovação:		UF: _____

E u , \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.
- (c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.
- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	
Nome da Pessoa Jurídica:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO</b>	
<b>Nome completo:</b>	
<b>Nº de registro no CREA:</b>	
<b>E-mail de contato:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

#### **DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

## ANEXO

## FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

## LOCALIZAÇÃO

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Coordenadas geográficas:

Latitude

Canal/ Frequência:

Longitude

Classe:

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema irradiante:

Fabricante:

Modelo:

Polarização:  Horizontal  Vertical  Circular  Elíptica

Azimute de orientação (°NV):

Nº de elementos:

Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): \_\_\_\_\_ metros.

Linha de transmissão principal:

Fabricante:

Modelo:

Transmissor principal:

Fabricante:

Modelo:

Potência de operação (kW):

Homologação:

Transmissor auxiliar (se houver)

Fabricante:

Modelo:

Potência de operação (kW):

Homologação:

Possui algum equipamento de gravação de áudio?

## ESTÚDIO

Endereço:

Município:

UF:

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 48250/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

**WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES**

Representante Legal da Fundação Arnóbio Abreu - (CNPJ 05.017.386/0001-68)

Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo

59650-000 Assú – RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 25.609/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/11/2017, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2366680** e o código CRC **2A507788**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48250/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.058320/2015-66  
- Nº SEI: 2366680

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

**Data de Envio:**

20/11/2017 14:42:13

**De:**

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

wagner2014@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.058320/2015-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_2366680.html

Nota\_Tecnica\_2366539.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

**CHECKLIST**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.**

Processo nº 53900.058320/2015-66.

Interessado: Fundação Arnóbio Abreu.

CNPJ: 05.017.386/0001-68.

Localidade: Assú / RN.

Serviço: FME.

Canal: 210 E.

Período: 5/5/2016 a 5/5/2026.

Faixa de fronteira? não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(S).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</i></p>	<p>Doc. SEI nº 2520241, fls. 4-5.</p>
<p>b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p><b>Doc. SEI nº 2520241, fls. 2-3</b> O laudo será analisado pela equipe de engenharia, a fim de verificar se a instalação da estação está regular.</p>
	<p><b>Doc. SEI nº 0936574.</b> Estatuto Social, datado de 9/1/2002, registrado em 28/1/2015.</p>
	<p><b>Estrutura Administrativa</b></p>



) constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Civil de Pessoas Jurídicas <b>devidamente aprovado pelo Ministério Público</b> , constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	[art. 13] <b>Composição da diretoria:</b> I - Diretor presidente; II - Vice-presidente; e III - Diretor administrativo.  ● <b>Obs:</b> o mandato da diretoria é de quatro anos, renováveis indefinidamente.
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	<p align="center"><b>Doc. SEI nº 0936575.</b></p> <p align="center">Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 13/1/2015, registrada em 28/1/2015.</p> <p align="center"><b>Composição da Diretoria</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Dir. pres:</b> Wilza Maria Cabral Diógenes Abreu;</li> <li>● <b>V. pres:</b> José Arnaud Diógenes de Abreu; e</li> <li>● <b>Dir. adm:</b> Kerginaldo Pinheiro de Oliveira.</li> </ul> <p align="center"><b>Mandato</b></p> <p align="center"><b>Quatro anos</b>, de 13/1/2015 a 13/1/2019.</p>
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, <b>exceto CNH</b> . 1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. <b>* A CNH e o CPF NÃO</b> comprovam a nacionalidade do titular.	<p align="center"><b>Doc. SEI nº 0936576.</b></p> <p align="center">Carteiras de identidade dos dirigentes.</p> <p><b>Presidente:</b> Wilza Maria Cabral Diógenes, RG 679.503 - SSP/RN, CPF 423.521.854-91, nascida na década de 1960, em Assu / RN (fl. 1).</p> <p><b>Vice-presidente:</b> José Arnaud Diogenes de Abreu, RG 2252218 - SSP/RN, nascido a 31/5/1990, em Natal / RN (fl. 2).</p> <p><b>Diretor administrativo:</b> Kerginaldo Pinheiro de Oliveira, RG 000.306.165 - SSP/RN, CPF 214.382.344-49, nascido a 31/1/1958, em Assu / RN (fl. 3).</p>
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	<p align="center"><b>Doc. SEI nº 0936577.</b></p> <p align="center">Convênio firmado com a Universidade do Estado do Rio grande do Norte - UERN.</p>
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 1060658.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI nº 0973061, fl. 3.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI nº 0973061, fl. 2.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doc. SEI nº 2520241, fl. 6.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2520241, fl. 7.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2520241, fls. 8.



m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Doc. SEI nº 2520241, fls. 9-11.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</a> ;	Doc. SEI nº 2366019.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

**Conclusões:**

- 1) o processo encontra-se munido de toda a documentação jurídica necessária;
- 2) o laudo de vistoria (item "b" do *checklist*) será submetido ao exame da equipe de engenharia, a fim de verificar a regularidade técnica da estação;
- 3) o relatório de infrações de que trata o item "o" do *checklist* será solicitado à COFIR; e
- 4) o processo de renovação só será concluído depois de a equipe de engenharia e a COFIR providenciarem as diligências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 30/01/2018, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2612289** e o código CRC **25366424**.

**Referência:** Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 2612289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**Data de Envio:**

30/01/2018 11:05:36

**De:**

MCTIC/SUBGRUPO LEGAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO <sledu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

lilian.misquita@mctic.gov.br  
leandro.lima@mctic.gov.br

**Assunto:**

PAIs abertos contra a Fund. Arnóbio Abreu

**Mensagem:**

Bom dia,

favor, verificar se existem PROCESSOS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO que possam resultar na CASSAÇÃO da permissão outorgada à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, para executar o serviço de RÁDIO EDUCATIVA EM FREQUÊNCIA MODULADA, na localidade de ASSÚ / RN, pelo CANAL Nº 210 E. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68.

Solicito também copiar a resposta para o e-mail pedro.rocha@mctic.gov.br.

Obrigado!

Pedro Luís Barreto Vianna Rocha  
Analista Técnico-administrativo  
SERAD/DECEF/CGEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Spam Ações

**Re: PAIs abertos contra a Fund. Arnóbio Abreu**

31 de janeiro de 2018 20:12

De: Leandro Pedro de Lima

Para: MCTIC

Cc: lilian misquita pedro rocha Mariza Oshiro

Mosaico\_SRD - F... ARNOBIO ABREU.pdf (33,4 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Boa noite.

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Açú/RN, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

**Leandro Pedro de Lima**

Agente de Telecomunicações e Eletricidade.

Serviço de Degravação - SEDEG

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI

Tel: 61-2027-5350

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

www.mctic.gov.br



mctic



@mctic



@mctic.gov.br



sintonizemcti

**De:** "MCTIC" <[sleu.sei@mctic.gov.br](mailto:sleu.sei@mctic.gov.br)>**Para:** "lilian misquita" <[lilian.misquita@mctic.gov.br](mailto:lilian.misquita@mctic.gov.br)>, "leandro lima" <[leandro.lima@mctic.gov.br](mailto:leandro.lima@mctic.gov.br)>**Enviadas:** Terça-feira, 30 de janeiro de 2018 11:05:37**Assunto:** PAIs abertos contra a Fund. Arnóbio Abreu

Bom dia,

favor, verificar se existem PROCESSOS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO que possam resultar na CASSAÇÃO da permissão outorgada à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, para executar o serviço de RÁDIO EDUCATIVA EM FREQUÊNCIA MODULADA, na localidade de ASSÚ / RN, pelo CANAL N° 210 E. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 05.017.386/0001-68.

Solicito também copiar a resposta para o e-mail [pedro.rocha@mctic.gov.br](mailto:pedro.rocha@mctic.gov.br).

Obrigado!

Pedro Luís Barreto Vianna Rocha  
Analista Técnico-administrativo  
SERAD/DECEF/CGEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mcti.gov.br/public/launchNewWindow.jsp?skin=harmony&localeId=pt\\_BR&full=1&childId=0](https://mcti.gov.br/public/launchNewWindow.jsp?skin=harmony&localeId=pt_BR&full=1&childId=0)[https://mcti.gov.br/public/launchNewWindow.jsp?skin=harmony&localeId=pt\\_BR&full=1&childId=0](https://mcti.gov.br/public/launchNewWindow.jsp?skin=harmony&localeId=pt_BR&full=1&childId=0)

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO ARNOBIO ABREU	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (00) 0000000000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 05.017.386/0001-68	<b>Número do Fistel:</b> 50403400015
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/05/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em F
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. LUIZ CARLOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> NOVO HORIZONTE	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

### Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN
<b>Latitude:</b> -5.57667	<b>Longitude:</b> -36.90861

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 210	<b>Frequência:</b> 89.9 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 3K
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Limitação por radial dBd

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0
-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**Data Último Licenciamento:** \_\_\_\_\_ **Número da Licença:** \_\_\_\_\_

**Estação Principal**

**Localização**

**Latitude:** -5.574 **Longitude:** -36.914 **Cota da base:** 47 m

**Transmissor Principal**

**Código Equipamento:** 010990800345 **Modelo:** TEC125

**Fabricante:** Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. **Potência de Operação:** .230 kW

**Linha de Transmissão Principal**

**Modelo:** CELLFLEX 1/2 **Fabricante:** KMP

**Comprimento da Linha:** 40.00 m **Atenuação dB100m:** 2.30 dB **Perdas Acessórias:** 0.5 dB **Impedância:** \_\_\_\_\_

**Antena Principal**

**Modelo:** FM CIRO - 04 **Fabricante:** IDEAL ANTENAS

**Ganho:** 3.15 dBd **Beam-Tilt:** .00 ° **Orientação NV:** 0 ° **Polarização:** Circular **HCI:** 26 m

**Padrão de Antena dBd**

0°: 0.36	10°: 0.32	20°: 0.25	30°: 0.18	40°: 0.11	50°: 0.03	60°: 0	70°: 0.03	80°: 0.11	90°: 0.18
120°: 0.36	130°: 0.37	140°: 0.36	150°: 0.36	160°: 0.38	170°: 0.41	180°: 0.44	190°: 0.47	200°: 0.51	210°: 0.54
240°: 0.54	250°: 0.55	260°: 0.55	270°: 0.54	280°: 0.49	290°: 0.42	300°: 0.36	310°: 0.28	320°: 0.21	330°: 0.18

**Estação Auxiliar**

**Transmissor Auxiliar**

**Código Equipamento:** \_\_\_\_\_ **Modelo:** Equipamento não encontrado

**Fabricante:** \_\_\_\_\_ **Potência de Operação:** kW

**Transmissor Auxiliar 2**

**Código Equipamento:** \_\_\_\_\_ **Modelo:** Equipamento não encontrado

**Fabricante:** \_\_\_\_\_ **Potência de Operação:** kW

**Linha de Transmissão Auxiliar**

**Modelo:** \_\_\_\_\_ **Fabricante:** \_\_\_\_\_

**Comprimento da Linha:** m **Atenuação dB100m:** dB **Perdas Acessórias:** dB **Impedância:** \_\_\_\_\_

**Antena Auxiliar**

**Modelo:** \_\_\_\_\_ **Fabricante:** \_\_\_\_\_

**Ganho:** dBd **Beam-Tilt:** ° **Orientação NV:** ° **Polarização:** \_\_\_\_\_ **HCI:** m

**Informações do documento de Outorga**

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do L
9999	182	Portaria	MC	21/02/2005	28/02/2005	Outorga

**Informações do documento de Aprovação de Locais**

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do L
442	442	Despacho	MC	22/06/2015	16/07/2015	Aprovação de Local



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/sig/094f8713-ac5a-b952-1659ed022709>

d94f8713-ac5a-b952-1659ed0580be

Utilização dos Equipame

Horário de funcionamento

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

# Canais de Radiodifusão

Todos [Download Plano Básico](#) [Download Estações](#) [Download Documento Histórico](#)

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Especifico	Carater	Status	Entidade	CNPJ	ID do Canal
Visualizar em PDF	50403400015	RN	Açu	210	89.9	Educativo		C	230	FM		P	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO ARNOBIO ABREU	05017386000168	57dbac389a2b7





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

### Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">210 E</a>	FUNDACAO ARNOBIO ABREU	RN	Açu	FM	2	H	

Usuário: -    Data: **08/03/2018**    Hora: **09:09:10**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO ARNOBIO ABREU	
<b>Nome Fantasia:</b> FUNDACAO ARNOBIO ABREU	
<b>Telefone:</b> (0) 0000000000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 05.017.386/0001-68	<b>Número do Fistel:</b> 50403400015
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/05/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 05/05/2016
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. LUIZ CARLOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> NOVO HORIZONTE	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN
<b>Latitude:</b> -5.57667 (5° 34' 36.0" S)	<b>Longitude:</b> -36.90861 (36° 54' 31.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 210	<b>Frequência:</b> 89.9 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1001845274	<b>Número Indicativo:</b>



**Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -5.57431 (5° 34' 27.5" S)	<b>Longitude:</b> -36.91439 (36° 54' 51.8" W)	<b>Cota da base:</b> 47 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 010990800345	<b>Modelo:</b> TEC125
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .230 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> CELLFLEX 1/2		<b>Fabricante:</b> KMP	
<b>Comprimento da Linha:</b> 40.00 m	<b>Atenuação:</b> 2.30 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FM CIRO - 04			<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS		
<b>Ganho:</b> 3.15 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 26 m	<b>ERP Máximo:</b> 0.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.36	10°: 0.32	20°: 0.25	30°: 0.18	40°: 0.11	50°: 0.03	60°: 0	70°: 0.03	80°: 0.11	90°: 0.18	100°: 0.25	110°: 0.31
120°: 0.36	130°: 0.37	140°: 0.36	150°: 0.36	160°: 0.38	170°: 0.41	180°: 0.44	190°: 0.47	200°: 0.51	210°: 0.54	220°: 0.55	230°: 0.54
240°: 0.54	250°: 0.55	260°: 0.55	270°: 0.54	280°: 0.49	290°: 0.42	300°: 0.36	310°: 0.28	320°: 0.21	330°: 0.18	340°: 0.23	350°: 0.31

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máximo:</b> 0.34 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Portaria	MC	21/02/2005	28/02/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	442	Despacho	MC	22/06/2015	16/07/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	115	Decreto Legislativo	CN	04/05/2006	05/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000001872003	2676	Ato	ORLE	28/02/2014	02/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	442	Despacho	MC	22/06/2015	16/07/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a	Técnico



	Utilização dos Equipamentos	
Horário de funcionamento		



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

## NOTA TÉCNICA Nº 4405/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.058320/2015-66**

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Arnóbio Abreu, CNPJ nº 05.017.386/0001-68, encaminhou Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Açú/RN, com utilização do canal 210E (duzentos e dez Educativo).

### ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

a) Não foram encaminhados a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o comprovante de quitação referente ao Laudo de Vistoria encaminhada pelo nº de protocolo 01250.080918/2017-00.

3. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade encaminhe a ART e o comprovante de quitação.

4. Por fim, a entidade solicita por meio do Protocolo nº 01250.010549/2020-85, a atualização do email para comunicação do Ministério. Para tanto, faz-se necessário que a própria fundação atualize seus dados no Sistema CADSEHo seguinte endereço: <http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

### CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 11/03/2020, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 11/03/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5229819** e o código CRC **FBF0DBF4**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 5229819



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 9220/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

**NOME DO DESTINATÁRIO**

Representante Legal da Fundação Arnobio Abreu - (CNPJ 05.017.386/0001-68)  
Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo  
59650-000 Açú – RN

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4405/2020/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 11/03/2020, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5229841** e o código CRC **4FD531DB**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 5229841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**Data de Envio:**

13/03/2020 09:46:24

**De:**

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

wagner2014@hotmail.com  
ratzel.hipercred@yahoo.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.058320/2015-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5229841.html  
Nota\_Tecnica\_5229819.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.017.386/0001-68</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/04/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DR LUIZ CARLOS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>59.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	MUNICÍPIO <b>ASSU</b>
		UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2020** às **14:32:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 05.017.386/0001-68 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)





Menu anterior &gt; Emitir Certidão Negativa

# Emitir Certidão Negativa

Documento:

05017386000168

Captcha (solicitar nova imagem)



G4A8T

**Emitir****Certidão não emitida para CNPJ: 05.017.386/0001-68****Motivo da não emissão:****SET**

Encontrada(s) pendência(s) junto a SET: 05.017.386/0001-68.

**Instruções para regularização:****SET**

Para maiores informações, acesse a área da UVT, através de senha, no endereço eletrônico [www.set.rn.gov.br](http://www.set.rn.gov.br), consultando o Extrato Fiscal, ou dirija-se ? Unidade Regional de Tributação mais próxima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[t.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir](http://t.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir)<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

## Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Estado da Tributação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[t.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir](https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be)  
<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

CNPJ 08.294.662/0001-23

Rua Vereador José Bezerra de Sá, nº 588 – Bela Vista - CEP 59.650-000 – Assú - RN

Fone: (84) 3331-1987

[www.assu.rn.gov.br](http://www.assu.rn.gov.br)

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 1022/2020

Emissão: 08/10/2020

Validade: 06/01/2021

Processo: Não informado.

#### DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: FUNDACAO ARNOBIO ABREU

CPF/ CNPJ: 05.017.386/0001-68

RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua Av Dr Luiz Carlos

Nº:

Complemento: Sem Complemento

Bairro: Novo Horizonte

CEP: 59650-000

Distrito:

Município: Assú

UF: Rio Grande Do Norte

#### FINALIDADE

A finalidade da emissão desde documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

#### CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal do Assú, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 08.294.662/0001-23, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Assú/RN, quinta-feira, 08 de outubro de 2020.

Autenticação Mecânica



2896690810202000000102220201015005000109060120210000005017386000168

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO  
[agiliblue.agilicloud.com.br/portal/assu/#/autenticidade](http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/assu/#/autenticidade)  
UTILIZANDO O CÓDIGO 117920178



2020.10.08 14:35:06

Agili Softwares Para Área Pública LTDA  
[www.agili.com.br](http://www.agili.com.br) | (84) 3331-2236/1725

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.017.386/0001-68  
**Razão Social:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU  
**Endereço:** RUA DR LUIZ CARLOS S/N / NOVO HORIZONTE / ACU / RN / 59650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2020 a 02/11/2020

**Certificação Número:** 2020100403040991750772

Informação obtida em 08/10/2020 14:35:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ARNOBIO ABREU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.017.386/0001-68

Certidão nº: 25676869/2020

Expedição: 08/10/2020, às 14:36:16

Validade: 05/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ARNOBIO ABREU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.017.386/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO ARNOBIO ABREU	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (0) 0000000000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 05.017.386/0001-68	<b>Número do Fistel:</b> 50403400015
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/05/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 05/05/2026
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. LUIZ CARLOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> NOVO HORIZONTE	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Açú	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açú	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açú	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Açú	<b>UF:</b> RN
<b>Latitude:</b> -5.57667 (5° 34' 36.0" S)	<b>Longitude:</b> -36.90861 (36° 54' 31.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 210	<b>Frequência:</b> 89.9 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1001845274	<b>Número Indicativo:</b>



Data Último Licenciamento: Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -5.57431 (5° 34' 27.5" S)	Longitude: -36.91439 (36° 54' 51.8" W)	Cota da base: 47 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .230 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 1/2	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 2.30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM CIRO - 04			Fabricante: IDEAL ANTENAS		
Ganho: 3.15 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 26 m	ERP Máximo: 0.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.36	10°: 0.32	20°: 0.25	30°: 0.18	40°: 0.11	50°: 0.03	60°: 0	70°: 0.03	80°: 0.11	90°: 0.18	100°: 0.25	110°: 0.31
120°: 0.36	130°: 0.37	140°: 0.36	150°: 0.36	160°: 0.38	170°: 0.41	180°: 0.44	190°: 0.47	200°: 0.51	210°: 0.54	220°: 0.55	230°: 0.54
240°: 0.54	250°: 0.55	260°: 0.55	270°: 0.54	280°: 0.49	290°: 0.42	300°: 0.36	310°: 0.28	320°: 0.21	330°: 0.18	340°: 0.23	350°: 0.31

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.34 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Portaria	MC	21/02/2005	28/02/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	442	Despacho	MC	22/06/2015	16/07/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	115	Decreto Legislativo	CN	04/05/2006	05/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000001872003	2676	Ato	ORLE	28/02/2014	02/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	442	Despacho	MC	22/06/2015	16/07/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a	Técnico



53500.004698/2020-10	1217	Ato	ORLE	04/03/2020	Utilização dos Equipamentos Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
----------------------	------	-----	------	------------	---	---------

Horário de funcionamento

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU

**CNPJ:** 05.017.386/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:04:17 do dia 08/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/094f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - **Fundações.**

Processo nº 53900.058320/2015-66

Interessado: FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU

CNPJ:05.017.386/0001-68

Natureza Jurídica: Associação privada

Localidade: Açu/RN

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 210 E

Período: 05/05/2016 a 05/05/2026

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento?

**Situado em faixa de fronteira?**

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**

\_\_\_\_\_ Assinatura do representante legal

2520241 fls.4/5 2017  
faltam os itens c i k l

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

3806115  
Se for entidade pública de direito privado, não precisa ter aprovação do MP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>ou</p> <p>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;</p> <p><i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i></p>	<p>3806116 fls.2-6 Mandato de 13/01/2015 a 13/01/2019 <b>ATUALIZAR</b></p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>0936577</p>
<p>e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p><b>PENDENTE</b></p>
<p>f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>2520241 fls. 9/10 DRE <b>2016</b> <b>PENDENTE/ATUALIZAR</b> Exercício do Balanço 2019</p>
<p>g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p>Evento SEI nº 5961708 Emitida em 08/10/2020</p>
<p>h) comprovante de regularidade com o FISTEL;</p>	<p>Evento SEI nº 5961838 Válida até 07/11/2020</p>
<p>i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Evento SEI nº 5961722 Válida até 02/11/2020</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Evento SEI nº 5961714 <b>PENDENTE</b></p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>Evento SEI nº 5961717 <b>PENDENTE</b></p>
<p>l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>Evento SEI nº 5961721 Válida até 06/11/2021</p>
<p>m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</a>;</p>	<p>Evento SEI nº 5961724 Válida até 05/04/2021</p>
<p>n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><b>PENDENTE</b></p>
<p>o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;</p>	<p><b>PENDENTE</b></p>
<p>p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.</p>	<p>2657987 - e-mail <b>2018</b> 5961787 - Mosaico</p>
<p><b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b></p>	<p><b>OBSERVAÇÕES/FL (s).</b></p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.

2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.

\* A CNH e o CPF **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.

3806116 fl.1  
WILZA MARIA CABRAL DIOGENES  
0936576 fl.2  
JOSÉ ARNAUD DIÓGENES DE ABREU  
0936576 fl.3  
KERGINALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/03/2021, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5961731** e o código CRC **A57B635A**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 5961731



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 2378/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.058320/2015-66.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Arnóbio Abreu, CNPJ nº 05.017.386/0001-68, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Açú/RN, referente ao seguinte período: 05/05/2016 a 05/05/2026.

### ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 48250/2017/SEI-MCTIC 2366680), que encaminhou e Nota Técnica nº 25609/2017/SEI-MCTIC 2366539), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 01250.080918/2017-00, 01250.004172/2019-91 apresentando documentação complementar à instrução do processo.

3. No entanto, em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a) requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo, com o "**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**"

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

● **obs.1: apenas caso tenha havido atualização posteriormente à já apresentada nos autos, datada de 09/01/2002.**

● **obs.2: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.**

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**obs.: atualizar, para fins de conferência da representatividade legal de quem firma o requerimento.**

d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, **Sr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto, Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte;**

e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2019**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● **obs.: foi apresentado apenas as demonstrações contábeis do último exercício social, relativo ao exercício de 2016, faltando o balanço patrimonial. Se possível, a entidade deve apresentar os documentos de 2019. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.**

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

f) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; ● **obs.: não foi possível emitir pela internet;**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

g) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; ● **obs.: não foi possível emitir pela internet;**

h) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia); e

i) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.

## Minutas e Anexos

### ANEXO 1 REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

#### Para as Fundações de Direito Privado

#### IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:  Radiodifusão Sonora  em frequência modulada  
 em ondas curtas  
 em ondas médias  
 em ondas tropicais

Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação:

UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?\*

Sim \* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.  
 Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
  - (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
  - (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
  - (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
  - (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
  - (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  - (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
  - (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
  - (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
  - (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
  - (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

## DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

### Para as Fundações de Direito Privado

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

DOCUMENTOS  
DA  
PESSOA  
JURÍDICA

~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização de órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)~~

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS  
DOS  
DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

## OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.





Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/03/2021, às 13:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/03/2021, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6658455** e o código CRC **65BAF701**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 6658455



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 4694/2021/MCOM

Brasília, 03 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Arnóbio Abreu - (CNPJ 05.017.386/0001-68)  
Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo  
59650-000 Açú/RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2378/2021/SEI-MCOM**(6658455) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/03/2021, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6658613** e o código CRC **DDF97C17**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4694/2021/MCOM - Processo nº 53900.058320/2015-66 - Nº SEI: 6658613



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**Data de Envio:**

09/03/2021 10:20:02

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

wagner2014@hotmail.com  
ratzel.hipercred@yahoo.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.058320/2015-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

**Anexos:**

Oficio\_6658613.html  
Nota\_Tecnica\_6658455.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 9128/2021/MCOM

Brasília, 26 de abril de 2021.

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da  
FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU (CNPJ 05.017.386/0001-68)  
Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo  
59650-000 Açú/RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058320/2015-66.**

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para **prorrogar** o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2378/2021/SEI-MCOM** (658455) contado da data de recebimento deste Ofício.
2. Fica estabelecido o prazo de mais 60 (sessenta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.
3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.
4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 04/05/2021, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7129944** e o código CRC **FE15FC90**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9128/2021/MCOM - Processo nº 53900.058320/2015-66 - Nº SEI: 7129944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**Data de Envio:**

04/05/2021 14:01:22

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

wagner2014@hotmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.058320/2015-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

**Anexos:**

Oficio\_7129944.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização  
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas  
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão  
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

<b>Unidade em que ocorreu a anexação:</b>	SECOE_MCOM_DOC
<b>Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)</b>	THIAGO RIZZA SILVA
<b>Processo original (ou processo "mãe"):</b>	53900.058320/2015-66
<b>Processo a ser desanexado:</b>	53115.017868/2021-51
<b>Justificativa:</b>	O documento 53115.017868/2021-51 contém arquivo em RAR. O formato não é aceito pela Casa Civil, o que impossibilita o seu envio.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 09/01/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12170688** e o código CRC **5FB1331B**.

### **AVISO:**

*Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.*

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12170688



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.017.386/0001-68

**Razão Social:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU

**Endereço:** RUA DR LUIZ CARLOS S/N / NOVO HORIZONTE / ACU / RN / 59650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/07/2021 a 08/08/2021

**Certificação Número:** 2021071000361138840844

Informação obtida em 20/07/2021 15:46:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.017.386/0001-68</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/04/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DR LUIZ CARLOS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>59.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	MUNICÍPIO <b>ASSU</b>	UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2021** às **15:46:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 [CONSULTAR QSA](#)

 [VOLTAR](#)

 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.017.386/0001-68</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/04/2002</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R DR LUIZ CARLOS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>59.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	MUNICÍPIO <b>ASSU</b>	UF <b>RN</b>
--------------------------	--	--------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/08/2021** às **14:59:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.017.386/0001-68

**Razão Social:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU

**Endereço:** RUA DR LUIZ CARLOS S/N / NOVO HORIZONTE / ACU / RN / 59650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/07/2021 a 27/08/2021

**Certificação Número:** 2021072901550280525498

Informação obtida em 09/08/2021 15:00:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL

Nº 202100342991

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES

**Natureza: Cível**

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

**FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU**  
CNPJ: 05017386000168

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

**Atenção:**

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfrn.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Natal, 09/08/2021 15:03:19

**Natal/RN** - Rua Dr. Lauto Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP: 59.064-250 | distribuicao@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99142-9529  
**Assú/RN** - Rua Doutor Luiz Carlos, 3048, Dom Elizeu, CEP: 59650-000 | secretaria11vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99609-9647  
**Caicó/RN** - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP: 59300-000 | distribuicao9vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99144-2047  
**Ceará-Mirim/RN** - Avenida Luiz Lopes Varela, 1123, Conj. Luiz Lopes Varela, CEP: 59570-000 | secretaria15vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 98101-4355  
**Mossoró/RN** - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 | distribuicaoossoro@jfrn.jus.br  
**Pau dos Ferros/RN** - Rua Djalma de Freitas, s/n - Princesinha do Oeste, CEP: 59900-000 | secretaria12vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99117-8468



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL

**Nº 202100342987**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES**

## **Natureza: Execução Fiscal**

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

**FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU**  
**CNPJ: 05017386000168**

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

**Atenção:**

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfrn.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Natal, 09/08/2021 15:02:45

**Natal/RN** - Rua Dr. Lauto Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP: 59.064-250 | distribuicao@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99142-9529  
**Assú/RN** - Rua Doutor Luiz Carlos, 3048, Dom Elizeu, CEP: 59650-000 | secretaria11vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99609-9647  
**Caicó/RN** - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP: 59300-000 | distribuicao9vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99144-2047  
**Ceará-Mirim/RN** - Avenida Luiz Lopes Varela, 1123, Conj. Luiz Lopes Varela, CEP: 59570-000 | secretaria15vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 98101-4355  
**Mossoró/RN** - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 | distribuicaoossoro@jfrn.jus.br  
**Pau dos Ferros/RN** - Rua Djalma de Freitas, s/n - Princesinha do Oeste, CEP: 59900-000 | secretaria12vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99117-8468



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Processo nº: 53900.058320/2015-66

Entidade: FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU

CNPJ nº: 05.017.386/0001-68

Localidade: Açú/RN

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/01/2016

**Tipo de outorga a ser renovada:**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE			
Documentos	Opção	Base Legal	Análise/Observações
1. Formulário de renovação, preenchido e protocolizado, dentro do prazo previsto no Decreto nº 52.795, de 1963.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	- Art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	0936571 25/01/2016 WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES  2520241 FLS.4/5 21/12/2017 WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES  <b>ATUALIZAR - Falta declarações</b>
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.  Obs: Não aplicável a pessoas jurídicas de direito público.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	<b>ESTATUTO</b> 0936574 FLS.2-13 (2002) <b>MP PENDENTE</b>  <b>ATA</b> 0936575 (2015-2019) <b>ATUALIZAR</b>  <b>CERTIDÃO</b> 0936574 FL.1 (2015) 3806115 FL.1 (2016) <b>ATUALIZAR</b>
3. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade da concessão ou permissão que será renovada.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	0936571 "b" 2520241 FLS.4 "b"
4. Declaração de que <u>nenhum dos sócios ou dirigentes</u> participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 1967.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "c", item 2, e § 4º, "e", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017); e  - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	2520241 FLS.5 "d"
5. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "d", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017); e  - Art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.485, de 2011.	<b>A interessa tem natureza de fundação de direito privado, não havendo, portanto, qualquer capital social associado a ela.</b>
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

6. Balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura).	( ) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 2º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	2520241 FLS.9-11 (2016) APENAS DRE PENDENTE/ATUALIZAR  7892713 FLS.2/3 (2020) <b>NÃO REGISTRADO RETIFICAR</b>
7. Certidão negativa de falência ou concordata (atual recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	( ) Sim ( ) Não <b>(X) Não aplicável</b>	- Art. 15, § 2º, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	<b>A interessada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata).</b>
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>			
8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ).	<b>(X) Sim</b> ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	7969491 FL.1 EMISSÃO: 09/08/2021
9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	<b>PENDENTE</b>
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<b>(X) Sim</b> ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017); e - Art. 27, "c", da Lei nº 8.036, de 1990.	7969491 FL.2 VALIDADE: 27/08/2021
11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade.	<b>(X) Sim</b> ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "d", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	FEDERAL 7892713 FL.7 VALIDADE: 08/12/2021 ESTADUAL 7892713 FL.8 VALIDADE: 28/09/2021 MUNICIPAL 7892713 FL.9 VALIDADE: 30/08/2021
12. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "e", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	<b>PENDENTE</b>
<b>HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES</b>			
13. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certificado de reservista; (c) título de eleitor; (d) carteira profissional ou de identidade; ou (e) comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses.  Obs: Após setembro/2015, também são aceitos como documentos comprovantes: (f) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (h) passaporte.  A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 4º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017); e  - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	0936576 FL.1 WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES - FL.1 JOSÉ ARNAUD DIÓGENES DE ABREU FL.2 KERGINALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA FL.3 ROSALI MARIA DE ABREU PINHEIRO FL.4 JOSÉ ANTONIO DE ABREU FL.5 MARCOS ANTONIO MONTENEGRO DE MEDEIROS <b>CNH</b>  7892713 FRANCISCO JAILSON FERREIRA DA SILVA FL.14  <b>ATUALIZAR</b>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

<p>14. Certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas.</p> <p>Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.</p> <p>Para protocolos após 29/03/2017, exigir apenas declaração de que os interessados não afrontam e não se enquadram nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	<p>- Art. 15, § 4º, itens "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).</p>	<p>2202333 FLS.6-14 (2017)  2202334 (2017)  <b>ATUALIZAR</b></p>
<p>15. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	<p>- Art. 15, § 6º, item 2, do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).</p>	<p>0936571 "e"  2520241 FLS.5 "e"</p>

**DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS**

**Para pedidos protocolizados entre 04/07/2012 e 20/09/2015 (vigência da Portaria MC nº 329, de 2012)**

<p>16. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;  - Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).</p>	<p>0936571 "c"</p>
<p>17. Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável	<p>- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).</p>	<p>Não aplicável  (data do requerimento)</p>
<p>18. Certificado de quitação de contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável	<p>- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).</p>	<p>Não aplicável  (data do requerimento)</p>
<p>19. Certificado de quitação de contribuição sindical, relativa aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável	<p>- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).</p>	<p>Não aplicável  (data do requerimento)</p>
<p>20. Declaração de que a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável	<p>- Anexo I da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>21. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;</p> <p>Obs: Documento exigível apenas para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	<p>- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).</p>	<p>0936577  SEDE: RN  VIGÊNCIA: 2015-2017  <b>ATUALIZAR</b></p>

**DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS**

**Para pedidos protocolizados entre 21/09/2015 e 19/06/2018 (vigência da Portaria MC nº 4.335, de 2015)**

<p>22. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	<p>- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>0936571 "a"  2520241 FLS.4 "a"</p>
--	---	---	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

<p>23. Declaração de que a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>24. Comprovação de que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil ou judicial.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>25. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos dirigentes da entidade.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>0936576 FL..1 WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES - FL.1 JOSÉ ARNAUD DIÓGENES DE ABREU FL.2 KERGINALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA FL.3 ROSALI MARIA DE ABREU PINHEIRO FL.4 JOSÉ ANTONIO DE ABREU FL.5 MARCOS ANTONIO MONTENEGRO DE MEDEIROS CNH</p> <p>7892713 FRANCISCO JAILSON FERREIRA DA SILVA FL.14</p> <p><b>ATUALIZAR</b></p>
<p>26. Indicação no ato constitutivo da sociedade, de que possui, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>ESTATUTO 0936574 FLS.2-13 (2002) Art. 2º</p>
<p>27. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" a "q" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990; e - Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>0936571 "d" 2520241 FL.5 "h"</p>
<p>28. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>ATA 0936575 (2015-2019) <b>ATUALIZAR</b></p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

<p>29. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017);</p> <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e</p> <p>- Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>0936571 "c"</p>
<p>30. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p> <p>Obs: Documento exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>0936577  SEDE: RN  VIGÊNCIA: 2015-2017  <b>ATUALIZAR</b></p>

**OUTROS DOCUMENTOS:**

<p>prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Anexo VI da Portaria nº 3238/2018</p>	<p>7892713 FL.10</p>
---	--	--	----------------------



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 18/08/2021, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/08/2021, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7968901** e o código CRC **308E0C3B**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 16690/2021/MCOM

Brasília, 30 de julho de 2021.

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU  
Inscrição no CNPJ nº 05.017.386/0001-68  
Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo  
59650-000 Açú/RN

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 7968901).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento de renovação de outorga (Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 -SEI8012314) conforme modelo em anexo** de forma a suprir a ausência de declarações: "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*"

II - **Estatuto Social atualizado e registrado no Cartório e devidamente aprovado pelo Ministério Público** constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, nos termos do Art. 15, § 1º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963;

As alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência;

**No documento apresentado não consta qualquer comprovação da aprovação pelo Ministério Público;**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

III - **Ato de nomeação ou eleição de dirigentes com mandata válido, devidamente registrado no Cartório**, nos termos do Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015;

**O mandato encerrou-se em 2019;**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

constar a indicação do registro no Cartório.

IV - **Para cada dirigente, comprovação de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos**, feita mediante algum dos seguintes documentos (**no documento precisa constar a cidade de nascimento do dirigente**): certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte.

**Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação CNH;**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

**obs.: Não é preciso enviar a documentação referente à sra. Wilza Maria Cabral Diógenes, ao sr. José Arnaud Diógenes de Abreu, ao sr. Kerginaldo Pinheiro de Oliveira e à sra. Rosali Maria de Abreu Pinheiro, caso tenham sido renomeados, uma vez que seus documentos já foram apresentados e constam dos autos;**

V - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

VI - **Convênio firmado com uma única Instituição de Educação Superior (IES), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo**, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, **a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade**. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

VII - **Cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

VIII - **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, nos termos do Art. 15, § 2º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, o balanço patrimonial deve I - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e II - **estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso, com exceção das entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, que estão dispensadas de comprovar os itens I e II;**

Conforme disposto na Portaria nº 6.843/2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos;

LG	$(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$
LC	$\text{Ativo circulante} : \text{Passivo circulante} > 1$
SG	$\text{Ativos totais} : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$

IX - **Certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos dirigentes da entidade;**

obs: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



X - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos da Portaria nº 2.524, de 2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do Art. 15, § 3º, "e", do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.  
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI53900.058320/2015-66), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 18/08/2021, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7969618** e o código CRC **C686B7B4**.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:**

**Anexo - Checklist de avaliação - SEI 7968901;**

**Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 8012314;**



## ANEXO VI

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:			UF: _____
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



natura do representante legal: \_\_\_\_\_

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

## ANEXO VI

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

---

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

## ANEXO VI

### DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

### OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**Data de Envio:**

18/08/2021 15:01:38

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

wagner2014@hotmail.com  
ratzel.hipercred@yahoo.com.br

**Assunto:**

Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação

**Mensagem:**

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU

Inscrição no CNPJ nº 05.017.386/0001-68

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 7968901).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

2.1) Requerimento de renovação de outorga (Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 8012314) conforme modelo em anexo de forma a suprir a ausência de declarações.

2.2) Estatuto Social atualizado e registrado no Cartório e devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão. Ademais, no documento apresentado não consta qualquer comprovação da aprovação pelo Ministério Público. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

2.3) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes com mandata válido, devidamente registrado no Cartório. O mandato encerrou-se em 2019. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

2.4) Para cada dirigente, comprovação de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante algum dos seguintes documentos (no documento precisa constar a cidade de nascimento do dirigente): certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, ou passaporte. Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação CNH. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Observação: Não é preciso enviar a documentação referente à sra. Wilza Maria Cabral Diógenes, ao sr. José Arnaud Diógenes de Abreu, ao sr. Kerginaldo Pinheiro de Oliveira e à sra. Rosali Maria de Abreu Pinheiro, caso tenham sido renomeados, uma vez que seus documentos já foram apresentados e constam dos autos;

2.5) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

2.6) Convênio firmado com uma única Instituição de Educação Superior (IES), com vigência válida, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

2.7) Cópia do documento de identidade do representante da Instituição de Educação Superior (IES) com a qual o convênio foi firmado. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

2.8) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020). Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O documento enviado não tem comprovação de registro na junta comercial ou no cartório, ou então, não houve a comprovação da entidade ser optante do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

2.9) Certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos dirigentes da entidade. Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor;

2.10) Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos da Portaria nº 2.524, de 2021.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tomará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

3.1) Certidão Negativa da Anatel em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel

4. Informe, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. - CEP: 70014-900 / Brasília - DF.



Esta solicitação a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.058320/2015-66), para agilizar o trâmite. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Andre Saraiva de Paula  
Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**Anexos:**

Anexo\_8012314\_Anexo\_VI\_Portaria\_3238\_de\_20\_junho\_2018.pdf  
Oficio\_7969618.html  
Checklist\_7968901.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



André Saraiva de Paula

Relatório Consultar Sair

## Pessoa física Pessoa jurídica

### Informações da pessoa física

CPF: 423.521.854-91

Nome: WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES

RG: 679.503 Órgão expedidor: ssp UF: RN

Data de nascimento: 03/06/1964 Sexo:  Masculino  Feminino Cor ou raça: Parda

Telefone: - Celular: -

Endereço da Sede: Nº:

CEP: Bairro/Distrito/Setor:

UF: Município:

E-mail da pessoa física: WAGNER2014@HOTMAIL.COM

### Cadastro OAB

Possui OAB?  Sim  Não Número OAB:

Documento - Registro OAB:

### Documentos

Documento de identidade:

Cadastro de Pessoa Física - CPF: scan009.pdf

Comprovante de endereço: scan009.pdf

### Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 05.017.386/0001-68

Nome comercial:

Razão social: FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU

Ano de constituição:

Quantidade de empregados:

Capital social:

### Tipo de serviço

- Retransmissora de TV - RTV
- Televisão Digital - TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores - CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Centros de Referência em Informação

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.017.386/0001-68</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/04/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DR LUIZ CARLOS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>59.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	MUNICÍPIO <b>ASSU</b>
		UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2021** às **10:17:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:**           **FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU**

**CNPJ:**           **05.017.386/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:25:34 do dia 04/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2021.

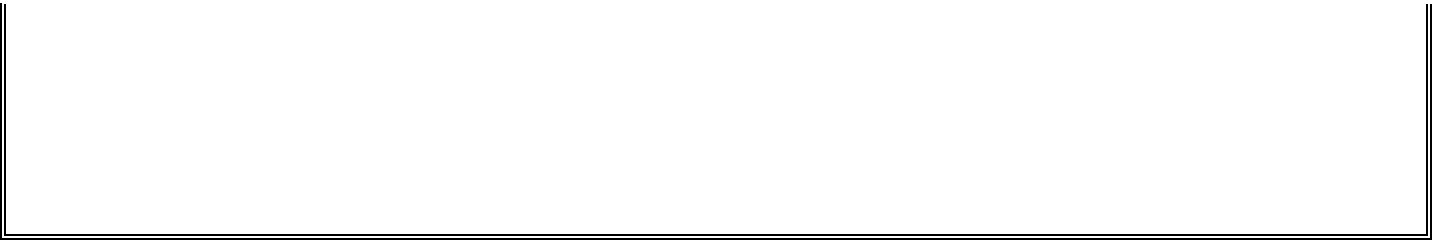
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.017.386/0001-68  
**Razão Social:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU  
**Endereço:** RUA DR LUIZ CARLOS S/N / NOVO HORIZONTE / ACU / RN / 59650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/11/2021 a 30/11/2021

**Certificação Número:** 2021110101415470730341

Informação obtida em 04/11/2021 10:17:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.058320/2015-66

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU

CNPJ nº: 05.017.386/0001-68

Município: Açú/RN

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/01/2016

Período da outorga a ser renovado: 05/05/2016 a 05/05/2026

#### Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

#### Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0936571 25/01/2016 WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES  2520241 FLS.4/5 21/12/2017 WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES  8113218 fls.2-4 15/09/2021 WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8113218 fl. 3 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8113218 fl. 3 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8113218 fl. 3 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8113218 fl. 3 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8113218 fl. 3 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8113218 fl. 3 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8113218 fl. 3 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SIACCO	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de assinistas da qual conste a quantidade, o nome e o tipo de ações de cada sócio;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	ESTATUTO 8113218 FL.5-8  ATA 8113218 FL.9-14 21/01/2019 - 21/01/2023	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	0936574 FL.1 (2015) 3806115 FL.1 (2016) 8113218 fl.5/9 (2021)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	8113221 fl.5-6 2020	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8378949 fl.1 04/11/2021	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	<b>Federal</b> 8113221 fl.10 08/12/2021	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		<b>Estadual</b> 8113221 fl.11 10/01/2022		
		<b>Municipal</b> 8113221 fl.12 09/12/2021		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8378949 fl.2 04/12/2021	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8378949 fl.4 30/11/2021	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8113221 fl.13 24/11/2021	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8113222 fls.4-7 WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES  JOSÉ ARNAUD DIÓGENES DE ABREU  FRANCISCO JAILSON FERREIRA DA SILVA	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	<b>PENDENTE</b>	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-
--	---	-----------------	---	---

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8113221 fls.1-4 não consta suporte pedagógico e técnico à edição de programas <b>RETIFICAR</b>	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
<b>Nome:</b> Heitor dos S. C. Pereira <b>Cargo:</b> Analista Técnico-Administrativo	04/11/2021



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2021, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8368089** e o código CRC **2A62F6E4**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 23508/2021/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU

Inscrição no CNPJ nº 05.017.386/0001-68

Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo

59650-000 Açú/RN

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8368089).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **convênio firmado com uma única instituição de educação superior - IES**, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018; **obs.: no documento apresentado não consta que haverá o fornecimento de suporte técnico e pedagógico à emissora para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação;**

**O convênio com a IES deve conter: i) a qualificação das partes, o ii) objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação) e iii) o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado);**

Deverá ser acompanhado de **cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado**, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018 - pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

II - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos da Portaria nº 2.524, de 2021;

**A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.  
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.058320/2015-66), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/11/2021, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8368504** e o código CRC **75FAD9DC**.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:**

**Anexo - Checklist de avaliação - SEI 8368089.**

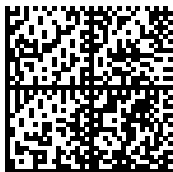
Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23508/2021/MCOM - Processo nº 53900.058320/2015-66 - Nº SEI: 8368504

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

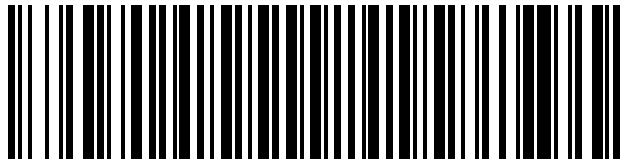
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



Contrato: 9912556366  
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1  
Peso (g): 30.0

**BY 134 468 360 BR**



**AR**

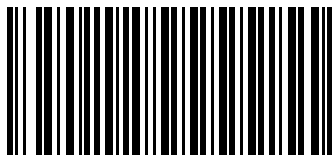
Recebedor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO**



FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU  
RUA ANTONIO BRASÍLIO QUARESMA 112 BAIRRO NOVO

**59650-000 ACU/RN**



Obs: PR-53900058320/2015-66--OFÍCIO N  
23508/2021 COROC DOC

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA  
CIVICOADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

**Correios AR** AVISO DE RECEBIMENTO **VIA FISCAL** 23/11/2021 **ACF VIA FISCAL**

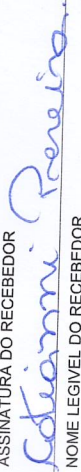
**DESTINATARIO**  
 FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU  
 RUA ANTONIO BRASÍLIO QUARESMA, 112  
 BAIRRO NOVO - ACU - RN  
 59650-000  
**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
 MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
 ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
 ZONA CIVICADMINIST - BRASILIA - DF  
 70044-900

**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**  
 MO Asses  
 02 DEZ 2021

**BY134468360BR**  
  
 PR-53900058320/2015-66--OFICIO N 23508/2021 COROC DOC

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)	
(1) MUDOU-SE	(5) RECUSADO
(2) ENDEREÇO INSUFICIENTE	(6) NÃO PROCURADO
(3) NÃO EXISTE NUMERO	(7) AUSENTE
(4) DESCONHECIDO	(8) FALECIDO
(9) OUTROS	

TENTATIVAS DE ENTREGA  
 1º 30/11/20 15:38 h  
 2º / / / / h  
 3º / / / / h

ASSINATURA DO RECEBEDOR  
  
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR  
 Edilaine Pereira

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  
 N. DOC. DE IDENTIDADE

DATA DE ENTREGA  
 23/11/2021

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: / /

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.017.386/0001-68</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/04/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO ARNOBIO ABREU</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DR LUIZ CARLOS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>59.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	MUNICÍPIO <b>ASSU</b>	UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2022** às **08:53:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU**  
**CNPJ: 05.017.386/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:24:01 do dia 28/11/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/05/2022.

Código de controle da certidão: **E0AC.3818.E749.C36D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.017.386/0001-68

**Razão Social:** FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU

**Endereço:** RUA DR LUIZ CARLOS S/N / NOVO HORIZONTE / ACU / RN / 59650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/01/2022 a 19/02/2022

**Certificação Número:** 2022012102273997484914

Informação obtida em 25/01/2022 08:54:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ARNOBIO ABREU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.017.386/0001-68

Certidão n°: 2965791/2022

Expedição: 25/01/2022, às 08:53:44

Validade: 23/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ARNOBIO ABREU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.017.386/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU

**CNPJ:** 05.017.386/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:04:08 do dia 26/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.







**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 1781/2022/MCOM

Brasília, 25 de janeiro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU

Inscrição no CNPJ nº 05.017.386/0001-68

Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo

59650-000 Açú/RN

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio do Ofício nº 23508/2021/MCOM (SEI 8368504) fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.
2. Oportunamente, solicito a atualização dos seguintes documentos:
  - I - **Certidão Negativa das Receitas Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda estadual, nos termos do art. 113, VI, do Decreto nº 52.795, de 1963;
  - II - **Certidão Negativa das Receitas Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda municipal, nos termos do art. 113, VI, do Decreto nº 52.795, de 1963;
3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.
4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.  
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.058320/2015-66), para agilizar o trâmite.
6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/02/2022, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9284543** e o código CRC **B5656E78**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1781/2022/MCOM - Processo nº 53900.058320/2015-66 - Nº SEI: 9284543



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**Data de Envio:**

10/02/2022 10:12:15

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

wagner2014@hotmail.com  
ratzel.hipercred@yahoo.com.br

**Assunto:**

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

**Mensagem:**

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU

Inscrição no CNPJ nº 05.017.386/0001-68

Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo

59650-000 Açu/RN

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº1781/2022 SEI-MCOM,
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html).
4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

**Anexos:**

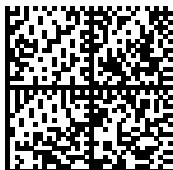
Oficio\_9284543.html  
Oficio\_8368504.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

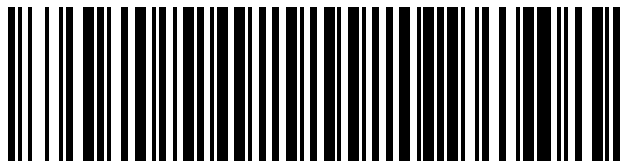
d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Contrato: 9912556366  
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1  
Peso (g): 30.0

**BY 243 866 827 BR**



**AR**

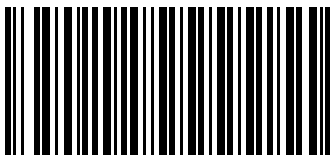
Recebedor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO**



FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU  
RUA ANTONIO BRASÍLIO QUARESMA 112 BAIRRO NOVO

**59650-000 ACU/RN**



Obs: PR--53900058320/2015-66  
OF--1781/2022 COROC DOC

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA  
CIVICOADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF



**Correios AR****AVISO DE RECEBIMENTO**VIA POSTAL  
10/02/2022**DESTINATARIO**  
FUNDACAO ARNOBIO ABREURUA ANTONIO BRASILEIRO QUARESMA, 112  
BAIRRO NOVO - ACU - RN

59650-000

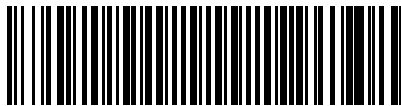
**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

**BY243866827BR**

PR--53900058320/2015-66 OF--1781/2022 COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b>	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.058320/2015-66

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU

CNPJ nº: 05.017.386/0001-68

Município: ASSÚ

Estado: Rio Grande do Norte

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/01/2016

Período da outorga a ser renovado: 05 de maio 2016 até 05 de maio 2026

#### Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

**Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.**

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

#### Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

**Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Pedido Inicial</b> SEI 0936571 fl.2 Rep. Wilza Maria C. Diógenes Protocolado em: 25/01/2016  SEI 2520241 fls. 4 e 5 Rep. Wilza Maria C. Diógenes Ano: 2017  <b>Ultimo Pedido realizado</b> SEI 8113218 fls. 2 a 4 Rep. Wilza Maria C. Diógenes Protocolado em: 15/09/2021	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8113218 fl.3 item "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8113218 fl.3 item "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8113218 fl.3 item "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8113218 fl.3 item "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8113218 fl.3 item "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8113218 fl.3 item "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8113218 fl.3 item "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8113218 fl.3 item "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9663853 Consulta realizada no dia: 28/04/2022	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- Alteração tratada no processo nº 53115.010904/2022-36.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	<p><b>Estatuto</b> SEI 3806115 fls. 2 a 13 Ano: 2002</p> <p><b>Certidão de Inteiro teor de registro de PJ (Estatuto)</b> SEI 8113218 fls. 5 a 8 Ano: 2021</p> <p>Ata de Eleição SEI 3806116 fls.2 a 6 Mandato: Jan/2015 a Jan/2019</p> <p><b>Ata de Eleição</b> SEI 8113218 fls. 10 a 13 <b>Vigência do Mandato:</b> 21/01/2019 a 21/01/2023</p>	<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Alteração de quadro diretivo tratada no processo nº 53115.010904/2022-36.</p>
<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 0936574 fl.1 Ano: 2015 SEI 3806115 fl.1 Ano: 2016 SEI 8113218 fl. 9 Ano: 2021</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	<p>Balanço de 2016 SEI 2520241 fls. 9 a 11</p> <p>Balanço de 2020 SEI 7892713 fls. 2 e 3</p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.</p>
<p>7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 9663840 fl.1 Emitida em 08/04/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>Federal</b> SEI 9663840 fl.6 Válida até 27/05/2022</p> <p><b>Estadual</b> SEI 9645512 fl.3 Válida até 29/07/2022</p> <p><b>Municipal</b> SEI 9645512 fl.2 Válida até 30/06/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9663840 fl.2 Válida até 08/05/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9663840 fl.4 Válida até 06/05/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9663840 fl.5 Válida até 05/10/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8113222 fls. 4 a 7  Presidente - Wilza Maria Cabral Diógenes fl.4  Vice-presidente - José Arnaud Diógenes de Abreu fl.5  Diretor Administrativo - Francisco Jailson Ferreira da Silva fls. 6 e 7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9645512 fl.1 Emitida em 31/03/2022 Validade: 05/05/2026	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	<b>Contrato de convênio</b> SEI 9645515 fls.1 a 3 <b>Faculdade do Complexo Educacional Santo André S/S LTDA - FACESA</b>  Vigência do Instrumento Jurídico: até <b>17/05/2024</b>	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	SEI 0936577 fls. 1 a 4 Ano: 2015  <b>Contrato de convênio</b> SEI 9645515 fls.1 a 3 Faculdade do Complexo Educacional Santo André S/S LTDA - FACESA  <b>Doc. do Rep. legal da IES</b> Rafael Victor C. Fonseca SEI 9645513 fl.3  <b>EMEC SEI 9663885</b>

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Analisado por:	Data:
Nome: Rayane Cardoso Cargo: Assistente Administrativo	28 de Abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 14/06/2022, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9661977** e o código CRC **E946252D**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 9661977

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.017.386/0001-68</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/04/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DR LUIZ CARLOS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>59.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	MUNICÍPIO <b>ASSU</b>
		UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2022** às **14:12:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU

**CNPJ:** 05.017.386/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:13:23 do dia 08/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be/igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.017.386/0001-68  
**Razão Social:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU  
**Endereço:** RUA DR LUIZ CARLOS S/N / NOVO HORIZONTE / ACU / RN / 59650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2022 a 06/05/2022

**Certificação Número:** 2022040700592648955209

Informação obtida em 08/04/2022 14:14:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ARNOBIO ABREU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.017.386/0001-68

Certidão n°: 11301075/2022

Expedição: 08/04/2022, às 14:14:48

Validade: 05/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ARNOBIO ABREU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.017.386/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU**  
**CNPJ: 05.017.386/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:24:01 do dia 28/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2022.

Código de controle da certidão: **E0AC.3818.E749.C36D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



BOM DIA  
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
05.017.386/0001-68	FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU	RN	1

Registro 1 até 1 de 1 registros      Página: [1]    [Ir]     [Reg]

Voltar    Imprimir    Exportar Excel

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be





Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ										
CNPJ:		05.017.386/0001-68										
FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ARNAUD ABREU NETO	<a href="#">022.129.044-36</a>	FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU	<a href="#">05.017.386/0001-68</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Açu	
KERGINALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA	<a href="#">214.382.344-49</a>	FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU	<a href="#">05.017.386/0001-68</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RN	Açu	
WILZA MARIA CABRAL DIOGENES ABREU	<a href="#">423.521.854-91</a>	FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU	<a href="#">05.017.386/0001-68</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Açu	

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Data: 28/04/2022

Hora: 11:36:55

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be





**BOM DIA**  
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 423.521.854-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WILZA MARIA CABRAL DIOGENES ABREU	<u>423.521.854-91</u>	FUNDACAO ARNOBIO ABREU	<u>05.017.386/0001-68</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Açu

**Usuário:** rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

**Data:** 28/04/2022

**Hora:** 11:39:22

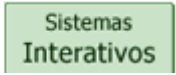


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/094f8713-ac5a-4a80-b952-1059ed0580be

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Jose Arnaud Diogenes de Abreu

Não foi encontrado dados com essa informação

<b>Usuário:</b> rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso	<b>Data:</b> 28/04/2022	<b>Hora:</b> 11:41:21
--	-------------------------	-----------------------

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be





BOM DIA  
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	014.660.164-50

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**

Data: **28/04/2022**

Hora: **11:40:21**

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/094f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Francisco Jailson Ferreira da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**Data: **28/04/2022**Hora: **11:42:37**

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be





BOM DIA  
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	008.952.634-16

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**

Data: **28/04/2022**

Hora: **11:41:59**

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/094f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Id solicitação: 57dbac389a2b7

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (0) 0000000000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 05.017.386/0001-68	<b>Número do Fistel:</b> 50403400015
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/05/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. LUIZ CARLOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> NOVO HORIZONTE	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 210	<b>Frequência:</b> 89.9 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.343kW
<b>HCI:</b> 26 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais



<b>Número da Estação:</b> 1001845274	<b>Número Indicativo:</b> ZYR835
<b>Data Último Licenciamento:</b> 31/03/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.022625/2022-71

<b>Estação Principal</b>		
Localização		
<b>Latitude:</b> 5°34'27" S	<b>Longitude:</b> 36°54'52" W	<b>Cota da base:</b> 47 m

<b>Transmissor Principal</b>	
<b>Código Equipamento:</b> 010990800345	<b>Modelo:</b> TEC125
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .230 kW

<b>Linha de Transmissão Principal</b>			
<b>Modelo:</b> CELLFLEX 1/2		<b>Fabricante:</b> KMP	
<b>Comprimento da Linha:</b> 40.00 m	<b>Atenuação:</b> 2.30 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

<b>Antena Principal</b>					
<b>Modelo:</b> FM CIRO - 04			<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS		
<b>Ganho:</b> 3.15 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 26 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.34 kW

<b>Padrão de Antena dBd</b>											
0°: 0.36	5°: 0	10°: 0.32	15°: 0	20°: 0.25	25°: 0	30°: 0.18	35°: 0	40°: 0.11	45°: 0	50°: 0.03	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.03	75°: 0	80°: 0.11	85°: 0	90°: 0.18	95°: 0	100°: 0.25	105°: 0	110°: 0.31	115°: 0
120°: 0.36	125°: 0	130°: 0.37	135°: 0	140°: 0.36	145°: 0	150°: 0.36	155°: 0	160°: 0.38	165°: 0	170°: 0.41	175°: 0
180°: 0.44	185°: 0	190°: 0.47	195°: 0	200°: 0.51	205°: 0	210°: 0.54	215°: 0	220°: 0.55	225°: 0	230°: 0.54	235°: 0
240°: 0.54	245°: 0	250°: 0.55	255°: 0	260°: 0.55	265°: 0	270°: 0.54	275°: 0	280°: 0.49	285°: 0	290°: 0.42	295°: 0
300°: 0.36	305°: 0	310°: 0.28	315°: 0	320°: 0.21	325°: 0	330°: 0.18	335°: 0	340°: 0.23	345°: 0	350°: 0.31	355°: 0

<b>Coordenadas por radial</b>											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

<b>Distância por radial</b>											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

<b>Estação Auxiliar</b>	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

<b>Transmissor Auxiliar 2</b>	
-------------------------------	--



<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.34 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Portaria	MC	21/02/2005	28/02/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	442	Despacho	MC	22/06/2015	16/07/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	115	Decreto Legislativo	CN	04/05/2006	05/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000001872003	2676	Ato	ORLE	28/02/2014	02/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	442	Despacho	MC	22/06/2015	16/07/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.004698/2020-10	1217	Ato	ORLE	04/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Endereço



PERÍODO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

**Manutenedora:** 🔍 (2296) FACULDADE DO COMPLEXO EDUCACIONAL SANTO ANDRÉ S/S LTDA

**CNPJ:** 05.833.836/0001-90

**Forma Jurídica:** Sociedade Simples Limitada

**Responsável Legal:** RAFAEL VICTOR COSTA FONSECA ( ADMINISTRADOR )

**Nome da IES - Sigla:** ⚠️ (3625) Faculdade do Complexo Educacional Santo André - ⚠️ FACESA  
**Em Supervisão - Procedimento Saneador sem Medida Cautelar:** Despacho N. 42/2020, publicado no DOU em 14/04/2020.

**Situação:** Ativa

**Endereço:** Rua Doutor Luis Carlos

**Nº:** 3

**Complemento:**

**CEP:** 5

**Bairro:** Novo Horizonte

**Município:** Açu

**UF:** R

**Telefone:** (84) 3331-7105

**Fax:** (0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade da Construção e do Trabalho, a ser instalada na Avenida Prestes Maia, nº 241, Conj. 4308, bairro Centro, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Escola de Altos Estudos de São Paulo Ltda.-ME, com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 08.361.315/0001-76).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 562 DE 15 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 202/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200804977;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Álvares de Azevedo (Faatesp), com sede na Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnologia Álvares de Azevedo Ltda. (CNPJ 06.123.247/0001-81).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 563 DE 15 DE JUNHO DE 2018

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; Resolve:

Nº 917 - Prorrogar o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº. 02/2017 - UFPI, publicado no D.O.U. de 20/03/2017, para o provimento de vagas docentes da Carreira do Magistério Superior nos Campi, "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI e "Senador Helvídio Nunes de Barros", na cidade de Picos/PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência.(considerando o Edital nº. 02/2017 - UFPI, publicado no D.O.U. de 20.03.2017; a Homologação publicada no D.O.U. de 30.06.2017; o Processo nº. 23111.039396/2018-79).

Nº 920 - Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento de 11 (onze) vagas docentes, referentes à carreira do Magistério Superior, existentes nos Campi "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina e "Ministro Reis Veloso", na cidade de Parnaíba, da forma como segue:

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA - CT  
1 GEODÉSIA E TOPOGRAFIA

Ordem	Nome do candidato
1.	LINEARDO FERREIRA DE SAMPAIO MELO
2.	GILMARA DANNIELLE DE CARVALHO ROCHA

2 CARTOGRAFIA E CADASTRO TERRITORIAL

Ordem	Nome do candidato
1.	PÉRICLES LUIZ PICANCO JUNIOR
2.	SAMARA CALÇADO DE AZEVEDO

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA - CCS  
1 CLÍNICA MÉDICA III/PNEUMOLOGIA

Ordem	Nome do candidato
1.	ABEL DE BARROS ARAÚJO FILHO
2.	JOÃO VICENTE MOREIRA ALMEIDA

2 DERMATOLOGIA

Ordem	Nome do candidato
1.	CAROLINE SOUSA COSTA
2.	CAROLINE BAIMA DE MELO
3.	ISABELLA PARENTE ALMEIDA
4.	ROBERTA DUARTE BEZERRA PINTO
5.	VIVIANNE MARTINS ALMEIDA POMPEU
6.	AMANDA EUGÊNIA ALMEIDA ROCHA

3 DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS  
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO  
4 GINECOLOGIA

Ordem	Nome do candidato
1.	MARCELA AGUIAR REIS GONÇALVES
2.	MICHELLE CHINTIA RODRIGUES DE SOUSA
3.	FERNANDA SILVA LOPES DE MACEDO
4.	FABIANA TEÓFILO VERAS SILVA

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 195/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20078282;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade do Complexo Educacional Santo André (Facesa), com sede na Rua Dr. Luís Carlos, nº 3439, Novo Horizonte, no Município de Açú, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Faculdade do Complexo Educacional Santo André S/S Ltda. (CNPJ 05.833.836/0001-90).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de junho de 2018.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 116/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 1.230, de 28

de novembro de 2017, para autorizar o aumento de vagas no curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade de Medicina Nova Esperança - Famene, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, que passará a ofertar o quantitativo de duzentas e vinte vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23000.031556/2017-08.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 209/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 1.229, de 28 de novembro de 2017, para autorizar aumento de cinquenta e sete vagas totais anuais para o curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba (FCM - PB), com sede na Ladeira de São Francisco, nº 16, Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Centro Nordestino de Ensino Superior S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, passando a ofertar cento e cinquenta e sete vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23000.033569/2017-11.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

5 PEDIATRIA

Ordem	Nome do candidato
1.	DANILO CERQUEIRA DE MORAES
2.	JACIRA OLIVEIRA IBIAPINA

6 PSIQUIATRIA/PSICOLOGIA MÉDICA

Ordem	Nome do candidato
1.	INGRID CARVALHO CORREIA
2.	BÁRBARA HAMEDY CARVALHO E QUEIROZ
3.	PAULO ROBERTO OLIVEIRA HENRIQUE SANTANA
4.	JACKSON DOS SANTOS ROCHA
5.	RAFAEL MENDES DE BRITO
6.	LAIO SANTANA PASSOS

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO - CMRV  
1 CLÍNICA MÉDICA/ MEDICINA INTERNA/ PNEUMOLOGIA  
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO  
2 MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Ordem	Nome do candidato
1.	LUDEMILLA FIGUEIREDO VALE FONTENELLE

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 743, DE 14 DE JUNHO DE 2018

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.006301/2018-11; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 008/2018, publicado no D.O.U. em 02/03/2018, e publicado no Correio de Sergipe em 03/03/2018, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Todos os ciclos do curso de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades, médicas e práticas de ensino na comunidade) com ênfase em Medicina em família e comunidade.
Disciplinas	Todos os Ciclos do curso de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade)
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	20 (vinte) horas semanais
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: LUCIANA GUIMARAES NUNES DE PAULA - 64,38
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	nº Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IARA MARIA CAMPELO LIMA



## PORTARIA Nº 183, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 585/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806749.

Art. 2º Credenciar a Faculdade UNA de Conselheiro Lafaiete, a ser instalada na Rua Melvin Jones, nº 90, bairro Campo Alegre, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, mantida pelo IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede na Rua Professor Mario Werneck, nº 1.685, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 08.446.503/0001-05).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 184, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 627/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201808326.

Art. 2º Credenciar a Faculdade ESAM Campinas para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 02.635.280/0001-30).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 185, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 653/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904279.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Paulo Picanço (FACPP) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Joaquim Sá, nº 900, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo Centro Avançado de Ortodontia Paulo Picanço S/S Ltda. - EPP, com sede na Rua Marcondes Ferreira, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, no estado do Ceará (CNPJ 04.453.993/0001-08).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 186, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 650/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202022140.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário SENAI Cimatec para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 1.845, bairro Piatã, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede na Rua Edistio Ponde, nº 342, Bairro Stiep, no município de Salvador, no estado da Bahia (CNPJ 03.795.071/0001-16).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 187, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 636/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714601.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Norte-Sul (FANS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Estrada São Bento, nº 289, bairro Progresso, no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Instituto Riosulense de Educação Superior Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 28.519.291/0001-48).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 188, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 696/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201930091.

Art. 2º Credenciar a Faculdade ISMD para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 520, bairro São José, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo ISMD - Instituto Superior de Medicina e Dermatologia Ltda., com sede no endereço (CNPJ 08.311.207/0001-99).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 189, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 647/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202008189.

Art. 2º Credenciar a Faculdade do Complexo Educacional Santo André (FACESA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Doutor Luis Carlos, nº 3.439, bairro Novo Horizonte, no município de Açú, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Faculdade do Complexo Educacional Santo André S/S Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 05.833.836/0001-90).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 190, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 643/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806319.

Art. 2º Credenciar a Sustentare Escola de Negócios para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Coronel Santiago, nº 400, bairro Anita Garibaldi, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sustentare Educacional Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço (CNPJ 07.770.193/0001-09).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 191, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 699/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201931223.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Terceira Visão (F3V) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Treze de Maio, nº 629, bairro Chácaras, no município de Garibaldi, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Terceira Visão T & D Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 17.016.253/0001-56).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 192, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 701/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201932395.

Art. 2º Credenciar a Faculdade ANASPS para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na SCS Quadra 1, Bloco K, Lote 30, Edifício Denasa, nº 30, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social, com sede na SCS Quadra 3, Bloco A, Loja 74, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 37.160.330/0001-54).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.



**Data de Envio:**

08/04/2022 16:07:55

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
andre.paula@mcom.gov.br

**Assunto:**

consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº 53900.058320/2015-66  
FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão sonora em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 rayane.cardoso@mcom.gov.br

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Rayane Cardoso  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC / Ramal: 6981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

---

**De:** cgfm

**Enviado:** quarta-feira, 13 de abril de 2022 11:15

**Para:** André Saraiva de Paula; coroc; Rayane Cristina do Nascimento Cardos

**Cc:** Rubens Gonçalves dos Reis Junior

**Assunto:** RE: consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 8 de abril de 2022 16:07

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

**Assunto:** consulta CGFM

Processo nº 53900.058320/2015-66

FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão sonora em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 [coroc@mcom.gov.br](mailto:coroc@mcom.gov.br) associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 [rayane.cardoso@mcom.gov.br](mailto:rayane.cardoso@mcom.gov.br)

2.3 [andre.paula@mcom.gov.br](mailto:andre.paula@mcom.gov.br) associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Rayane Cardoso  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC /  
Ramal: 6981

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 4660/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.058320/2015-66**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº05.017.386/0001-68, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403400015, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte, referente ao período de 05 de maio 2016 até 05 de maio 2026.

2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram instaurados, em 03 de novembro de 2015, por meio do Anexo - SRD e SIACCO (0798567) e da Nota Técnica 24502/2015/SEI-MC (0798568) informando a Entidade de que, as outorgas cuja vigência fossem se encerrar em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, teriam seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

3. Em 25 de janeiro de 2016, foi protocolada a documentação de nº 53900.004536/2016-92. Os autos também foram instruídos com Anexo - INSS/ FGTS/ PGFN / FISTEL (73061) e Anexo - CNPJ (972361). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 0972441, resultando na elaboração da Nota Técnica 3115/2016/SEI-MC (073103), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 4672/2016/SEI-MC (0973197), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_TEMP 1013540.

4. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53900.021712/2016-51. Os autos também foram instruídos com Anexo - CNPJ atualizado (1088762) e Ato - Portaria e Decreto Legislativo (1088780). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 1088767, resultando na elaboração da Nota Técnica 9541/2016/SEI-MC (1088784) opinando pelo deferimento do pleito e remessa dos autos à Conjur, para verificação de regularidade. Em resposta, por meio da Cota 00059/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (1637723), a Conjur fez os seguintes apontamentos:

Consta do checklist da documentação apresentada ( Checklist COLEC\_REN 1088767) que a entidade apresentou o estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente aprovado pelo Ministério Público ( Petição SEI 0936574), contudo tanto a Certidão de Registro como o Estatuto da Fundação apresentados, bem como a ata de eleição da diretoria em exercício ( Petição 0936575), não possuem a comprovação de que a eleição foi devidamente aprovada pelo Ministério Público, conforme determina o artigo 127 da Constituição Federal, art. 66 e seguintes do Código Civil e 1199 a 1204 do Código de Processo Civil. Assim, deverá a entidade juntar aos autos comprovação da aprovação da última ata de assembleia pelo Ministério Público

Apesar da Portaria nº 4335/2015 exigir para aferição da idoneidade moral ( artigo 34 alínea "a" da Lei nº 4117/62) apenas a emissão de declaração da entidade de que seus "dirigentes possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 – Lei da Ficha Limpa; o Decreto Regulamentador da Lei nº 4117/62 no tocante ao serviço de radiodifusão ( Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/63), ato normativo hierarquicamente superior a Portaria, e de aplicação obrigatória, exige para a comprovação da idoneidade moral dos dirigentes, tanto na habilitação da entidade como na manutenção desta nos casos de renovação ( artigo 55 inciso XIII da Lei nº 8666/93), no artigo 15 § 5º alínea "b", que os dirigentes juntem para a análise do administrador público as certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de título, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas. Tal instrução deve ser cumprida visto que o Regulamento é aplicável ao serviço de radiodifusão educativa ( art. 13 § 2º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

No que tange a substituição do laudo técnico por mera declaração da entidade, entendemos pela imprescindibilidade do primeiro, não afastando sua necessidade mera declaração proferida pela entidade, conforme já exposto no PARECER Nº 221/2016/DPF/CGCE/SEIM, proferido no PROCESSO Nº 53000.068709/201300, apesar da Portaria nº 4335/2015 ter deixado de exigir tal exigência. Desta forma, com o retorno dos autos a questão deverá ser aprofundada pela Consultoria Jurídica, em parecer, o cotejo e análise da regularidade deste ponto da portaria citada com a legislação vigente e o posto no PARECER Nº 221/2016/DPF/CGCE/SEIMC.

5. Os autos foram, então, devolvidos à área técnica competente para adoção de providências cabíveis, via Despacho GSRAD\_MCOM 1637922 e Despacho GDCEF\_TEMP 1638177.

6. Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 13962/2017/SEI-MCTIC (984086), que encaminhou o Ofício 17/SEI-MCTIC (984708), via Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_TEMP 083511, à Entidade para nova instrução



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

7. Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº 01250.048736/2017-36 e 01250.055918/2017-63. Os autos também foram instruídos com Certidão TRABALHISTA - regular. (366019). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP2365697, resultando na elaboração da Nota Técnica 25609/2017/SEI-MCTIC (366539), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição do Decreto nº 9.138/2017 que definiu nova documentação necessária na instrução dos pleitos de renovação de outorga. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 48250/2017/SEI-MCTIC(366680), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED\_REN\_TEMP 2406592.
8. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.080918/2017-00. Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP612289. Os autos também foram instruídos com certidão de Consulta aos Sistemas Mosaico e SRD - Guarda licenciamento (2716415).
9. Posteriormente, foi protocolada a documentação de nº 01250.004172/2019-91 e 01250.040901/2019-73. Os autos também foram instruídos com Relatório do Canal Mosaico (5229816). A regularidade técnica da estação foi analisada por meio da Nota Técnica 4405/2020/SEI-MCTIC (5229819), que concluiu pela necessidade de instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9220/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5229841).
10. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.010549/2020-85. Os autos também foram instruídos com certidão de CNPJ (5961708), Certidão da Fazenda Federal - não emitida (5961714), Certidão da Fazenda Estadual - não emitida (5961717), Certidão da Fazenda Municipal (5961721), Certidão - FGTS (5961722), Certidão de Débitos Trabalhista (5961724), Certidão - Mosaico (5961787), Certidão - Fistel (5961838). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 5961731, resultando na elaboração da Nota Técnica 2378/2021/SEI-MCOM (658455), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição da Portaria nº 3.238/2018. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 4694/2021/MCOM (6658613), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM\_DOC 6724545.
11. Por meio da documentação de nº 53115.007695/2021-62, foi solicitada prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para apresentação de resposta. A Entidade foi comunicada da autorização da prorrogação do prazo por meio do Ofício 9128/2021/MCOM (7129944), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM\_DOC 7196200.
12. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.017868/2021-51. Os autos também foram instruídos com certidões Anexo FGTS (7906626), Anexo CNPJ (7906640), Anexo - certidões fiscais (7969491). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 7968901 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 16690/2021/MCOM (7969618), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM 8012871.
13. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.025892/2021-63. Os autos também foram instruídos com Anexo - documentos (8378949). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM8368089 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 23508/2021/MCOM (8368504).
14. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.001688/2022-38. Os autos também foram instruídos com Anexo - certidões (9284688), Certidão - Fistel (9289085). Os autos foram analisados nos termos do Ofício 1781/2022/MCOM (9284543), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. O mesmo foi encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM\_DOC 9418954.
15. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.008914/2022-10. Os autos também foram instruídos com Anexo Certidões atualizadas da PJ (9663840), Consulta SIACCO (9663853), Relatório do Canal - Mosaico (9663871), Anexo Credenciamento MEC (9663885) e Anexo Resposta CGFM (9681154). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 9661977 que concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

#### ANÁLISE

16. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

17. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e a da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

18. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

19. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Arnóbio Abreu a outorga do serviço de radiodifusão sonora, conforme Portaria nº 182, de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de Fevereiro de 2005 (SEI1088780 fl.1) e Decreto Legislativo nº 115, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de maio de 2006 (SEI1088780 fl.2). A outorga encontra-se vencida desde 05 de maio de 2016 (SEI 0798567).

20. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

21. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

22. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 25 de janeiro de 2016, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI0936571 fl.2 e 3). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 05 de novembro de 2015 a 05 de fevereiro de 2016.

23. A documentação apresentada interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos (SEI0936571 fl.2 e 3). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

24. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 8113218 fls. 5 a 9).

26. A interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 28 de abril de 2022 (SEI 9663853).

27. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Assú - RN.

28. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (Convênio SEI9645515 fls.1 a 3; RG do Rep. legal da IES SEI 9645513 fl.3; Credenciamento MEC SEI 9663885).

29. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI9663871). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9681154).

30. Ademais, juntou-se certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9663840 fls. 1 a 6 e SEI 9645512 fls. 2 e 3).

31. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

32. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

33. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

34. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

35. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de março de 2022, com validade até 05 de maio de 2026 (SEI 9645512 fl.1).

36. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº05.017.386/0001-68, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

37. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

**CONCLUSÃO**

38. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e, também, no art. 25, inciso XXV, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

aprovado pelo art. 1º da Portaria nº 3.525/2021, para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica;

b) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962; e

c) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, § 3º da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 14/06/2022, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/06/2022, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/06/2022, às 11:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9663972** e o código CRC **448DD64B**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, nos termos da Portaria nº 182, de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 115, de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**MINUTA DE PORTARIA**

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu (CNPJ nº 05.017.386/0001-68), nos termos da Portaria nº 182, de 2005, publicada em 28 de Fevereiro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 115, de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 9663972



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Ofício Interno nº 21421/2022/MCOM

Brasília, 21 de junho de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM (9663972)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM (9663972), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 21/06/2022, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10074759** e o código CRC **450F971F**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 21421/2022/MCOM - Processo nº 53900.058320/2015-66 - Nº SEI: 10074759



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRÁSILIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml**

**NUP: 53900.058320/2015-66**

**INTERESSADAS: FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU e SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO – SERAD**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.**

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente **educativos**, no Município de **Assú**, Estado do **Rio Grande do Norte**, referente ao período de **05 de maio 2016** até **05 de maio 2026**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4660/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV- Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 44 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Assú**, Estado do **Rio Grande do Norte**, referente ao período de **05 de maio 2016** até **05 de maio 2026**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4660/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9663972)**, da SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"19. No caso em apreço, conferiu-se à interessada **Fundação Arnóbio Abreu** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, conforme Portaria nº 182, de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de Fevereiro de 2005 (SEI 1088780 fl.1) e Decreto Legislativo nº 115, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia **05 de maio de 2006** (SEI 1088780 fl.2). A outorga encontra-se **vincida desde 05 de maio de 2016** (SEI 0798567).

20. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

21. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

22. Em relação à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **25 de janeiro de 2016**, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0936571 fl.2 e 3). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua **protocolização ocorrerá no prazo legal vigente à época**. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas



jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de **05 de novembro de 2015 a 05 de fevereiro de 2016.**" (destacamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **25 de janeiro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para **novo período de dez anos, 2016-2026** (SEI nº 0936571, fls. 2 e 3), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte."* (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.



15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **Fundação Arnóbio Abreu**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora**, com fins exclusivamente **educativos**, que executa na localidade de **Assú/RN**, para o período de **05 de maio 2016 a 05 de maio 2026**.

23. Segundo apurado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA Nº 4660/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9663972)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 182, de 2005**, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2005 (SEI nº 1088780, fls. 1), chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 115, de 2006**, publicado no DOU de **05 de maio de 2006 (SEI nº 1088780, fls. 2)**.

24. De se ver, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **05 de maio de 2016 (SEI nº 0798567)**, considerando o **prazo de 10 anos** alusivos à sua validade.

25. Argumentou a SERAD ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

26. Aduziu, ainda, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

27. Quanto à **tempestividade** do presente pleito, no que pertine ao decênio de **2016 a 2026**, observa-se que, em **25 de janeiro de 2016**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço para novo período (SEI nº 0936571, fls. 2 e 3), **no prazo legal vigente à época**, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, vale dizer, de **05 de novembro de 2015 a 05 de fevereiro de 2016**.

28. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "**Lista de Verificação de Documentos**" (SEI nº 9661977).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:



"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram instaurados, em 03 de novembro de 2015, por meio do Anexo - SRD e SIACCO (0798567) e da Nota Técnica 24502/2015/SEI-MC (0798568) informando a Entidade de que, as outorgas cuja vigência fossem se encerrar em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, teriam seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

3. Em 25 de janeiro de 2016, foi protocolada a documentação de nº 53900.004536/2016-92. Os autos também foram instruídos com Anexo - INSS/ FGTS/ PGFN / FISTEL (0973061) e Anexo - CNPJ (0972361). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 0972441, resultando na elaboração da Nota Técnica 3115/2016/SEI-MC (0973103), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 4672/2016/SEI-MC (0973197), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_TEMP 1013540.

4. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53900.021712/2016-51. Os autos também foram instruídos com Anexo - CNPJ atualizado (1088762) e Ato - Portaria e Decreto Legislativo (1088780). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 1088767, resultando na elaboração da Nota Técnica 9541/2016/SEI-MC (1088784) opinando pelo deferimento do pleito e remessa dos autos à Conjur, para verificação de regularidade. Em resposta, por meio da Cota 00059/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (1637723), a Conjur fez os seguintes apontamentos:

'Consta do checklist da documentação apresentada ( Checklist COLEC\_REN 1088767) que a entidade apresentou o estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente aprovado pelo Ministério Público ( Petição SEI 0936574), contudo tanto a Certidão de Registro como o Estatuto da Fundação apresentados, bem como a ata de eleição da diretoria em exercício ( Petição 0936575), não possuem a comprovação de que a eleição foi devidamente aprovada pelo Ministério Público, conforme determina o artigo 127 da Constituição Federal, art. 66 e seguintes do Código Civil e 1199 a 1204 do Código de Processo Civil. Assim, deverá a entidade juntar aos autos comprovação da aprovação da última ata de assembleia pelo Ministério Público

Apesar da Portaria nº 4335/2015 exigir para aferição da idoneidade moral ( artigo 34 alínea "a" da Lei nº 4117/62) apenas a emissão de declaração da entidade de que seus "dirigentes possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 – Lei da Ficha Limpa; o Decreto Regulamentador da Lei nº 4117/62 no tocante ao serviço de radiodifusão ( Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/63), ato normativo hierarquicamente superior a Portaria, e de aplicação obrigatória, exige para a comprovação da idoneidade moral dos dirigentes, tanto na habilitação da entidade como na manutenção desta nos casos de renovação ( artigo 55 inciso XIII da Lei nº 8666/93), no artigo 15 § 5º alínea "b", que os dirigentes juntem para a análise do administrador público as certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de título, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas. Tal instrução deve ser cumprida visto que o Regulamento é aplicável ao serviço de radiodifusão educativa ( art. 13 § 2º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.



*No que tange a substituição do laudo técnico por mera declaração da entidade, entendemos pela imprescindibilidade do primeiro, não afastando sua necessidade mera declaração proferida pela entidade, conforme já exposto no PARECER N° 221/2016/DPF/CGCE/SEIMC proferido no PROCESSO N° 53000.068709/201300, apesar da Portaria n° 4335/2015 ter deixado de exigir tal exigência. Desta forma, com o retorno dos autos a questão deverá ser aprofundada pela Consultoria Jurídica, em parecer, o cotejo e análise da regularidade deste ponto da portaria citada com a legislação vigente e o posto no PARECER N° 221/2016/DPF/CGCE/SEIMC.'*

5. *Os autos foram, então, devolvidos à área técnica competente para adoção de providências cabíveis, via Despacho GSRAD\_MCOM 1637922 e Despacho GDCEF\_TEMP 1638177.*

6. *Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 13962/2017/SEI-MCTIC (1984086), que encaminhou o Ofício 27814/2017/SEI-MCTIC (1984708), via Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_TEMP 2083511, à Entidade para nova instrução processual.*

7. *Em resposta, foram protocoladas as documentações de n° 01250.048736/2017-36 e 01250.055918/2017-63. Os autos também foram instruídos com Certidão TRABALHISTA - regular. (2366019). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 2365697, resultando na elaboração da Nota Técnica 25609/2017/SEI-MCTIC (2366539), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição do Decreto n° 9.138/2017 que definiu nova documentação necessária na instrução dos pleitos de renovação de outorga. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 48250/2017/SEI-MCTIC (2366680), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED\_REN\_TEMP 2406592.*

8. *Em resposta, foi protocolada a documentação de n° 01250.080918/2017-00. Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 2612289. Os autos também foram instruídos com certidão de Consulta aos Sistemas Mosaico e SRD - Aguarda licenciamento (2716415).*

9. *Posteriormente, foi protocolada a documentação de n° 01250.004172/2019-91 e 01250.040901/2019-73. Os autos também foram instruídos com Relatório do Canal Mosaico (5229816). A regularidade técnica da estação foi analisada por meio da Nota Técnica 4405/2020/SEI-MCTIC (5229819), que concluiu pela necessidade de instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9220/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5229841).*

10. *Em resposta, foi protocolada a documentação de n° 01250.010549/2020-85. Os autos também foram instruídos com certidão de CNPJ (5961708), Certidão da Fazenda Federal - não emitida (5961714), Certidão da Fazenda Estadual - não emitida (5961717), Certidão da Fazenda Municipal (5961721), Certidão - FGTS (5961722), Certidão de Débitos Trabalhista (5961724), Certidão - Mosaico (5961787), Certidão - Fistel (5961838). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 5961731, resultando na elaboração da Nota Técnica 2378/2021/SEI-MCOM (6658455), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição da Portaria n° 3.238/2018. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 4694/2021/MCOM (6658613), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM\_DOC 6724545.*

11. *Por meio da documentação de n° 53115.007695/2021-62, foi solicitada prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para apresentação de resposta. A Entidade foi comunicada da autorização da prorrogação do prazo por meio do Ofício 9128/2021/MCOM (7129944), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM\_DOC 7196200.*

12. *Em resposta, foi protocolada a documentação de n° 53115.017868/2021-51. Os autos também foram instruídos com certidões Anexo FGTS (7906626), Anexo CNPJ (7906640), Anexo - certidões fiscais (7969491). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 7968901 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 16690/2021/MCOM (7969618), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM 8012871.*

13. *Em resposta, foi protocolada a documentação de n° 53115.025892/2021-63. Os autos também foram instruídos com Anexo - documentos (8378949). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 8368089 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 23508/2021/MCOM (8368504).*

14. *Em resposta, foi protocolada a documentação de n° 53115.001688/2022-38. Os autos também foram instruídos com Anexo - certidões (9284688), Certidão - Fistel (9289085). Os autos foram analisados nos termos do Ofício 1781/2022/MCOM (9284543), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. O mesmo foi encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM\_DOC 9418954.*

15. *Em resposta, foi protocolada a documentação de n° 53115.008914/2022-10. Os autos também foram instruídos com Anexo Certidões atualizadas da PJ (9663840), Consulta SIACCO (9663853), Relatório do Canal - Mosaico (9663871), Anexo Credenciamento MEC (9663885) e Anexo Resposta CGFM (9681154). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 9661977 que concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento."*

31. Assim, acrescentou a área técnica:

"23. A documentação apresentada interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9661977). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei n° 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

24. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

32. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem assim a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SEI nº 8113218, fls. 5 a 9).

33. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 28 de abril de 2022 (SEI Nº 9663853).

34. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão com fins **educativos** em Assú – RN, além de comprovar, em observância ao art. 16, caput e §§ 4º e 5º da Portaria nº 3.238/2018, sua **vinculação com instituição de ensino superior**, mediante a apresentação do **Convênio SEI nº 9645515, fls. 1 a 3**; RG do Rep. legal da IES e **SEI nº 9645513, fls. 3**; como também do **Credenciamento MEC SEI nº 9663885**.

35. Tampouco vislumbrou a área técnica, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº 9663871), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 9681154).

36. Aos autos foi também carreada a certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias, além da certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, como também a certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI nº 9663840, fls. 1 a 6 e SEI nº 9645512, fls. 2 e 3).

37. Concluiu, assim, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

38. Acrescentou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
  - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
  - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
  - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
  - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.



§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

39. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

40. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

41. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **10 de janeiro de 2019**, com validade até **5 de setembro de 2028 (SEI nº 9866590)**.

42. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

43. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

44. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

45. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

### **III - CONCLUSÃO**

46. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para a adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 4 de julho de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900058320201566 e da chave de acesso 2b70f618



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926517579 e chave de acesso 2b70f618 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 16:13. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01599/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.058320/2015-66

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Fundação Arnóbio Abreu para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Assú/RN, no período de 05 de maio 2016 até 05 de maio 2026.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4660/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Assú/RN, concedida à Fundação Arnóbio Abreu.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 05 de maio 2016 até 05 de maio 2026.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Fundação Arnóbio Abreu.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900058320201566 e da chave de acesso 2b70f618



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926560291 e chave de acesso 2b70f618 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 18:22. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/1020807/chave/2b70f618/visualizar/1550813576-926560291](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/1020807/chave/2b70f618/visualizar/1550813576-926560291)

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R,  
ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01602/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.058320/2015-66**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 04 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900058320201566 e da chave de acesso 2b70f618



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926682604 e chave de acesso 2b70f618 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 18:45. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6124, DE 06 DE JULHO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL** designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu (CNPJ nº 05.017.386/0001-68), nos termos da Portaria nº 182, de 2005, publicada em 28 de Fevereiro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 115, de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO  
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10138148** e o código CRC **5BE90ECD**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 10138148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Brasília, 06 de julho de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº n. 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6124, de 06 de Julho de 2022, publicada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, nos termos da Portaria nº 182, de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº nº 115, de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO  
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10138176** e o código CRC **D950B51B**.



Ofício Interno nº 22304/2022/MCOM

Brasília, 11 de julho de 2022

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 6124/2022/SEI-MCOM (10138148) e Exposição de Motivos (10138176)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM (663972) e no Parecer Jurídico nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (129346), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6124/2022/SEI-MCOM (10138148) e Exposição de Motivos (10138176), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 13/07/2022, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10153317** e o código CRC **8E882747**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 22304/2022/MCOM - Processo nº 53900.058320/2015-66 - Nº SEI: 10153317



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**DESTINATARIO**  
FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU

RUA ANTONIO BRASÍLIO QUARESMA, 112  
BAIRRO NOVO - ACU - RN

**59650-000**  
**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

**BY243866827BR**



PR-53900058320/2015-66 OF-1781/2022 COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º 22/02/22 \_\_\_\_\_ h  
2º \_\_\_\_\_ h  
3º \_\_\_\_\_ h

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)**

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**  
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO  
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO  
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [7] AUSENTE  
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO  
[9] OUTROS \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Handwritten signature and number 6*  
Reintegrado Ao Serviço Postal Em: 22/02/22

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Handwritten signature*  
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR  
NELSON DA COSTA

DATA DE ENTREGA

N DOC. DE IDENTIDADE



Imprimir recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de acesso com as seguintes características:

**Data de envio:** 11/08/2022 15:15:43  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 7326996  
**Data prevista de publicação:** 12/08/2022  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

Os anúncios selecionados somente serão divulgados na data e no jornal indicado no Ofício de validação e análise de publicação publicada após a publicação da disciplina a partir de nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
14797443	ATO PORTARIA MCOM NA 6153.rtf	458ad08dd0e07fcf 5e347a1aaee06c45	9,00	R\$ 350,28
14797444	ATO Despacho NA 249.22.rtf	45d39e642768bca4 d2a90b1697e17b80	5,00	R\$ 194,60
14797445	ATO PORTARIA MCOM NA 6152.rtf	1c0daf1904060229 728621cc2a7158cf	9,00	R\$ 350,28
14797446	ATO PORTARIA MCOM NA 6174.rtf	c32e4c0d52e2d89b dbd2d819377330bb	9,00	R\$ 350,28
14797447	ATO PORTARIA MCOM NA 6124.rtf	647253b38657eaf9 52abdd0c57a86e51	9,00	R\$ 350,28
14797448	ATO PORTARIA MCOM NA 6149.rtf	a7018f7102525b4e 7be3a513caa77c4d	6,00	R\$ 233,52
14797449	ATO PORTARIA MCOM NA 6195.rtf	aeb82b3f41ea00d7 b12fee276d9b777d	8,00	R\$ 311,36
14797450	ATO PORTARIA MCOM NA 6066.rtf	e516304fa01cc39b c0432cc337ba7707	7,00	R\$ 272,44
14797451	ATO PORTARIA MCOM NA 6210.rtf	f44c121b81a11329 bcac8c8820fd58a4	7,00	R\$ 272,44
14797452	ATO PORTARIA MCOM NA 6213.rtf	e452d9bf53e063fe 9c6e11fb95a89c2e	7,00	R\$ 272,44
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>75,75</b>	<b>R\$ 2.957,92</b>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=7326996

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/08/2022 | Edição: 153 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.124, DE 6 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu (CNPJ nº 05.017.386/0001-68), nos termos da Portaria nº 182, de 2005, publicada em 28 de Fevereiro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº nº 115, de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac389a2b7

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO ARNOBIO ABREU	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (0) 0000000000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 05.017.386/0001-68	<b>Número do Fistel:</b> 50403400015
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/05/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 05/05/2026	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. LUIZ CARLOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> NOVO HORIZONTE	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 210	<b>Frequência:</b> 89.9 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.343kW
<b>HCl:</b> 26 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação



22/09/2025 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1001845274	<b>Número Indicativo:</b> ZYR835
<b>Data Último Licenciamento:</b> 31/03/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.022625/2022-71

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 5° 34' 27.50" S	<b>Longitude:</b> 36° 54' 51.80" W	<b>Cota da base:</b> 47 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 010990800345	<b>Modelo:</b> TEC125
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .230 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> CELLFLEX 1/2	<b>Fabricante:</b> KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 40.00 m	<b>Atenuação:</b> 2.30 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FM CIRO - 04			<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS		
<b>Ganho:</b> 3.15 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 26 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.36	5°: 0	10°: 0.32	15°: 0	20°: 0.25	25°: 0	30°: 0.18	35°: 0	40°: 0.11	45°: 0	50°: 0.03	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.03	75°: 0	80°: 0.11	85°: 0	90°: 0.18	95°: 0	100°: 0.25	105°: 0	110°: 0.31	115°: 0
120°: 0.36	125°: 0	130°: 0.37	135°: 0	140°: 0.36	145°: 0	150°: 0.36	155°: 0	160°: 0.38	165°: 0	170°: 0.41	175°: 0
180°: 0.44	185°: 0	190°: 0.47	195°: 0	200°: 0.51	205°: 0	210°: 0.54	215°: 0	220°: 0.55	225°: 0	230°: 0.54	235°: 0
240°: 0.54	245°: 0	250°: 0.55	255°: 0	260°: 0.55	265°: 0	270°: 0.54	275°: 0	280°: 0.49	285°: 0	290°: 0.42	295°: 0
300°: 0.36	305°: 0	310°: 0.28	315°: 0	320°: 0.21	325°: 0	330°: 0.18	335°: 0	340°: 0.23	345°: 0	350°: 0.31	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.34 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Portaria	MC	21/02/2005	28/02/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	442	Despacho	MC	22/06/2015	16/07/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	115	Decreto Legislativo	CN	04/05/2006	05/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000001872003	2676	Ato	ORLE	28/02/2014	02/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	442	Despacho	MC	22/06/2015	16/07/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.004698/2020-10	1217	Ato	ORLE	04/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.058320/2015-66	6124	Portaria	MC	06/07/2022	12/08/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



Ofício Interno nº 23924/2022/MCOM

Brasília, 15 de Agosto de 2022

Á Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10138176)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6124/2022/SEI-MCOM (10303110), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10138176), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 15/08/2022, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10312880** e o código CRC **E9E05A12**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 23924/2022/MCOM - Processo nº 53900.058320/2015-66 - Nº SEI: 10312880



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Brasília, 14 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.660/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.124, de 6 de julho de 2022, publicada em 12/08/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, nos termos da Portaria nº 182, de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº nº 115, de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 23063/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/09/2022, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10397645** e o código CRC **3BDE2A08**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23063/2022/MCOM - Processo nº 53900.058320/2015-66 - Nº SEI: 10397645

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53900.058320/2015-66, instruído com a Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/ImI, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 6.124, de 6 de julho de 2022, publicada em 12/08/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68 executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 18/10/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/11/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11916033** e o código CRC **2C491F7B**.



Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 11916033

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### DESPACHO

**Processo nº:** 53900.058320/2015-66.

**Referência:** Minuta de exposição de motivos (11916033).

**Interessado:** Fundação Arnobio Abreu.

**Assunto:** Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11916033), para demais providências.

Brasília, 21 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/11/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11916046** e o código CRC **7F791D04**.

#### Minutas e Anexos

Minuta de exposição de motivos (11916033).

**Referência:** Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 11916046



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, instruído com a Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 6.124, de 6 de julho de 2022, publicada em 12/08/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12068108** e o código CRC **8F2FB59D**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12068108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57220/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 822/2024 (12068108)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho\_MCOM (1916046), encaminho a Exposição de Motivos nº 822/2024 (12068108), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 03/12/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12068110** e o código CRC **3B59519C**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12068110

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57765/2024/MCOM

Brasília, 10 de dezembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12068108)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (11916046), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 822/2024 (12068108), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 10/12/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12117502** e o código CRC **52AD4472**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12117502

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

EM nº 00893/2024 MCOM

Brasília, 18 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, instruído com a Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 6.124, de 6 de julho de 2022, publicada em 12/08/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40425/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 19/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12140129** e o código CRC **0D1FD7A8**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12140129



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - Tramitação Casa Civil

**DESPACHO**

Processo nº: **53900.058320/2015-66**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a minuta Exposição de Motivos (11916033), bem como considerando a Nota Técnica 4660 (9663972), encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal para verificação da Minuta de Exposição de Motivos, tendo em vista divergência no tipo de serviço executado.



Documento assinado eletronicamente por **Angelina de Figueiredo Pereira, Técnico de Nível Superior**, em 23/12/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12148995** e o código CRC **0E6C40F2**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12148995



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53900.058320/2015-66, instruído com a Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/ImI, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 6.124, de 6 de julho de 2022, publicada em 12/08/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68 nos termos da Portaria nº 182, de 2005, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 115, de 2006, publicado em 05/05/2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 10/01/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 10/01/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/01/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12171858** e o código CRC **C891106F**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### DESPACHO

**Processo nº:** 53900.058320/2015-66.

**Referência:** Minuta de exposição de motivos (11916033).

**Interessado:** Fundação Arnóbio Abreu.

**Assunto:** Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (12171858), para demais providências.

Brasília, 10 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 10/01/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/01/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12171864** e o código CRC **699D7462**.

#### Minutas e Anexos

Minuta de exposição de motivos (11916033).

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12171864



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, instruído com a Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 6.124, de 6 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, nos termos da Portaria nº 182, de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 115, de 2006, publicado em 5/ de maio de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12174173** e o código CRC **BD1BEF7A**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12174173



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58976/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 35/2025 (12174173)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COPEC\_MCOM (12171858), encaminho a Exposição de Motivos nº 35/2025 (12174173), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Daniela Naufel Schetino**

Secretária de Comunicação Social Eletrônica Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12174182** e o código CRC **351F6ED4**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12174182

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60028/2025/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2025

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12174173)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (12171864), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 35/2025 (12174173), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 14/02/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12275638** e o código CRC **2F6C512B**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12275638



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

EM nº 00057/2025 MCOM

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, instruído com a Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 6.124, de 6 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, nos termos da Portaria nº 182, de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº nº 115, de 2006, publicado em 5/ de maio de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6605/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 20/02/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12294145** e o código CRC **A506000E**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12294145



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RN

Município: Açu

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU	Açu	05/05/2006	05/05/2016

Usuário: -      Data: **03/11/2015**      Hora: **13:26:39**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial   Imprimir   Exportar Excel

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Anexo - SRD e SIACCC (07/98867)

SEP 33560-058920/2015-66 / pg. 1



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

### Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">210 E</a>	FUNDACAO ARNOBIO ABREU	RN	Açu	FM	2	H	

Usuário: - Data: 03/11/2015 Hora: 13:26:56

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [ ]

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be Anexo - SRD e SIACCC (07/98867) SLP 33560-058020/2015-66 / pg. 2



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** RN  
**Município:** Açu  
**Frequência:** 89,9 MHz  
**Classe:** C  
**Canal:** 210 E

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

### Dados da Entidade

**Entidade:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 1001845274  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 50403400015  
**CNPJ:** 05.017.386/0001-68  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU

**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Cep:** 59650000  
**Número:** S/N  
**Município:** Açu  
**Telefone:** 00 0000000000

**Logradouro:** RUA DR. LUIZ CARLOS  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** NOVO HORIZONTE  
**SubDistrito:**

**UF:** RN  
**Fax:**

### Endereço de Correspondência

**Não Cadastrado**

**Telefone:**   **Fax:**   **E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**  **Data Publicação**   
**SCRAD Técnico:**  **Contrato/Convênio:**   
**Data Limite**   
**Instalação:**  **Número do Processo:**   
**Fistel:** 50403400015

**Documentos Emitidos**

### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/02/2005	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/05/2006	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ORLE	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/07/2015	Autoriza a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo - SRD e SIACCC (07/2007)

SEI 33560.058920/2015-66 / pg. 3

Instalação da  
Estação e a  
Utilização dos  
Equipamentos

- Característica da Estação Instalada**
- Dados do Licenciamento**

 Tela Inicial

 Imprimir

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



BOA TARDE  
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.017.386/0001-68

### FUNDACAO ARNOBIO ABREU

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNAUD ABREU NETO	<a href="#">022.129.044-36</a>	FUNDACAO ARNOBIO ABREU	<a href="#">05.017.386/0001-68</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Açu
KERGINALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA	<a href="#">214.382.344-49</a>	FUNDACAO ARNOBIO ABREU	<a href="#">05.017.386/0001-68</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RN	Açu
WILZA MARIA CABRAL DIOGENES ABREU	<a href="#">423.521.854-91</a>	FUNDACAO ARNOBIO ABREU	<a href="#">05.017.386/0001-68</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Açu

Usuário: **gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS**

Data: **03/11/2015**

Hora: **13:28:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Anexo - SIND e SIACCO (07/98867)

SEI 53500.058020/2015-66 / pg. 5

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## NOTA TÉCNICA Nº 24502/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.058320/2015-66**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, CNPJ nº 05.017.386/0001-68, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Açú/RN, referente ao seguinte período: 05/05/2016 a 05/05/2026.

### ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 05/05/2016, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará até 05/02/2016. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações das alíneas “a” a “e”, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (nos moldes do Anexo VI da Portaria nº 4335/2015);
- b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público;
- c. ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte;
- e. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado, no caso de fundação de natureza privada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Nota Técnica 24502 (97/98508)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 6

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

6. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- a. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
- b. ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício;
- c. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 13/11/2015, às 09:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0798568** e o código CRC **660B645A**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Nota Técnica 24302 (07/98508)

SEI 53506:058520/2015-66 / pg. 7

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 35836/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Arnóbio Abreu  
Rua Dr. Luiz Carlos, s/nº - Novo Horizonte  
59650-000 Açu – RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24502/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Ofício 35836 (0758006)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 8

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0798600** e o código CRC **51D0901A**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Ofício 35836 (073800)

SEI 35836.058320/2015-66 / pg. 9

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
. 70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 35836/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Arnóbio Abreu  
Rua Dr. Luiz Carlos, s/nº - Novo Horizonte  
59650-000 Açú – RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24502/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0798600** e o código CRC **51D0901A**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 24502/2015/SEI-MC**Referência: **Processo nº 53900.058320/2015-66**Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, CNPJ nº 05.017.386/0001-68, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Açú/RN, referente ao seguinte período: 05/05/2016 a 05/05/2026.

**ANÁLISE**

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 05/05/2016, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará até 05/02/2016. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações das alíneas “a” a “e”, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (nos moldes do Anexo VI da Portaria nº 4335/2015);
- b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público;
- c. ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadestrumental.com.br/validador/24502-2015-66>

União de Municípios Instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que

comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado, no caso de fundação de natureza privada.

6. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- a. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
- b. ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício;
- c. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/11/2015, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Bônia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 13/11/2015, às 09:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0798568** e o código CRC **660B645A**.

## Minutas e Anexos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolég-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>.058320/2015-66 / pg. 13

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE	SIGNATÁRIO: SEI-MC ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC Nº DO OFÍCIO: 35836 de 12/11/2015 -SEI-MC -SEI-MC/ Nº DO PROCESSO: <b>53900.058320/2015-66</b>	28/10/2015
CEP / CODE POSTAL	DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU ENDEREÇO: RUA DR. LUIZ CARLOS S/Nº NOVO HORIZONTE CEP: 59.650-000 – AÇU / RN INFO. RENOVAÇÃO DE QUITORGA	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
---	---

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
--	---	---

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
--	--

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

	<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	<b>AR</b>	JO 22671459 1 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	AVIS		(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
	h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EXPEDIDOR / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga Subgrupo de Documentação e Educativa - SLEDU Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo Ala Oeste sala 315 CEP: 70.044-900 – Brasília - DF
	BRASIL

--	--	--	--	--	--	--

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



28/10/2015

SIGNATÁRIO: SEI-MC  
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC  
Nº DO OFÍCIO: 35836 de 12/11/2015 -SEI-MC -SEI-MC/  
Nº DO PROCESSO: **53900.058320/2015-66**  
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU  
ENDEREÇO: RUA DR. LUIZ CARLOS S/Nº NOVO HORIZONTE  
CEP: 59.650-000 - AÇU /RN  
INFO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA



AO REMETENTE

AO REMETENTE

*Mor*

AR

**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

AR  MP  PESO / WEIGHT (kg)

JO 22671459 1 BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> (0886477)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 15

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> 058326/2015-66 / pg. 16



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** RN  
**Município:** Açu  
**Frequência:** 89,9 MHz  
**Classe:** C  
**Canal:** 210 E

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

### Dados da Entidade

**Entidade:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 1001845274  
**Primeiro Licenciamento:**  
**Fistel:** 50403400015  
**CNPJ:** 05.017.386/0001-68  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU

**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 59650000  
**Número:** S/N  
**Município:** Açu  
**Telefone:** 00 0000000000  
**Logradouro:** RUA DR. LUIZ CARLOS  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** NOVO HORIZONTE  
**SubDistrito:**  
**Estado:** RN  
**Fax:**

### Endereço de Correspondência

**País:**  
**Número do CEP:**  
**Número:**  
**Município:**  
**Telefone:**    
**Logradouro:**  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Fax:**    
**Bairro:**  
**SubDistrito:**  
**E-mail:**   
**Estado:**

### Nome Fantasia

Nome Fantasia

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**   
**SCRAD Técnico:**   
**Data Limite Instalação:**   
**Fistel:** 50403400015  
**Data Publicação Contrato/Convênio:**   
**Número do Processo:**

**Documentos Emitidos**

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

item:anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?53500.058320/2015-66 09/12/2015

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**Natureza jurídica**

399-9 - Associação Privada



**Endereço**

R DR LUIZ CARLOS, S/N

Bairro NOVO HORIZONTE

CEP 59.650-000

Telefone: Não disponível

	
	-53%
	-37%
	<input type="button" value="Comprar"/>
	<input type="button" value="Comprar"/>

**Atividade econômica principal**

[Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente](#)

**Outras opções**

[Adicionar/alterar informações nessa página](#)

[Solicitar remoção de dados](#)

© 2015 Empresas do Brasil - [Política de privacidade](#)

[Change to english version](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[empresasdo brasil.com/empresa/fundacao-arnobio-abreu-5017386000168](https://empresasdo brasil.com/empresa/fundacao-arnobio-abreu-5017386000168) /2015-66/09/12/2015

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E**  
**ÀS DE TERCEIROS**

Nº 269392014-88888386

Nome: FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU

CNPJ: 05.017.386/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/10/2014.

Válida até 27/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo - INSS/FGTS/PGFN/IAS/EL (0370001)

SEI 95906:058320/2015-66 / pg. 19

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05017386/0001-68  
**Razão Social:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU  
**Endereço:** RUA DR LUIZ CARLOS S/N / NOVO HORIZONTE / ACU / RN / 59650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/02/2016 a 15/03/2016

**Certificação Número:** 2016021501102275670165

Informação obtida em 18/02/2016, às 09:29:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be Anexo - INSS/FGTS/FGFN/INSTRUMENTO (0373001) - SLP 95900:058320/2015-66 / pg. 20

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU

**CNPJ:** 05.017.386/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:31:00 do dia 18/02/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/03/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

ANEXO - INSS/FGTS/CPM/ANATEL (0370001)

SEI 95500-058320/2015-66 / pg. 21

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.017.386/0001-68</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/04/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>BAIXADA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>OMISSAO CONTUMAZ</b>			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/02/2016** às **16:42:18** (data e hora de Brasília).  
 Deseja emitir a Certidão de Baixa?

Página: 1/1



- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocsassinatura.camara.gov.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 22

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ**

NÚMERO DO CNPJ  
**05.017.386/0001-68**

DATA DA BAIXA  
**09/02/2015**

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

NOME EMPRESARIAL  
**FUNDACAO ARNOBIO ABREU**

**ENDEREÇO**

LOGRADOURO <b>R DR LUIZ CARLOS</b>		NÚMERO <b>S/N</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	CEP <b>59.650-000</b>
MUNICÍPIO <b>ASSU</b>	UF <b>RN</b>	TELEFONE

**MOTIVO DE BAIXA**

**OMISSAO CONTUMAZ**

**Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.**

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.**

**Emitida às 16:43:32, horário de Brasília, do dia 17/02/2016 via Internet**

**UNIDADE CADASTRADORA: 0420202 - ASSU**

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Voltar



Preparar Página  
para Impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.gov.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Annexo - CNPJ (09/2361)

CEI 99900.058320/2015-66 / pg. 23

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 05.017.386/0001-68 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

## CHECKLIST

### Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.058320/2015-66

Interessado: Fundação Arnóbio Abreu

CNPJ: 05.017.386/0001-68

Localidade: Assú/RN

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 210E

Período: 05/05/2016 a 05/05/2026

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim, resposta em 27/01/2016 (envio até 05/02/2016).

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<b>Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:</b>				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI?</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p>	x			<p>Petição (0936571) do Processo nº 53900.004536/2016-92</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?</p>	x			<p>Petição (0936574) do Processo nº 53900.004536/2016-92</p>
<p>c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?</p>	x			<p>Petição (0936575) do Processo nº 53900.004536/2016-92 2015/2019</p>
<p>d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade?</p>	x			<p>Petição (0936576) do Processo nº 53900.004536/2016-92 Diretoria Executiva 01-03</p>



e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			Petição (0936577) do Processo nº 53900.004536/2016-92 Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		x		Será elaborado ao final.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?		x		Petição (0936578) do Processo nº 53900.004536/2016-92 Consta que situação cadastral está como BAIXADA por motivo de Omissão Contumaz.
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?			x	
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	x			Pág. 05 do Anexo Siacco (0798567)
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			Pág. 03 do Anexo (0973061)
g) prova de regularidade relativa ao INSS?		x		Pág. 01 do Anexo (0973061) Válida até 27/04/2015
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Pág. 02 do Anexo (0973061)
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?		x		Pág. 03 do Anexo (0972361)

### DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
------------	-----	-----	---------------	--------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 27

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	x			Petição (0936576) do Processo nº 53900.004536/2016-92 Wilza Maria Cabral Diógenes
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	x			Petição (0936575) do Processo nº 53900.004536/2016-92 2015/2019
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador?  <b>Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.</b>				

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 18/02/2016, às 10:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0972441** e o código CRC **87D20DFD**.

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 28

Checklist 0972441

SEI 53900.004536/2016-92 / pg. 28

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## NOTA TÉCNICA Nº 3115/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.058320/2015-66**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, CNPJ nº 05.017.386/0001-68, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Assú/RN, referente ao seguinte período: 05/05/2016 a 05/05/2026.

### ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com os artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335/2015, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos V ou VI, conforme o caso.

4. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, serão processados em conformidade com as disposições da nova Portaria nº 4.335/2015, nos termos do seu artigo 48.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos ([0972441](#)), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade, tendo em vista que a situação cadastral da interessada está como BAIXADA por motivo de Omissão Contumaz - **explicar-se**;
- b. prova de regularidade relativa ao INSS, tendo em vista que a constante do processo encontra-se vencida desde 27/04/15;
- c. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

6. Cabe ressaltar que os documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos diretamente por essa Secretaria através da internet. Entretanto, ao emitirmos a certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida Ativa da União, deparou-se com o resultado de que as informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 05.017.386/0001-68 eram insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

### CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Nota Técnica 3115 (09/01/05)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 29

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/02/2016, às 12:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 23/02/2016, às 14:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/02/2016, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0973103** e o código CRC **5ECC0595**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 4672/2016/SEI-MC

À Senhora

**WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES**

Representante Legal da Fundação Arnóbio Abreu

Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo

59650-000 Assú – RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3115/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Ofício 4672 (0573497)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 31

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/02/2016, às 12:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0973197** e o código CRC **C21C869C**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

**Data de Envio:**

09/03/2016 19:00:22

**De:**

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

wagner2014@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.058320/2015-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_0973197.html

Nota\_Tecnica\_0973103.html




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.017.386/0001-68</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/04/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R DR LUIZ CARLOS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>59.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	MUNICÍPIO <b>ASSU</b>	UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/04/2016** às **13:03:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo - CNPJ atualizado (1080762)

CEP 53500-058920/04 - 66 / pg. 34

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

**CNPJ:** 05.017.386/0001-68  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	WILZA MARIA CABRAL DIOGENES
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/04/2016 às 13:04 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 28/02/2005	
Página: 91	Seção: 1
ANOTADO POR: Nólis	

PORTARIA Nº 182 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000187/2003, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1871-1.07/2004, de 22 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
EUNÍCIO OLIVEIRA





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Simão, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 285, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Simão, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2006
Senador TIÃO VIANA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a AÇÃO SOCIAL MIRANDENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda do Norte, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 492, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Ação Social Mirandense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda do Norte, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2006
Senador TIÃO VIANA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO LOUVORES AO REI INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 6, de 13 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Louvores ao Rei Integração Comunitária a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2006
Senador TIÃO VIANA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE DE OURINHOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 23 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Ágape de Ourinhos a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2006
Senador TIÃO VIANA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2006

Aprova o ato que autoriza o CLUBE DE MÃES "MADRE MADALENA" DA COMUNIDADE SENHOR DOS PASSOS - COMASP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2005, que autoriza o Clube de Mães "Madre Madalena" da Comunidade Senhor dos Passos - COMASP a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2006
Senador TIÃO VIANA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2006
Senador TIÃO VIANA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 182, de 21 de fevereiro de 2005, que outorga permissão à Fundação Arnóbio Abreu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2006
Senador TIÃO VIANA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazenda Castanheira", com área de cinco mil, trezentos e vinte e quatro hectares, situado no Município de Flores de Goiás, objeto da Matrícula nº 2.251, fls. 104/108, Livro 2-1, do Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás, Comarca de Formosa, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.000879/2004-63).

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os sementes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

RENAN CALHEIROS
Guilherme Cassel

Handwritten notes: 05.217.386/2006-68, Ass. Da Luiz Carlos, s/m - Novo Horizonte - GOSSU/RN - CEP: 59.650-000



d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

## CHECKLIST

### Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.058320/2015-66

Interessado: Fundação Arnóbio Abreu

CNPJ: 05.017.386/0001-68

Localidade: Assú/RN

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 210E

Período: 05/05/2016 a 05/05/2026

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim, resposta em 27/01/2016 (envio até 05/02/2016).

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<b>Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:</b>				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI?</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p>	x			<p>Petição (0936571) do Processo nº 53900.004536/2016-92</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?</p>	x			<p>Petição (0936574) do Processo nº 53900.004536/2016-92</p>
<p>c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?</p>	x			<p>Petição (0936575) do Processo nº 53900.004536/2016-92 2015/2019</p>
<p>d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade?</p>	x			<p>Petição (0936576) do Processo nº 53900.004536/2016-92 Diretoria Executiva 01-03</p>



e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			Petição (0936577) do Processo nº 53900.004536/2016-92 Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		x		Será elaborado ao final.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	x			Petição (1060658) do Processo nº 53900.021712/2016-51
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?			x	
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	x			Pág. 05 do Anexo Siacco (0798567)
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			Pág. 03 do Anexo (0973061)
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			Petição (1060658) do Processo nº 53900.021712/2016-51 De acordo com o artigo 1º, §1º, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Pág. 02 do Anexo (0973061)
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Petição (1060658) do Processo nº 53900.021712/2016-51

### DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
------------	-----	-----	---------------	--------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 40

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	x			Petição (0936576) do Processo nº 53900.004536/2016-92 Wilza Maria Cabral Diógenes
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	x			Petição (0936575) do Processo nº 53900.004536/2016-92 2015/2019
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador?  <b>Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.</b>			x	

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim ( ) Não



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 25/04/2016, às 13:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1088767** e o código CRC **CD65A65F**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 41

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**NOTA TÉCNICA Nº 9541/2016/SEI-MC**

Referência: **Processo nº 53900.058320/2015-66**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, CNPJ nº 05.017.386/0001-68, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Assú/RN, referente ao seguinte período: 05/05/2016 a 05/05/2026.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 3115/2016/SEI-MC (0973103) que concluiu pelo envio do Ofício nº 4672/2016/SEI-MC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº 53900.021712/2016-51, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 4.335 de 17/09/2015 que dispõem sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com pesquisa realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0798567), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pelo Anexo VI da Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (1088767), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue em anexo a minuta de Contrato a ser assinado pela interessada e o Ministério das Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0798567) em 03/11/2015.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

**MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05/05/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Assú, estado do Rio Grande do Norte, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 182, de 21 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**ANDRÉ FIGUEIREDO**

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/094f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05/05/2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Assú, estado do Rio Grande do Norte.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº /MC, DE DE DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, Rio Grande do Norte.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/094f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, CNPJ nº 05.017.386/0001-68, representada pela sua Presidente, Sra. Wilza Maria Cabral Diógenes, CI nº 679.503 - SSP/RN, CPF/MF nº 423.521.854-91, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 182, de 21 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 115, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Assú, estado do Rio Grande do Norte, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Fundação Arnóbio Abreu o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Assú, estado do Rio Grande do Norte, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 05 de maio de 2016.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- e) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- g) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- h) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, a entidade deverá:



dinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/094f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**Cláusula 6ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 7ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 8ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

**Cláusula 9ª.** A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 10ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 11ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

**Cláusula 12ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

**Cláusula 13ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 14ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 15ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidad-assinatura.com.br/094f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Nota Técnica 9341 (1986/84)

SEI 59506.038820/2015-66 / pg. 45

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Testemunha

Testemunha

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/04/2016, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/04/2016, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 25/04/2016, às 19:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1088784** e o código CRC **F7FE0E04**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**COTA n. 00059/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.058320/2015-66**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União,

O presente processo de renovação de outorga foi remetido a esta Consultoria Jurídica, através da Nota Técnica nº 9541/2016/SEI-MC, para análise da regularidade jurídica formal do feito, bem como da minuta de renovação juntada.

A supracitada nota técnica opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga frente à demonstração pela entidade do preenchimento de todos os requisitos exigíveis para tal. No entanto, da análise dos documentos acostado aos autos, revela-se que o procedimento não se encontra regular jurídico formalmente para o deferimento do pedido de renovação.

Consta do check-list da documentação apresentada ( Checklist COLEC\_REN 1088767) que a entidade apresentou o estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente aprovado pelo Ministério Público ( Petição SEI 0936574), contudo tanto a Certidão de Registro como o Estatuto da Fundação apresentados, bem como a ata de eleição da diretoria em exercício ( Petição 0936575), não possuem a comprovação de que a eleição foi devidamente aprovada pelo Ministério Público, conforme determina o artigo 127 da Constituição Federal, art. 66 e seguintes do Código Civil e 1199 a 1204 do Código de Processo Civil. Assim, deverá a entidade juntar aos autos comprovação da aprovação da última ata de assembleia pelo Ministério Público.

Apesar da Portaria nº 4335/2015 exigir para aferição da idoneidade moral ( artigo 34 alínea “a” da Lei nº 4117/62) apenas a emissão de declaração da entidade de que seus “dirigentes possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº 64/1990 – Lei da Ficha Limpa; o Decreto Regulamentador da Lei nº 4117/62 no tocante ao serviço de radiodifusão ( Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/63), ato normativo hierarquicamente superior a Portaria, e de aplicação obrigatória, exige para a comprovação da idoneidade moral dos dirigentes, tanto na habilitação da entidade como na manutenção desta nos casos de renovação ( artigo 55 inciso XIII da Lei nº 8666/93), no artigo 15 § 5º alínea “b”, que os dirigentes juntem para a análise do administrador público as certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de título, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas. Tal instrução deve ser cumprida visto que o Regulamento é aplicável ao serviço de radiodifusão educativa ( art. 13 § 2º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/20607311

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Cota 59/2017 (1037725)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 47

No que tange a substituição do laudo técnico por mera declaração da entidade, entendemos pela imprescindibilidade do primeiro, não afastando sua necessidade mera declaração proferida pela entidade, conforme já exposto no PARECER N° 221/2016/DPF/CGCE/SEI-MC proferido no PROCESSO N° 53000.068709/2013-00, apesar da Portaria n° 4335/2015 ter deixado de exigir tal exigência. Desta forma, com o retorno dos autos a questão deverá ser aprofundada pela Consultoria Jurídica, em parecer, o cotejo e análise da regularidade deste ponto da portaria citada com a legislação vigente e o posto no PARECER N° 221/2016/DPF/CGCE/SEI-MC.

Brasília, 24 de janeiro de 2017.

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900058320201566 e da chave de acesso 2b70f618

---

Documento assinado eletronicamente por MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 20607311 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA. Data e Hora: 24-01-2017 11:15. Número de Série: 1104428281792455241. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/20607311](http://agu.gov.br/documento/20607311)

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Portaria 39/2017 (1037725)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 48

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53900.058320/2015-66

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, em 24/01/2017, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1637922** e o código CRC **590ED3EB**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 1637922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

DESPACHO

Processo nº: **53900.058320/2015-66**

Referência: **COTA n.º 00059/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU**

Interessado: **Fundação Arnóbio Abreu**

Assunto: **Renovação de Outorga. Devolução dos autos**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminho este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administrador**, em 24/01/2017, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1638177** e o código CRC **A5ABC041**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 1638177



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## NOTA TÉCNICA Nº 13962/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.058320/2015-66**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de **renovação** da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU**, para executar o serviço de **Rádio Educativa em frequência modulada**, na localidade de **Assú / RN**, pelo canal **210 E**. A Fundação Arnóbio Abreu é pessoa jurídica de **direito privado, sem fins lucrativos**, inscrita no CNPJ nº **05.017.386/0001-68**. O pedido de renovação refere-se ao período de **5/5/2016 a 5/5/2026**.

### ANÁLISE

2. Depois de completar a instrução dos autos, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD os submeteu à Consultoria Jurídica deste Ministério, para examinar a regularidade do pedido. Vale lembrar que a instrução do processo se deu em conformidade com a Portaria nº 4335, de 2015, que simplificou sensivelmente os critérios para renovação da outorga. Ao se debruçar sobre o processo, a Consultoria Jurídica emitiu uma Cota (aqui: 1637723), por meio da qual solicitava a juntada de mais alguns documentos, a fim de atender não só a Portaria nº 4335, citada anteriormente, mas também o Decreto nº 52.795, de 1963, principalmente no que diz respeito à comprovação da idoneidade dos dirigentes e à aferição das condições de funcionamento da emissora. Além disso, a Conjur pediu também que a entidade comprovasse que suas atas e estatutos foram aprovados pelo Ministério Público, em atenção à Constituição Federal, ao Código Civil e ao Código de Processo Civil. Em seguida, o processo foi restituído à SERAD, para que providenciasse com a interessada os documentos de que o processo carecia.

3. Diante disso, solicitamos que a Fundação Arnóbio Abreu junte a seguinte documentação complementar:

- I. Comprovação de que o Estatuto Social da Entidade, datado de 9/1/2002, e de que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 13/1/2015, foram devidamente aprovados pelo Ministério Público;
- II. Laudo de Vistoria Técnica para fins de Renovação do Serviço de Radiodifusão, assinado por um profissional habilitado; e
- III. Prova de idoneidade moral do(a)s Sr(a)s. Wilza Maria Cabral Diógenes Abreu, José Arnaud Diógenes de Abreu e Kerginaldo Pinheiro de Oliveira, por meio da apresentação dos seguintes documentos:
  - a. certidão de feitos cíveis e criminais da Justiça Estadual dos locais de residência e de onde tenham exercido atividades econômicas nos últimos cinco anos;
  - b. certidão de feitos cíveis e criminais da Justiça Federal dos locais de residência e de onde tenham exercido atividades econômicas nos últimos cinco anos; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5ac4a80-b952-1659ed0580be>

- c. certidão negativa de protestos de títulos dos locais de residência e de onde tenham exercido atividades econômicas nos últimos cinco anos.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1984086** e o código CRC **B0F5117D**.





## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 27814/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

**WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES**

Representante Legal da Fundação Arnóbio Abreu

Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo

59650-000 Assú – RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13.962/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

### COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses previstas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de maio de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Ofício 27814 (1984706)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 53

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1984708** e o código CRC **DD369922**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27814/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.058320/2015-66 - Nº SEI: 1984708



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

**Data de Envio:**

28/07/2017 15:28:03

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

wagner2014@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.058320/2015-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_1984086.html

Oficio\_1984708.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ARNOBIO ABREU

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.017.386/0001-68

Certidão nº: 139717678/2017

Expedição: 07/11/2017, às 11:32:50

Validade: 05/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ARNOBIO ABREU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.017.386/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnnd@tst.jus.br](mailto:cnnd@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Certidão TRABALHISTA regular. (2368019) - SEI 35306-058320/2015-66 / pg. 56

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

## CHECKLIST

### Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53900.058320/2015-66.

Interessado: Fundação Arnóbio Abreu.

CNPJ: 05.017.386/0001-68.

Localidade: Assú / RN.

Serviço: FME.

Canal: 210 E.

Período: 5/5/2016 a 5/5/2026.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u></i></p>	<p><b>* PENDENTE.</b></p>



<p>b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p><b>Doc. SEI nº 2202333, fls. 3-5.</b> Laudo de Vistoria Técnica, sem a ART correspondente.</p> <p><b>* PENDÊNCIAS</b></p> <p>Apresentar o laudo de vistoria técnica de acordo com o modelo anexo a Nota Técnica, juntamente com a respectiva ART.</p>
<p>c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas <b>devidamente aprovado pelo Ministério Público</b>, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p><b>Doc. SEI nº 0936574.</b> Estatuto Social, datado de 9/1/2002, registrado em 28/1/2015.</p> <p><b>Estrutura Administrativa</b></p> <p>[art. 13] <b>Composição da diretoria:</b> I - Diretor presidente; II - Vice-presidente; e III - Diretor administraivo.</p> <p>• <b>Obs:</b> o mandato da diretoria é de quatro anos, renováveis indefinidamente.</p>
<p>d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.</p>	<p><b>Doc. SEI nº 0936575.</b> Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 13/1/2015, registrada em 28/1/2015.</p> <p><b>Composição da Diretoria</b></p> <p>• <b>Dir. pres:</b> Wilza Maria Cabral Diógenes Abreu; • <b>V. pres:</b> José Arnaud Diógenes de Abreu; e • <b>Dir. adm:</b> Kerginaldo Pinheiro de Oliveira.</p> <p><b>Mandato</b></p> <p><b>Quatro anos</b>, de 13/1/2015 a 13/1/2019.</p>
<p>e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, <b>exceto CNH</b>.</p> <p>1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p>	<p><b>Doc. SEI nº 0936576.</b> Carteiras de identidade dos dirigentes.</p> <p><b>Presidente:</b> Wilza Maria Cabral Diógenes, RG 679.503 - SSP/RN, CPF 423.521.854-91, nascida na década de 1960, em Assu / RN (fl. 1).</p> <p><b>Vice-presidente:</b> José Arnaud Diogenes de Abreu, RG 2252218 - SSP/RN, nascido a 31/5/1990, em Natal / RN (fl. 2).</p>



**CNH e o CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Checklist 2303097

SEI 53300.056320/2019-66 / pg. 58

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

	<b>Diretor administrativo:</b> Kerginaldo Pinheiro de Oliveira, RG 000.306.165 - SSP/RN, CPF 214.382.344-49, nascido a 31/1/1958, em Assu / RN (fl. 3).
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	<b>Doc. SEI nº 0936577.</b> Convênio firmado com a Universidade do Estado do Rio grande do Norte - UERN.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 1060658.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI nº 0973061, fl. 3.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI nº 0973061, fl. 2.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	<b>* PENDENTE.</b>
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<b>* PENDENTE.</b>
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<b>* PENDENTE.</b>
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>* PENDENTE.</b>
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</a>	Doc. SEI nº 2366019.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, Analista Técnico Administrativo, em 07/11/2017, às 11:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 59

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2365697** e o código CRC **A98354F8**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 2365697



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Checklist 2365697

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 60

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 25609/2017/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53900.058320/2015-66**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de renovação da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU**, para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, na localidade de **Assú / RN**, pelo canal **210 E**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **05.017.386/0001-68**. O pedido de renovação refere-se ao período de **5/5/2016 a 5/5/2026**.

**ANÁLISE**

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936) e atualizar algumas certidões de natureza tributária e fiscal, que não puderam ser expedidas diretamente por meio eletrônico. Cumpre ainda juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 2365697). Por isso, solicita-se que a interessada junte aos autos a documentação indicada na tabela abaixo:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a4a80-b952-1659ed0580be>

<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <a href="#">art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</a></i></p>	<p><b>* PENDENTE.</b></p> <p>● <b>Obs:</b> favor, utilizar o formulário anexo.</p>
<p>b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p><b><u>Doc. SEI nº 2202333, fls. 3-5.</u></b> Laudo de Vistoria Técnica, sem a ART correspondente.</p> <p><b>* PENDÊNCIAS</b></p> <p>Apresentar o laudo de vistoria técnica <b>de acordo com o modelo anexo</b>, juntamente com a respectiva ART.</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p><b>* PENDENTE.</b></p>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<b>* PENDENTE.</b>
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<b>* PENDENTE.</b>
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>* PENDENTE.</b>

## CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/11/2017, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 13/11/2017, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2366539** e o código CRC **18EEF41F**.

## Minutas e Anexos

### REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Fundações Privadas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Nota Técnica 25005 (2506338)

SEI 53900.058520/2015-66 / pg. 63

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.



Um dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas antes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

---

Assinatura do representante legal

---

### LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a4a80-b952-1659ed0580be>

<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO</b>	
<b>Nome completo:</b>	
<b>Nº de registro no CREA:</b>	
<b>E-mail de contato:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

### **DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do profissional habilitado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a4a80-b952-1659ed0580be>

De acordo.

Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Coordenadas geográficas:

Latitude

Canal/  
Frequência:

Longitude

Classe:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema irradiante:

Fabricante:

Modelo:

Polarização:  Horizontal  Vertical  Circular   
) Elíptica

Azimute de orientação (°NV):

Nº de elementos:

Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): \_\_\_\_\_ metros.

Linha de transmissão principal:

Fabricante:

Modelo:

Transmissor principal:

Fabricante:

Modelo:

Potência de operação (kW):

Homologação:

Transmissor auxiliar (se houver)

Fabricante:

Modelo:

Potência de operação (kW):

Homologação:

Possui algum equipamento de gravação de áudio?

ESTÚDIO



çO:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a4a80-b952-1659ed0580be>

Nóia Técnica 25005 (2500533)

SEI 03900-030520/2015-66 / pg. 67

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Município:	UF:
<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.	

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 2366539

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 48250/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

**WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES**

Representante Legal da Fundação Arnóbio Abreu - (CNPJ 05.017.386/0001-68)

Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo

59650-000 Assú – RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25.609/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

### COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses previstas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de maio de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Ofício 48250 (2006880)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 69

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/11/2017, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2366680** e o código CRC **2A507788**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48250/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.058320/2015-66 - Nº SEI: 2366680

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 70

**Data de Envio:**

20/11/2017 14:42:13

**De:**

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

wagner2014@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.058320/2015-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_2366680.html

Nota\_Tecnica\_2366539.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

## CHECKLIST

### Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53900.058320/2015-66.

Interessado: Fundação Arnóbio Abreu.

CNPJ: 05.017.386/0001-68.

Localidade: Assú / RN.

Serviço: FME.

Canal: 210 E.

Período: 5/5/2016 a 5/5/2026.

Faixa de fronteira? não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u></i></p>	<p>Doc. SEI nº 2520241, fls. 4-5.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

<p>b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p><b><u>Doc. SEI nº 2520241, fls. 2-3</u></b> O laudo será analisado pela equipe de engenharia, a fim de verificar se a instalação da estação está regular.</p>
<p>c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas <b>devidamente aprovado pelo Ministério Público</b>, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p><b><u>Doc. SEI nº 0936574.</u></b> Estatuto Social, datado de 9/1/2002, registrado em 28/1/2015.</p> <p><b>Estrutura Administrativa</b></p> <p>[art. 13] <b>Composição da diretoria:</b> I - Diretor presidente; II - Vice-presidente; e III - Diretor administraivo.</p> <p>● <b>Obs:</b> o mandato da diretoria é de quatro anos, renováveis indefinidamente.</p>
<p>d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.</p>	<p><b><u>Doc. SEI nº 0936575.</u></b> Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 13/1/2015, registrada em 28/1/2015.</p> <p><b>Composição da Diretoria</b></p> <p>● <b>Dir. pres:</b> Wilza Maria Cabral Diógenes Abreu; ● <b>V. pres:</b> José Arnaud Diógenes de Abreu; e ● <b>Dir. adm:</b> Kerginaldo Pinheiro de Oliveira.</p> <p><b>Mandato</b></p> <p><b>Quatro anos</b>, de 13/1/2015 a 13/1/2019.</p>
<p>e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, <b>exceto CNH</b>.</p> <p>1. <b><u>Para brasileiros natos:</u></b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. <b><u>Para brasileiros naturalizados:</u></b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF <b>NÃO</b> comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p><b><u>Doc. SEI nº 0936576.</u></b> Carteiras de identidade dos dirigentes.</p> <p><b>Presidente:</b> Wilza Maria Cabral Diógenes, RG 679.503 - SSP/RN, CPF 423.521.854-91, nascida na década de 1960, em Assu / RN (fl. 1).</p> <p><b>Vice-presidente:</b> José Arnaud Diogenes de Abreu, RG 2252218 - SSP/RN, nascido a 31/5/1990, em Natal / RN (fl. 2).</p>



	<p><b>Diretor administrativo:</b> Kerginaldo Pinheiro de Oliveira, RG 000.306.165 - SSP/RN, CPF 214.382.344-49, nascido a 31/1/1958, em Assu / RN (fl. 3).</p>
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	<b>Doc. SEI nº 0936577.</b> Convênio firmado com a Universidade do Estado do Rio grande do Norte - UERN.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 1060658.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI nº 0973061, fl. 3.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI nº 0973061, fl. 2.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doc. SEI nº 2520241, fl. 6.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2520241, fl. 7.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2520241, fls. 8.
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Doc. SEI nº 2520241, fls. 9-11.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</a> ;	Doc. SEI nº 2366019.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

#### Conclusões:

- 1) o processo encontra-se munido de toda a documentação jurídica necessária;
  - 2) o laudo de vistoria (item "b" do *checklist*) será submetido ao exame da equipe de engenharia, a fim de verificar a regularidade técnica da estação;
  - 3) o relatório de infrações de que trata o item "o" do *checklist* será solicitado à COFIR; e
- o processo de renovação só será concluído depois de a equipe de engenharia e a COFIR providenciarem as diligências



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 74

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 30/01/2018, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2612289** e o código CRC **25366424**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 2612289

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

**Data de Envio:**

30/01/2018 11:05:36

**De:**

MCTIC/SUBGRUPO LEGAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO  
<sledu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

lilian.misquita@mctic.gov.br  
leandro.lima@mctic.gov.br

**Assunto:**

PAIs abertos contra a Fund. Arnóbio Abreu

**Mensagem:**

Bom dia,

favor, verificar se existem PROCESSOS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO que possam resultar na CASSAÇÃO da permissão outorgada à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, para executar o serviço de RÁDIO EDUCATIVA EM FREQUÊNCIA MODULADA, na localidade de ASSÚ / RN, pelo CANAL Nº 210 E. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68.

Solicito também copiar a resposta para o e-mail pedro.rocha@mctic.gov.br.

Obrigado!

Pedro Luís Barreto Vianna Rocha  
Analista Técnico-administrativo  
SERAD/DECEF/CGEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Spam Ações

**Re: PAIs abertos contra a Fund. Arnóbio Abreu**

31 de janeiro de 2018 20:12

De: Leandro Pedro de Lima

Para: MCTIC

Cc: lilian misquita pedro rocha Mariza Oshiro

Mosaico\_SRD - F... ARNOBIO ABREU.pdf (33,4 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Boa noite.

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Açú/RN, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

**Leandro Pedro de Lima**

Agente de Telecomunicações e Eletricidade.  
Serviço de Degravação - SEDEG  
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI  
Tel: 61-2027-5350

**De:** "MCTIC" <[sledu.sei@mctic.gov.br](mailto:sledu.sei@mctic.gov.br)>**Para:** "lilian misquita" <[lilian.misquita@mctic.gov.br](mailto:lilian.misquita@mctic.gov.br)>, "leandro lima" <[leandro.lima@mctic.gov.br](mailto:leandro.lima@mctic.gov.br)>**Enviadas:** Terça-feira, 30 de janeiro de 2018 11:05:37**Assunto:** PAIs abertos contra a Fund. Arnóbio Abreu

Bom dia,

favor, verificar se existem PROCESSOS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO que possam resultar na CASSAÇÃO da permissão outorgada à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, para executar o serviço de RÁDIO EDUCATIVA EM FREQUÊNCIA MODULADA, na localidade de ASSÚ / RN, pelo CANAL N° 210 E. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 05.017.386/0001-68.

Solicito também copiar a resposta para o e-mail [pedro.rocha@mctic.gov.br](mailto:pedro.rocha@mctic.gov.br).

Obrigado!

Pedro Luís Barreto Vianna Rocha  
Analista Técnico-administrativo  
SERAD/DECEF/CGEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/public/launchNewWindow.jsp?skin=harmony&localeId=pt\\_BR&full=1&childId=0](https://mctic.gov.br/public/launchNewWindow.jsp?skin=harmony&localeId=pt_BR&full=1&childId=0)

E-mail da Fiscalização (2007987)

SEI 95900.698920/2015-66 / pg. 77

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO ARNOBIO ABREU	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (00) 0000000000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 05.017.386/0001-68	<b>Número do Fistel:</b> 50403400015
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/05/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em F
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. LUIZ CARLOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> NOVO HORIZONTE	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

### Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN
<b>Latitude:</b> -5.57667	<b>Longitude:</b> -36.90861

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 210	<b>Frequência:</b> 89.9 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 3K
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Limitação por radial dBd

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

0º: 0 | 10º: 0 | 20º: 0 | 30º: 0 | 40º: 0 | 50º: 0 | 60º: 0 | 70º: 0 | 80º: 0 | 90º: 0

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**Data Último Licenciamento:** \_\_\_\_\_ **Número da Licença:** \_\_\_\_\_

**Estação Principal**

**Localização**

**Latitude:** -5.574 **Longitude:** -36.914 **Cota da base:** 47 m

**Transmissor Principal**

**Código Equipamento:** 010990800345 **Modelo:** TEC125

**Fabricante:** Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. **Potência de Operação:** .230 kW

**Linha de Transmissão Principal**

**Modelo:** CELLFLEX 1/2 **Fabricante:** KMP

**Comprimento da Linha:** 40.00 m **Atenuação dB100m:** 2.30 dB **Perdas Acessórias:** 0.5 dB **Impedância:** \_\_\_\_\_

**Antena Principal**

**Modelo:** FM CIRO - 04 **Fabricante:** IDEAL ANTENAS

**Ganho:** 3.15 dBd **Beam-Tilt:** .00 ° **Orientação NV:** 0 ° **Polarização:** Circular **HCI:** 26 m

**Padrão de Antena dBd**

0°: 0.36	10°: 0.32	20°: 0.25	30°: 0.18	40°: 0.11	50°: 0.03	60°: 0	70°: 0.03	80°: 0.11	90°: 0.18
120°: 0.36	130°: 0.37	140°: 0.36	150°: 0.36	160°: 0.38	170°: 0.41	180°: 0.44	190°: 0.47	200°: 0.51	210°: 0.54
240°: 0.54	250°: 0.55	260°: 0.55	270°: 0.54	280°: 0.49	290°: 0.42	300°: 0.36	310°: 0.28	320°: 0.21	330°: 0.18

**Estação Auxiliar**

**Transmissor Auxiliar**

**Código Equipamento:** \_\_\_\_\_ **Modelo:** Equipamento não encontrado

**Fabricante:** \_\_\_\_\_ **Potência de Operação:** kW

**Transmissor Auxiliar 2**

**Código Equipamento:** \_\_\_\_\_ **Modelo:** Equipamento não encontrado

**Fabricante:** \_\_\_\_\_ **Potência de Operação:** kW

**Linha de Transmissão Auxiliar**

**Modelo:** \_\_\_\_\_ **Fabricante:** \_\_\_\_\_

**Comprimento da Linha:** m **Atenuação dB100m:** dB **Perdas Acessórias:** dB **Impedância:** \_\_\_\_\_

**Antena Auxiliar**

**Modelo:** \_\_\_\_\_ **Fabricante:** \_\_\_\_\_

**Ganho:** dBd **Beam-Tilt:** ° **Orientação NV:** ° **Polarização:** \_\_\_\_\_ **HCI:** m

**Informações do documento de Outorga**

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do L
9999	182	Portaria	MC	21/02/2005	28/02/2005	Outorga

**Informações do documento de Aprovação de Locais**

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do L
442	442	Despacho	MC	22/06/2015	16/07/2015	Aprovação de Local



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camargo.com.br/13-ac5a-b952-1659ed0240a9-66/13-66/pg.79

d94f871b-ac5a-b952-1659ed0580be

	Utilização dos Equipame
Horário de funcionamento	

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

E-mail da Fiscalização (2067987)

321-9966.05826/2015-66 / pg. 80

# Canais de Radiodifusão

Todos [Download Plano Básico](#) [Download Estações](#) [Download Documento Histórico](#)

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Especifico	Carater	Status	Entidade	CNPJ	ID do Canal
Visualizar em PDF	50403400015	RN	Açu	210	89.9	Educativo		C	230	FM		P	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO ARNOBIO ABREU	0501738600168	57dbac389a2b7





Sistemas Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Menu Principal ▾

Tela Inicial | Resultado da Consulta

### Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">210 E</a>	FUNDACAO ARNOBIO ABREU	RN	Açu	FM	2	H	

Usuário: -    Data: **08/03/2018**    Hora: **09:09:10**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO ARNOBIO ABREU	
<b>Nome Fantasia:</b> FUNDACAO ARNOBIO ABREU	
<b>Telefone:</b> (0) 0000000000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 05.017.386/0001-68	<b>Número do Fistel:</b> 50403400015
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/05/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 05/05/2016
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. LUIZ CARLOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> NOVO HORIZONTE	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN
<b>Latitude:</b> -5.57667 (5° 34' 36.0" S)	<b>Longitude:</b> -36.90861 (36° 54' 31.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 210	<b>Frequência:</b> 89.9 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1001845274	<b>Número Indicativo:</b>



Data Último Licenciamento: | Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -5.57431 (5° 34' 27.5" S)	Longitude: -36.91439 (36° 54' 51.8" W)	Cota da base: 47 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .230 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 1/2	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 2.30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM CIRO - 04			Fabricante: IDEAL ANTENAS		
Ganho: 3.15 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 26 m	ERP Máximo: 0.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.36	10°: 0.32	20°: 0.25	30°: 0.18	40°: 0.11	50°: 0.03	60°: 0	70°: 0.03	80°: 0.11	90°: 0.18	100°: 0.25	110°: 0.31
120°: 0.36	130°: 0.37	140°: 0.36	150°: 0.36	160°: 0.38	170°: 0.41	180°: 0.44	190°: 0.47	200°: 0.51	210°: 0.54	220°: 0.55	230°: 0.54
240°: 0.54	250°: 0.55	260°: 0.55	270°: 0.54	280°: 0.49	290°: 0.42	300°: 0.36	310°: 0.28	320°: 0.21	330°: 0.18	340°: 0.23	350°: 0.31

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.34 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Portaria	MC	21/02/2005	28/02/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	442	Despacho	MC	22/06/2015	16/07/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	115	Decreto Legislativo	CN	04/05/2006	05/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000001872003	2676	Ato	ORLE	28/02/2014	02/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	442	Despacho	MC	22/06/2015	16/07/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a	Técnico



	Utilização dos Equipamentos	
Horário de funcionamento		



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

## NOTA TÉCNICA Nº 4405/2020/SEL-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.058320/2015-66**

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Arnóbio Abreu, CNPJ nº 05.017.386/0001-68, encaminhou Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Açu/RN, com utilização do canal 210E (duzentos e dez Educativo).

## ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

a) Não foram encaminhados a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o comprovante de quitação referente ao Laudo de Vistoria encaminhada pelo nº de protocolo 01250.080918/2017-00.

3. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade encaminhe a ART e o comprovante de quitação.

4. Por fim, a entidade solicita por meio do Protocolo nº 01250.010549/2020-85, a atualização do email para comunicação do Ministério. Para tanto, faz-se necessário que a própria fundação atualize seus dados no Sistema CADSEI no seguinte endereço: <http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEL.jsf>.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 11/03/2020, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



Documento assinado eletronicamente por **Christopher Cangucu Iwamoto Visconde**, Agente de **Telecomunicações e Eletricidade**, em 11/03/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5229819** e o código CRC **FBF0DBF4**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 5229819



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Nota Técnica 4403 (5229819)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 87

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 9220/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

### NOME DO DESTINATÁRIO

Representante Legal da Fundacao Arnobio Abreu - (CNPJ 05.017.386/0001-68)

Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo

59650-000 Açu – RN

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4405/2020/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 11/03/2020, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 88

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5229841** e o código CRC **4FD531DB**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 5229841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 89

Ofício 9220 (5229841)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 89

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**Data de Envio:**

13/03/2020 09:46:24

**De:**

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

wagner2014@hotmail.com  
ratzel.hipercred@yahoo.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.058320/2015-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5229841.html  
Nota\_Tecnica\_5229819.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 90

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.017.386/0001-68</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/04/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DR LUIZ CARLOS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>59.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	MUNICÍPIO <b>ASSU</b>
		UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2020** às **14:32:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 91

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 05.017.386/0001-68 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=05017386000168&passagens=1&tipo=1](https://s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=05017386000168&passagens=1&tipo=1)

Certidão da Fazenda Federal - não emitida (9981714) - SEI 99900.058320/2015-66 / pg. 92

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Menu anterior &gt; Emitir Certidão Negativa

# Emitir Certidão Negativa

Documento:

05017386000168

Captcha (solicitar nova imagem)



G4A8T

**Emitir****Certidão não emitida para CNPJ: 05.017.386/0001-68****Motivo da não emissão:****SET**

Encontrada(s) pendência(s) junto a SET: 05.017.386/0001-68.

**Instruções para regularização:****SET**

Para maiores informações, acesse a área da UVT, através de senha, no endereço eletrônico [www.set.rn.gov.br](http://www.set.rn.gov.br), consultando o Extrato Fiscal, ou dirija-se ? Unidade Regional de Tributação mais próxima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[t.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir](http://t.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir)<http://t.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>

Certidão da Fazenda Estadual não emitida (5561717)

SET 99900.058320/2015-66 / pg. 93

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

# Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Estado da Tributação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[t.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir](http://t.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir)

<http://t.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>

Certidão da Fazenda Estadual - não emitida (5561717)

SEI 55900.058320/2015-66 / pg. 94

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

CNPJ 08.294.662/0001-23

Rua Vereador José Bezerra de Sá, nº 588 – Bela Vista - CEP 59.650-000 – Assú - RN

Fone: (84) 3331-1987

[www.assu.rn.gov.br](http://www.assu.rn.gov.br)

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 1022/2020

Emissão: 08/10/2020

Validade: 06/01/2021

Processo: Não informado.

#### DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: FUNDACAO ARNOBIO ABREU

CPF/ CNPJ: 05.017.386/0001-68

RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua Av Dr Luiz Carlos

Nº:

Complemento: Sem Complemento

Bairro: Novo Horizonte

CEP: 59650-000

Distrito:

Município: Assú

UF: Rio Grande Do Norte

#### FINALIDADE

A finalidade da emissão desde documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

#### CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal do Assú, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 08.294.662/0001-23, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Assú/RN, quinta-feira, 08 de outubro de 2020.

Autenticação Mecânica



289669081020200000010222020101500500001090601202100000005017386000168

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO  
[agiliblue.agilicloud.com.br/portal/assu/#/autenticidade](http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/assu/#/autenticidade)  
UTILIZANDO O CÓDIGO 117920178



2020.10.08 14:35:06

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Agili Softwares Para Área Pública LTDA  
[www.agili.com.br](http://www.agili.com.br) | (84) 3331-2236/1725

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Certidão da Fazenda Municipal (3331-172)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 95

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.017.386/0001-68

**Razão Social:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU

**Endereço:** RUA DR LUIZ CARLOS S/N / NOVO HORIZONTE / ACU / RN / 59650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2020 a 02/11/2020

**Certificação Número:** 2020100403040991750772

Informação obtida em 08/10/2020 14:35:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mforeg-autenticacao-e-sinalatura.caixa.gov.br/02418715-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Certificado - FGTS (3361722) - SEI-93906.658320/2015-66 / pg. 96

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ARNOBIO ABREU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.017.386/0001-68

Certidão nº: 25676869/2020

Expedição: 08/10/2020, às 14:36:16

Validade: 05/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ARNOBIO ABREU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.017.386/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Certidão de Débitos Trabalhista (3981724)

SEI 53900-058320/2015-66 / pg. 97

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO ARNOBIO ABREU	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (0) 0000000000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 05.017.386/0001-68	<b>Número do Fistel:</b> 50403400015
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/05/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 05/05/2026
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. LUIZ CARLOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> NOVO HORIZONTE	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Açú	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açú	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açú	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Açú	<b>UF:</b> RN
<b>Latitude:</b> -5.57667 (5° 34' 36.0" S)	<b>Longitude:</b> -36.90861 (36° 54' 31.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 210	<b>Frequência:</b> 89.9 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1001845274	<b>Número Indicativo:</b>



Data Último Licenciamento: | Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -5.57431 (5° 34' 27.5" S)	Longitude: -36.91439 (36° 54' 51.8" W)	Cota da base: 47 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .230 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 1/2	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 2.30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM CIRO - 04			Fabricante: IDEAL ANTENAS		
Ganho: 3.15 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 26 m	ERP Máximo: 0.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.36	10°: 0.32	20°: 0.25	30°: 0.18	40°: 0.11	50°: 0.03	60°: 0	70°: 0.03	80°: 0.11	90°: 0.18	100°: 0.25	110°: 0.31
120°: 0.36	130°: 0.37	140°: 0.36	150°: 0.36	160°: 0.38	170°: 0.41	180°: 0.44	190°: 0.47	200°: 0.51	210°: 0.54	220°: 0.55	230°: 0.54
240°: 0.54	250°: 0.55	260°: 0.55	270°: 0.54	280°: 0.49	290°: 0.42	300°: 0.36	310°: 0.28	320°: 0.21	330°: 0.18	340°: 0.23	350°: 0.31

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.34 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Portaria	MC	21/02/2005	28/02/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	442	Despacho	MC	22/06/2015	16/07/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	115	Decreto Legislativo	CN	04/05/2006	05/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000001872003	2676	Ato	ORLE	28/02/2014	02/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	442	Despacho	MC	22/06/2015	16/07/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a	Técnico



53500.004698/2020-10	1217	Ato	ORLE	04/03/2020	Utilização dos Equipamentos Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
----------------------	------	-----	------	------------	---	---------

Horário de funcionamento

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU

**CNPJ:** 05.017.386/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:04:17 do dia 08/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

## CHECKLIST

### Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - **Fundações.**

Processo nº 53900.058320/2015-66

Interessado: FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU

CNPJ:05.017.386/0001-68

Natureza Jurídica: Associação privada

Localidade: Açu/RN

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 210 E

Período: 05/05/2016 a 05/05/2026

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento?

**Situado em faixa de fronteira?**

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento de renovação de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas:</p> <p><i>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p><i>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p>	

pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, nstituição;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 103

2520241 fls.4/5 2017  
faltam os itens c i k l

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



<p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</u></p> <p>(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p> <p><b>Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.</b></p> <p>_____Assinatura do representante legal</p>	
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas <b>devidamente aprovado pelo Ministério Público</b>, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>3806115 Se for entidade pública de direito privado, não precisa ter aprovação do MP</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>ou</p> <p>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;</p> <p><i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i></p>	<p>3806116 fls.2-6 Mandato de 13/01/2015 a 13/01/2019 <b>ATUALIZAR</b></p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>0936577</p>
<p>e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p><b>PENDENTE</b></p>



f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	2520241 fls. 9/10 DRE 2016 <b>PENDENTE/ATUALIZAR</b> Exercício do Balanço 2019
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 5961708 Emitida em 08/10/2020
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 5961838 Válida até 07/11/2020
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 5961722 Válida até 02/11/2020
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 5961714 <b>PENDENTE</b>
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5961717 <b>PENDENTE</b>
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5961721 Válida até 06/11/2021
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</a> ;	Evento SEI nº 5961724 Válida até 05/04/2021
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>PENDENTE</b>
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	<b>PENDENTE</b>
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	2657987 - e-mail 2018 5961787 - Mosaico
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	<b>OBSERVAÇÕES/FL (s).</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.

2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.

\* A CNH e o CPF **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.

3806116 fl.1  
WILZA MARIA CABRAL  
DIOGENES  
0936576 fl.2  
JOSÉ ARNAUD DIÓGENES  
DE ABREU  
0936576 fl.3  
KERGINALDO PINHEIRO  
DE OLIVEIRA

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/03/2021, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5961731** e o código CRC **A57B635A**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 5961731



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 2378/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.058320/2015-66.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Arnóbio Abreu, CNPJ nº 05.017.386/0001-68, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Açú/RN, referente ao seguinte período: 05/05/2016 a 05/05/2026.

## ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 48250/2017/SEI-MCTIC (2366680), que encaminhou e Nota Técnica nº 25609/2017/SEI-MCTIC (2366539), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 01250.080918/2017-00, 01250.004172/2019-91 apresentando documentação complementar à instrução do processo.

3. No entanto, em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a) requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo, com o "***Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.***"

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

• ***obs.1: apenas caso tenha havido atualização posteriormente à já apresentada nos autos, datada de 09/01/2002.***

• ***obs.2: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.***

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

***obs.: atualizar, para fins de conferência da representatividade legal de quem firma o requerimento.***

d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, **Sr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto, Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte;**



e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

• *obs.: foi apresentado apenas as demonstrações contábeis do último exercício social, relativo ao exercício de 2016, faltando o balanço patrimonial. Se possível, a entidade deve apresentar os documentos de 2019. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.*

LG	$(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$
LC	$\text{Ativo circulante} : \text{Passivo circulante} > 1$
SG	$\text{Ativos totais} : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$

f) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; • *obs.: não foi possível emitir pela internet;*

g) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; • *obs.: não foi possível emitir pela internet;*

h) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia); e

i) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.

## Minutas e Anexos

### ANEXO 1 REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

#### Para as Fundações de Direito Privado

## IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Nome da Pessoa  
Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:  Radiodifusão Sonora  em frequência modulada  
 em ondas curtas  
 em ondas médias  
 em ondas tropicais  
 Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira? \*  Sim \* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.  
 Não

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;



Entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

---

Assinatura do representante legal

## DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

### Para as Fundações de Direito Privado

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Nota Técnica 2978 (0658435)

SEI 33900.036920/2015-66 / pg. 110

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

DOCUMENTOS  
DA  
PESSOA  
JURÍDICA

~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)~~

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS  
DOS  
DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

**OBSERVAÇÕES**



Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Nôta Técnica 2976 (0658435)

SEI 33900.036926/2015-66 / pg. 111

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

indicação dos dados de registro.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/03/2021, às 13:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/03/2021, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6658455** e o código CRC **65BAF701**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 6658455



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Nota Técnica 2978 (6658455)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 112

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 4694/2021/MCOM

Brasília, 03 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Arnóbio Abreu - (CNPJ 05.017.386/0001-68)  
Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo  
59650-000 Açú/RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2378/2021/SEI-MCOM**(6658455) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/03/2021, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 113

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6658613** e o código CRC **DDF97C17**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4694/2021/MCOM - Processo nº 53900.058320/2015-66 - Nº SEI: 6658613



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Ofício 4694 (6658613)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 114

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**Data de Envio:**

09/03/2021 10:20:02

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

wagner2014@hotmail.com  
ratzel.hipercred@yahoo.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.058320/2015-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

**Anexos:**

Oficio\_6658613.html  
Nota\_Tecnica\_6658455.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/094f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 9128/2021/MCOM

Brasília, 26 de abril de 2021.

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da  
FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU (CNPJ 05.017.386/0001-68)  
Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo  
59650-000 Açú/RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.058320/2015-66.**

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para **prorrogar** o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2378/2021/SEI-MCOM(6658455)** contado da data de recebimento deste Ofício.
2. Fica estabelecido o prazo de mais 60 (sessenta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.
3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.
4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 04/05/2021, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 116

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7129944** e o código CRC **FE15FC90**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9128/2021/MCOM - Processo nº 53900.058320/2015-66 - Nº SEI: 7129944

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 117

Ofício 9128 (7129944)

SEI 53900.058320/2015-66

**Data de Envio:**

04/05/2021 14:01:22

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

wagner2014@hotmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.058320/2015-66

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

**Anexos:**

Oficio\_7129944.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

<b>Unidade em que ocorreu a anexação:</b>	SECOE_MCOM_DOC
<b>Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)</b>	THIAGO RIZZA SILVA
<b>Processo original (ou processo "mãe"):</b>	53900.058320/2015-66
<b>Processo a ser desanexado:</b>	53115.017868/2021-51
<b>Justificativa:</b>	O documento 53115.017868/2021-51 contém arquivo em RAR. O formato não é aceito pela Casa Civil, o que impossibilita o seu envio.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 09/01/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12170688** e o código CRC **5FB1331B**.

### **AVISO:**

*Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.*



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.017.386/0001-68

**Razão Social:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU

**Endereço:** RUA DR LUIZ CARLOS S/N / NOVO HORIZONTE / ACU / RN / 59650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/07/2021 a 08/08/2021

**Certificação Número:** 2021071000361138840844

Informação obtida em 20/07/2021 15:46:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> Anexo FGTS (750626) SEI 53900.956520/2015-66 / pg. 120

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.017.386/0001-68</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/04/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DR LUIZ CARLOS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>59.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	MUNICÍPIO <b>ASSU</b>	UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2021** às **15:46:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 [CONSULTAR QSA](#)

 [VOLTAR](#)

 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo CNPJ (7506640)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 121

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo CNPJ (7506640)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 122

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.017.386/0001-68</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/04/2002</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R DR LUIZ CARLOS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>59.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	MUNICÍPIO <b>ASSU</b>	UF <b>RN</b>
--------------------------	--	--------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/08/2021** às **14:59:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo - Certidões fiscais (7/969497)

CEL 53300.038820/2015-66 / pg. 123

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.017.386/0001-68

**Razão Social:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU

**Endereço:** RUA DR LUIZ CARLOS S/N / NOVO HORIZONTE / ACU / RN / 59650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/07/2021 a 27/08/2021

**Certificação Número:** 2021072901550280525498

Informação obtida em 09/08/2021 15:00:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo - Certidões fiscais (7/969497)

CEL 33300.038826/2015-66 / pg. 124

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL

Nº 202100342991

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES

**Natureza: Cível**

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

**FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU**  
**CNPJ: 05017386000168**

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

**Atenção:**

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfrn.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Natal, 09/08/2021 15:03:19

**Natal/RN** - Rua Dr. Lauto Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP: 59.064-250 | distribuicao@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99142-9529  
**Assú/RN** - Rua Doutor Luiz Carlos, 3048, Dom Elizeu, CEP: 59650-000 | secretaria11vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99609-9647  
**Caicó/RN** - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP: 59300-000 | distribuicao9vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99144-2047  
**Ceará-Mirim/RN** - Avenida Luiz Lopes Varela, 1123, Conj. Luiz Lopes Varela, CEP: 59570-000 | secretaria15vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 98101-4355  
**Mossoró/RN** - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 | distribuicaoossoro@jfrn.jus.br  
**Pau dos Ferros/RN** - Rua Djalma de Freitas, s/n - Princesinha do Oeste, CEP: 59900-000 | secretaria12vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99117-8468



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo - Certidões fiscais (7/969497)

SEI 53300.035826/2015-66 / pg. 125

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL

**Nº 202100342987**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES**

## **Natureza: Execução Fiscal**

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

**FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU**  
**CNPJ: 05017386000168**

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

**Atenção:**

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfrn.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Natal, 09/08/2021 15:02:45

**Natal/RN** - Rua Dr. Lauto Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP: 59.064-250 | distribuicao@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99142-9529  
**Assú/RN** - Rua Doutor Luiz Carlos, 3048, Dom Elizeu, CEP: 59650-000 | secretaria11vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99609-9647  
**Caicó/RN** - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP: 59300-000 | distribuicao9vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99144-2047  
**Ceará-Mirim/RN** - Avenida Luiz Lopes Varela, 1123, Conj. Luiz Lopes Varela, CEP: 59570-000 | secretaria15vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 98101-4355  
**Mossoró/RN** - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 | distribuicaoossoro@jfrn.jus.br  
**Pau dos Ferros/RN** - Rua Djalma de Freitas, s/n - Princesinha do Oeste, CEP: 59900-000 | secretaria12vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99117-8468



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo - Certidões fiscais (7/969497)

SEI 93300.038826/2015-66 / pg. 126

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**Tipo de outorga a ser renovada:**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE			
Documentos	Opção	Base Legal	Análise/Observações
1. Formulário de renovação, preenchido e protocolizado, dentro do prazo previsto no Decreto nº 52.795, de 1963.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	0936571 25/01/2016 WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES  2520241 FLS.4/5 21/12/2017 WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES  <b>ATUALIZAR - Falta declarações</b>
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.  Obs: Não aplicável a pessoas jurídicas de direito público.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	<b>ESTATUTO</b> 0936574 FLS.2-13 (2002) <b>MP PENDENTE</b>  <b>ATA</b> 0936575 (2015-2019) <b>ATUALIZAR</b>  <b>CERTIDÃO</b> 0936574 FL.1 (2015) 3806115 FL.1 (2016) <b>ATUALIZAR</b>
3. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade da concessão ou permissão que será renovada.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	0936571 "b" 2520241 FLS.4 "b"
4. Declaração de que <u>nenhum dos sócios ou dirigentes</u> participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 1967.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "c", item 2, e § 4º, "e", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017); e  - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	2520241 FLS.5 "d"
5. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "d", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017); e  - Art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.485, de 2011.	<b>A interessa tem natureza de fundação de direito privado, não havendo, portanto, qualquer capital social associado a ela.</b>
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA			
6. Balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura).	( ) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 2º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	2520241 FLS.9-11 (2016) APENAS DRE PENDENTE/ATUALIZAR  7892713 FLS.2/3 (2020) <b>NÃO REGISTRADO RETIFICAR</b>



7. Certidão negativa de falência ou concordata (atual recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável	- Art. 15, § 2º, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	<b>A interessada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata).</b>
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>			
8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ).	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	7969491 FL.1 EMISSÃO: 09/08/2021
9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	<b>PENDENTE</b>
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017); e - Art. 27, "c", da Lei nº 8.036, de 1990.	7969491 FL.2 VALIDADE: 27/08/2021
11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "d", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	FEDERAL 7892713 FL.7 VALIDADE: 08/12/2021 ESTADUAL 7892713 FL.8 VALIDADE: 28/09/2021 MUNICIPAL 7892713 FL.9 VALIDADE: 30/08/2021
12. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "e", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	<b>PENDENTE</b>
<b>HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES</b>			
13. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certificado de reservista; (c) título de eleitor; (d) carteira profissional ou de identidade; ou (e) comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses.  Obs: Após setembro/2015, também são aceitos como documentos comprovantes: (f) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (h) passaporte.  A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	- Art. 15, § 4º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017); e  - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	0936576 FL.1 WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES - FL.1 JOSÉ ARNAUD DIÓGENES DE ABREU FL.2 KERGINALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA FL.3 ROSALI MARIA DE ABREU PINHEIRO FL.4 JOSÉ ANTONIO DE ABREU FL.5 MARCOS ANTONIO MONTENEGRO DE MEDEIROS CNH  7892713 FRANCISCO JAILSON FERREIRA DA SILVA FL.14  <b>ATUALIZAR</b>
14. Certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas.  Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.  Para protocolos após 29/03/2017, exigir apenas declaração de que os interessados não afrontam e não se enquadram nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	- Art. 15, § 4º, itens "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	2202333 FLS.6-14 (2017) 2202334 (2017) <b>ATUALIZAR</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be / pg. 128

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

15. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	- Art. 15, § 6º, item 2, do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017).	0936571 "e" 2520241 FLS.5 "e"
---	---	---	----------------------------------

#### DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS

Para pedidos protocolizados entre 04/07/2012 e 20/09/2015 (vigência da Portaria MC nº 329, de 2012)

16. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	0936571 "c"
17. Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	Não aplicável (data do requerimento)
18. Certificado de quitação de contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	Não aplicável (data do requerimento)
19. Certificado de quitação de contribuição sindical, relativa aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	Não aplicável (data do requerimento)
20. Declaração de que a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.  Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável	- Anexo I da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	Não aplicável
21. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;  Obs: Documento exigível apenas para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	0936577 SEDE: RN VIGÊNCIA: 2015-2017 <b>ATUALIZAR</b>

#### DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS

Para pedidos protocolizados entre 21/09/2015 e 19/06/2018 (vigência da Portaria MC nº 4.335, de 2015)

22. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	0936571 "a" 2520241 FLS.4 "a"
23. Declaração de que a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens.  Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 129

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

<p>24. Comprovação de que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil ou judicial.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>25. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos dirigentes da entidade.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>0936576 FL..1 WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES - FL.1 JOSÉ ARNAUD DIÓGENES DE ABREU FL.2 KERGINALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA FL3 ROSALI MARIA DE ABREU PINHEIRO FL.4 JOSÉ ANTONIO DE ABREU FL.5 MARCOS ANTONIO MONTENEGRO DE MEDEIROS CNH</p> <p>7892713 FRANCISCO JAILSON FERREIRA DA SILVA FL.14</p> <p><b>ATUALIZAR</b></p>
<p>26. Indicação no ato constitutivo da sociedade, de que possui, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>ESTATUTO 0936574 FLS.2-13 (2002) Art. 2º</p>
<p>27. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" a "q" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990; e - Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>0936571 "d" 2520241 FL.5 "h"</p>
<p>28. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>ATA 0936575 (2015-2019) <b>ATUALIZAR</b></p>
<p>29. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor a partir de 22/08/2017); - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e - Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>0936571 "c"</p>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



<p>30. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p> <p>Obs: Documento exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p>( ) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável</p>	<p>- Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>0936577 SEDE: RN VIGÊNCIA: 2015-2017 <b>ATUALIZAR</b></p>
---	--	--	--

**OUTROS DOCUMENTOS:**

<p>prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável</p>	<p>- Anexo VI da Portaria nº 3238/2018</p>	<p>7892713 FL.10</p>
---	--	--	----------------------



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 18/08/2021, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/08/2021, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7968901** e o código CRC **308E0C3B**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 16690/2021/MCOM

Brasília, 30 de julho de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU

Inscrição no CNPJ nº 05.017.386/0001-68

Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo  
59650-000 Açú/RN

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 7968901).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

**I - Requerimento de renovação de outorga (Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 8012314) conforme modelo em anexo** de forma a suprir a ausência de declarações: "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*"

**II - Estatuto Social atualizado e registrado no Cartório e devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, nos termos do Art. 15, § 1º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963;

As alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deq.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Ofício 16690 (7963816)

SEI 53900.055520/2019-66 / pg. 132

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência;

**No documento apresentado não consta qualquer comprovação da aprovação pelo Ministério Público;**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

**III - Ato de nomeação ou eleição de dirigentes com mandata válido, devidamente registrado no Cartório,** nos termos do Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015;

**O mandato encerrou-se em 2019;**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

**IV - Para cada dirigente, comprovação de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos,** feita mediante algum dos seguintes documentos (**no documento precisa constar a cidade de nascimento do dirigente**): certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte.

**Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação CNH;**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

**obs.: Não é preciso enviar a documentação referente à sra. Wilza Maria Cabral Diógenes, ao sr. José Arnaud Diógenes de Abreu, ao sr. Kerginaldo Pinheiro de Oliveira e à sra. Rosali Maria de Abreu Pinheiro, caso tenham sido renomeados, uma vez que seus documentos já foram apresentados e constam dos autos;**

**V - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

**VI - Convênio firmado com uma única Instituição de Educação Superior (IES), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo,** que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, **a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade.** Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do



conveniente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

**VII - Cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

**VIII - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, nos termos do Art. 15, § 2º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963;**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, o balanço patrimonial deve I - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e **II - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso, com exceção das entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, que estão dispensadas de comprovar os itens I e II;**

Conforme disposto na Portaria nº 6.843/2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos;

LG	$(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) \text{ } ^{\text{>}} 1$
LC	$\text{Ativo circulante} : \text{Passivo circulante} \text{ } ^{\text{>}} 1$
SG	$\text{Ativos totais} : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) \text{ } ^{\text{>}} 1$

**IX - Certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos dirigentes da entidade;**

obs: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor;

**X - Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos da Portaria nº 2.524, de 2021;**

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.



3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do Art. 15, § 3º, "e", do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.  
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.058320/2015-66), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 18/08/2021, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7969618** e o código CRC **C686B7B4**.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:**

**Anexo - Checklist de avaliação - SEI 7968901;**



**Modelo de Requerimento de Renovação** do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 8012314;  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 135

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16690/2021/MCOM - Processo nº 53900.058320/2015-66 - Nº SEI: 7969618



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 136

Ofício 16690 (7969618)

SEI 53900.058320/2015-66

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

## ANEXO VI

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:			UF: _____
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



natura do representante legal: \_\_\_\_\_

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo V da Portaria nº 3236/2016 (Modelo) (06/2014)

SEI 59500.058320/2015-66 / pg. 137

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

## ANEXO VI

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

---

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo V da Portaria nº 3236/2015 (Modelo) (06/2014) - SEI 39500.058320/2015-66 / pg. 138

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

## ANEXO VI

### DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

### OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo V da Portaria nº 3236/2018 (Modelo) (06/2014)

SEI 39500.058320/2015-66 / pg. 139

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**Data de Envio:**

18/08/2021 15:01:38

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

wagner2014@hotmail.com  
ratzel.hipercred@yahoo.com.br

**Assunto:**

Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação

**Mensagem:**

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU

Inscrição no CNPJ nº 05.017.386/0001-68

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 7968901).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

2.1) Requerimento de renovação de outorga (Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 8012314) conforme modelo em anexo de forma a suprir a ausência de declarações.

2.2) Estatuto Social atualizado e registrado no Cartório e devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão. Ademais, no documento apresentado não consta qualquer comprovação da aprovação pelo Ministério Público. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

2.3) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes com mandata válido, devidamente registrado no Cartório. O mandato encerrou-se em 2019. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

2.4) Para cada dirigente, comprovação de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante algum dos seguintes documentos (no documento precisa constar a cidade de nascimento do dirigente): certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, ou passaporte. Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação CNH. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Observação: Não é preciso enviar a documentação referente à sra. Wilza Maria Cabral Diógenes, ao sr. José Arnaud Diógenes de Abreu, ao sr. Kerginaldo Pinheiro de Oliveira e à sra. Rosali Maria de Abreu Pinheiro, caso tenham sido renomeados, uma vez que seus documentos já foram apresentados e constam dos autos;

2.5) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

2.6) Convênio firmado com uma única Instituição de Educação Superior (IES), com vigência válida, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

2.7) Cópia do documento de identidade do representante da Instituição de Educação Superior (IES) com a qual o convênio foi firmado. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.



ção patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020). Pode ser enviada cópia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

(xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O documento enviado não tem comprovação de registro na junta comercial ou no cartório, ou então, não houve a comprovação da entidade ser optante do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

2.9) Certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos dirigentes da entidade. Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor;

2.10) Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos da Portaria nº 2.524, de 2021.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

3.1) Certidão Negativa da Anatel em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. - CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.058320/2015-66), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Andre Saraiva de Paula  
Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**Anexos:**

Anexo\_8012314\_Anexo\_VI\_Portaria\_3238\_de\_20\_junho\_2018.pdf  
Oficio\_7969618.html  
Checklist\_7968901.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Correspondência Eletrônica 0012871

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 141

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



André Saraiva de Paula

Relatório Consultar Sair

## Pessoa física Pessoa jurídica

### Informações da pessoa física

CPF: 423.521.854-91

Nome: WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES

RG: 679.503 Órgão expedidor: ssp UF: RN

Data de nascimento: 03/06/1964 Sexo:  Masculino  Feminino Cor ou raça: Parda

Telefone: - Celular: -

Endereço da Sede: Nº:

CEP: Bairro/Distrito/Setor:

UF: Município:

E-mail da pessoa física: WAGNER2014@HOTMAIL.COM

### Cadastro OAB

Possui OAB?  Sim  Não Número OAB:

Documento - Registro OAB:

### Documentos

Documento de identidade:

Cadastro de Pessoa Física - CPF: scan009.pdf

Comprovante de endereço: scan009.pdf

### Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 05.017.386/0001-68

Nome comercial:

Razão social: FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU

Ano de constituição:

Quantidade de empregados:

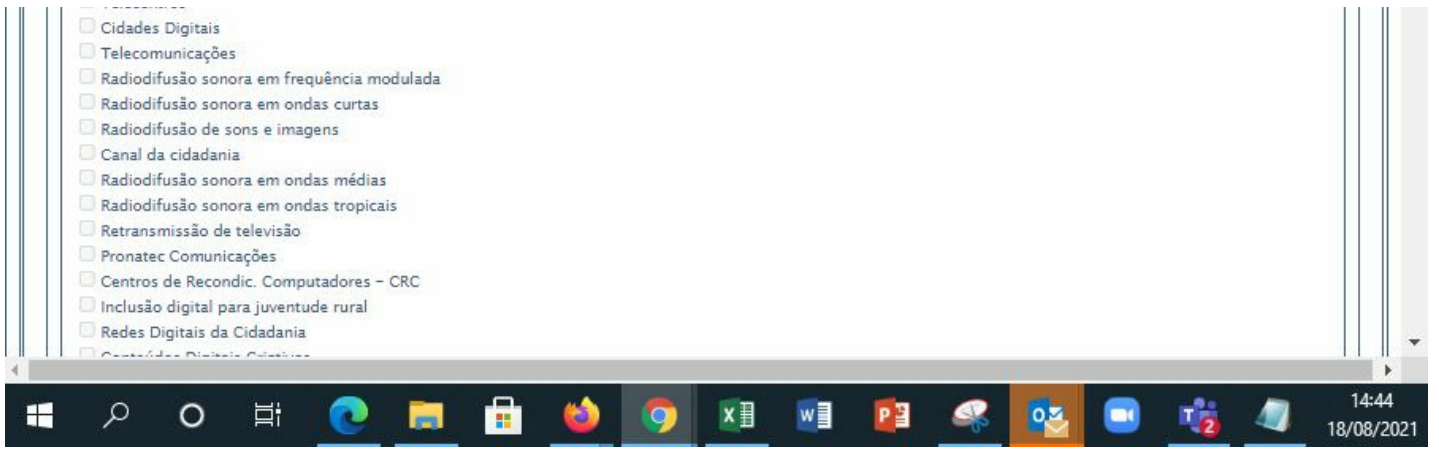
Capital social:

### Tipo de serviço

- Retransmissora de TV - RTV
- Televisão Digital - TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Comprovante de Cadastro no CADSEI (0012054)

SEI 05500.058320/2015-66 / pg. 143

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.017.386/0001-68</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/04/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DR LUIZ CARLOS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>59.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	MUNICÍPIO <b>ASSU</b>
		UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2021** às **10:17:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo - documentos (6976549)

SEI 53960:058020/2015-66 / pg. 144

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU

**CNPJ:** 05.017.386/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:25:34 do dia 04/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



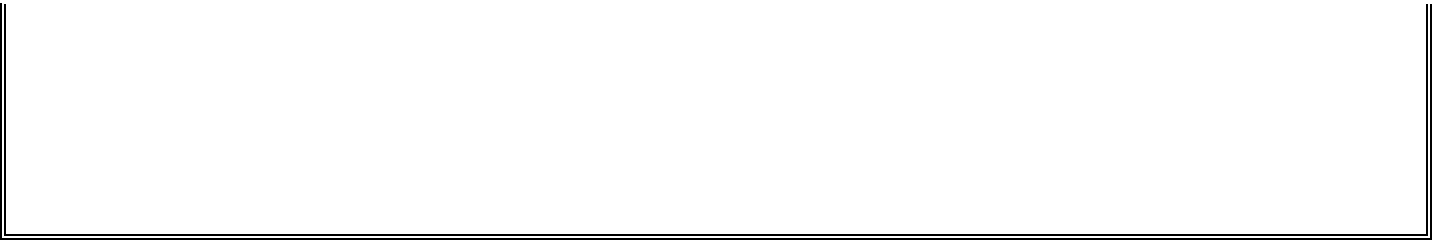
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo - documentos (6378549)

SEL-53500-058820/2015-66 / pg. 145

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.017.386/0001-68  
**Razão Social:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU  
**Endereço:** RUA DR LUIZ CARLOS S/N / NOVO HORIZONTE / ACU / RN / 59650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/11/2021 a 30/11/2021

**Certificação Número:** 2021110101415470730341

Informação obtida em 04/11/2021 10:17:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.058320/2015-66

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU

CNPJ nº: 05.017.386/0001-68

Município: Açu/RN

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/01/2016

Período da outorga a ser renovado: 05/05/2016 a 05/05/2026

#### Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

#### Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
- Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
- Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0936571 25/01/2016 WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES  2520241 FLS.4/5 21/12/2017 WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES  8113218 fls.2-4 15/09/2021 WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 148

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8113218 fl. 3 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8113218 fl. 3 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8113218 fl. 3 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8113218 fl. 3 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8113218 fl. 3 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8113218 fl. 3 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8113218 fl. 3 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SIACCO	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	ESTATUTO 8113218 FL.5-8  ATA 8113218 FL.9-14 21/01/2019 - 21/01/2023	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0936574 FL.1 (2015) 3806115 FL.1 (2016) 8113218 fl.5/9 (2021)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	8113221 fl.5-6 2020	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8378949 fl.1 04/11/2021	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Federal</b> 8113221 fl.10 08/12/2021	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		<b>Estadual</b> 8113221 fl.11 10/01/2022		
		<b>Municipal</b> 8113221 fl.12 09/12/2021		



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8378949 fl.2 04/12/2021	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8378949 fl.4 30/11/2021	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8113221 fl.13 24/11/2021	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8113222 fls.4-7 WILZA MARIA CABRAL DIÓGENES  JOSÉ ARNAUD DIÓGENES DE ABREU  FRANCISCO JAILSON FERREIRA DA SILVA	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>PENDENTE</b>	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Checklist 036000

SEI 55900.036320/2019-06 / pg. 152

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	8113221 fls.1-4 não consta suporte pedagógico e técnico à edição de programas <b>RETIFICAR</b>	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	
---	--	---	--	--

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
<b>Nome:</b> Heitor dos S. C. Pereira <b>Cargo:</b> Analista Técnico-Administrativo	04/11/2021



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2021, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8368089** e o código CRC **2A62F6E4**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 8368089

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 153



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 23508/2021/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU  
Inscrição no CNPJ nº 05.017.386/0001-68  
Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo  
59650-000 Açú/RN

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8368089).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

**I - convênio firmado com uma única instituição de educação superior - IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018; - obs.: no documento apresentado não consta que haverá o fornecimento de suporte técnico e pedagógico à emissora para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação;**

**O convênio com a IES deve conter: i) a qualificação das partes, o ii) objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação) e iii) o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado);**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 154

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Deverá ser acompanhado de **cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado**, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018 - pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

II - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos da Portaria nº 2.524, de 2021;

**A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.**

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.  
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.058320/2015-66), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/11/2021, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 155

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8368504** e o código CRC **75FAD9DC**.

---

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:**

**Anexo - Checklist de avaliação - SEI 8368089.**

---

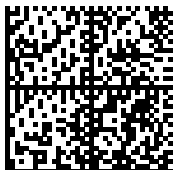
Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23508/2021/MCOM - Processo nº 53900.058320/2015-66 - Nº SEI: 8368504



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> Ofício 23508 (8368504) - SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 156

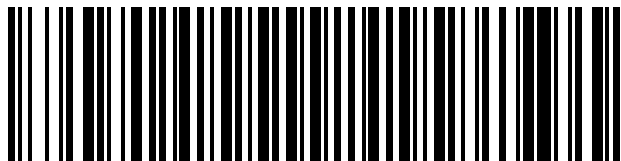
d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Contrato: 9912556366  
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1  
Peso (g): 30.0

**BY 134 468 360 BR**



**AR**

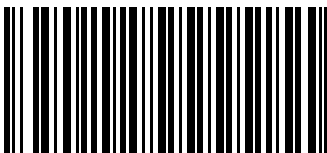
Recebedor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO**



FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU  
RUA ANTONIO BRASÍLIO QUARESMA 112 BAIRRO NOVO

**59650-000 ACU/RN**



Obs: PR-53900058320/2015-66--OFICIO N  
23508/2021 COROC DOC

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA  
CIVICOADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://br194f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be (origem externa) BY194f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

**Correios AR** AVISO DE RECEBIMENTO **VIA FISCAL** 23/11/2021 **ACF VIA FISCAL**

**DESTINATARIO**  
 FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU  
 RUA ANTONIO BRASÍLIO QUARESMA, 112  
 BAIRRO NOVO - ACU - RN  
 59650-000  
**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
 MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
 ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
 ZONA CIVICADMINIST - BRASILIA - DF  
 70044-900

**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**  
 MO Asses  
 02 DEZ 2021

**BY134468360BR**  
 PR-5390058320/2015-66-OFICIO N 23508/2021 COROC DOC

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)	
(1) MUDOU-SE	(5) RECUSADO
(2) ENDEREÇO INSUFICIENTE	(6) NÃO PROCURADO
(3) NÃO EXISTE NUMERO	(7) AUSENTE
(4) DESCONHECIDO	(8) FALECIDO
(9) OUTROS	

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
 1º 30/11/20 15:38 h  
 2º / / / h  
 3º / / / h

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**  
 Ediammi Pereira

**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR**  
 Ediammi Pereira

**DATA DE ENTREGA**  
 23/11/2021

**N. DOC. DE IDENTIDADE**  
 111.111.111-11

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.017.386/0001-68</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/04/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO ARNOBIO ABREU</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>R DR LUIZ CARLOS</b>		NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>59.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	MUNICÍPIO <b>ASSU</b>		UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2022** às **08:53:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Anexo - certidões (329468)

SEI 55906.058020/2015-66 / pg. 159



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU**  
**CNPJ: 05.017.386/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:24:01 do dia 28/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2022.

Código de controle da certidão: **E0AC.3818.E749.C36D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo - certidões (929468)

SEI 55906.058020/2015-66 / pg. 160

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.017.386/0001-68

**Razão Social:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU

**Endereço:** RUA DR LUIZ CARLOS S/N / NOVO HORIZONTE / ACU / RN / 59650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/01/2022 a 19/02/2022

**Certificação Número:** 2022012102273997484914

Informação obtida em 25/01/2022 08:54:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo - certidões (323468)

SEI-55500-058020/2015-66 / pg. 161

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ARNOBIO ABREU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.017.386/0001-68

Certidão n°: 2965791/2022

Expedição: 25/01/2022, às 08:53:44

Validade: 23/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ARNOBIO ABREU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.017.386/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo - certidões (329468)

SEI-35500-058020/2015-66 / pg. 162

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU

**CNPJ:** 05.017.386/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:04:08 do dia 26/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticadoperassinatura.com.br/leg/07094f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

<https://mtoleg-autenticadoperassinatura.com.br/leg/07094f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 163

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://mioteg-autenticadaperassinha.ufpa.br/leg/094f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Certidão - F1stel (5259085)

SEI 93500.038320/2015-66 / pg. 164

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 1781/2022/MCOM

Brasília, 25 de janeiro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU  
Inscrição no CNPJ nº 05.017.386/0001-68  
Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo  
59650-000 Açú/RN

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio do Ofício nº 23508/2021/MCOM (SEI 8368504) fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. Oportunamente, solicito a atualização dos seguintes documentos:

I - **Certidão Negativa das Receitas Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda estadual, nos termos do art. 113, VI, do Decreto nº 52.795, de 1963;

II - **Certidão Negativa das Receitas Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda municipal, nos termos do art. 113, VI, do Decreto nº 52.795, de 1963;

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 165

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.  
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.058320/2015-66), para agilizar o trâmite.
6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/02/2022, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9284543** e o código CRC **B5656E78**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1781/2022/MCOM - Processo nº 53900.058320/2015-66 - Nº SEI: 9284543

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 166

**Data de Envio:**

10/02/2022 10:12:15

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

wagner2014@hotmail.com  
ratzel.hipercred@yahoo.com.br

**Assunto:**

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

**Mensagem:**

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU

Inscrição no CNPJ nº 05.017.386/0001-68

Rua Antônio Brasília Quaresma, nº 112 - Bairro Novo

59650-000 Açú/RN

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº1781/2022 SEI-MCOM,

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:  
[http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html).

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

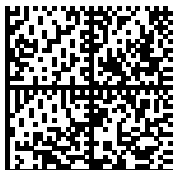
Oficio\_9284543.html  
Oficio\_8368504.html

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

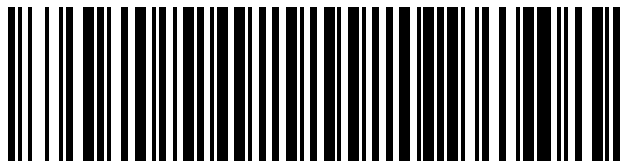
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



Contrato: 9912556366  
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1  
Peso (g): 30.0

**BY 243 866 827 BR**



**AR**

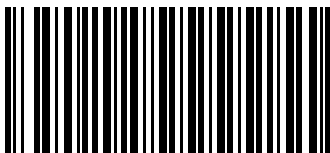
Recebedor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO**



FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU  
RUA ANTONIO BRASÍLIO QUARESMA 112 BAIRRO NOVO

**59650-000 ACU/RN**



Obs: PR--53900058320/2015-66  
OF--1781/2022 COROC DOC

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA  
CIVICOADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/legis/assinatura-camara-leg-br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

**Correios AR****AVISO DE RECEBIMENTO**VIA POSTAL  
10/02/2022**DESTINATARIO**  
FUNDACAO ARNOBIO ABREURUA ANTONIO BRASILEIRO QUARESMA, 112  
BAIRRO NOVO - ACU - RN

59650-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

**BY243866827BR**

PR--53900058320/2015-66 OF--1781/2022 COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b>	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.autenticidade-assinatura.com.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Outros (origem externa) BY243866827BR (3419049)

SEI53900.058320/2015-66 / pg. 170

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

**Processo nº:** 53900.058320/2015-66

**Interessada/Outorgada:** FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU

**CNPJ nº:** 05.017.386/0001-68

**Município:** ASSÚ

**Estado:** Rio Grande do Norte

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 25/01/2016

**Período da outorga a ser renovado:** 05 de maio 2016 até 05 de maio 2026

#### Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

#### Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 171

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

<p>1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>Pedido Inicial</b>  SEI 0936571 fl.2  Rep. Wilza Maria C. Diógenes  Protocolado em: 25/01/2016</p> <p>SEI 2520241 fls. 4 e 5  Rep. Wilza Maria C. Diógenes  Ano: 2017</p> <p><b>Ultimo Pedido realizado</b>  SEI 8113218 fls. 2 a 4  Rep. Wilza Maria C. Diógenes  Protocolado em: 15/09/2021</p>	<p>- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)</p>	<p>-</p>
<p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 8113218 fl.3 item "d"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>
<p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 8113218 fl.3 item "e"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>
<p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 8113218 fl.3 item "f"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Checklist 9061974

SEI 55900.038320/2019-66 / pg. 172

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8113218 fl.3 item "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8113218 fl.3 item "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8113218 fl.3 item "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8113218 fl.3 item "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8113218 fl.3 item "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9663853 Consulta realizada no dia: 28/04/2022	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- Alteração tratada no processo nº 53115.010904/2022-36.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Estatuto</b> SEI 3806115 fls. 2 a 13 Ano: 2002  <b>Certidão de Inteiro teor de registro de PJ (Estatuto)</b> SEI 8113218 fls. 5 a 8 Ano: 2021  Ata de Eleição SEI 3806116 fls. 2 a 6 Mandato: Jan/2015 a Jan/2019  <b>Ata de Eleição</b> SEI 8113218 fls. 10 a 13 <b>Vigência do Mandato:</b> 21/01/2019 a 21/01/2023	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.  - Alteração de quadro diretivo tratada no processo nº 53115.010904/2022-36.



4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 0936574 fl.1 Ano: 2015 SEI 3806115 fl.1 Ano: 2016 SEI 8113218 fl. 9 Ano: 2021	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Balanço de 2016 SEI 2520241 fls. 9 a 11  Balanço de 2020 SEI 7892713 fls. 2 e 3	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9663840 fl.1 Emitida em 08/04/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Federal</b> SEI 9663840 fl.6 Válida até 27/05/2022  <b>Estadual</b> SEI 9645512 fl.3 Válida até 29/07/2022  <b>Municipal</b> SEI 9645512 fl.2 Válida até 30/06/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9663840 fl.2 Válida até 08/05/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9663840 fl.4 Válida até 06/05/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9663840 fl.5 Válida até 05/10/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 8113222 fls. 4 a 7  Presidente - Wilza Maria Cabral Diógenes fl.4  Vice-presidente - José Arnaud Diógenes de Abreu fl.5  Diretor Administrativo - Francisco Jailson Ferreira da Silva fls. 6 e 7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	



13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9645512 fl.1 Emitida em 31/03/2022 Validade: 05/05/2026	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-
--	---	---	---	---

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	<b>Contrato de convênio</b> SEI 9645515 fls.1 a 3 <b>Faculdade do Complexo Educacional Santo André S/S LTDA - FACESA</b>  Vigência do Instrumento Jurídico: até <b>17/05/2024</b>	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	SEI 0936577 fls. 1 a 4 Ano: 2015  <b>Contrato de convênio</b> SEI 9645515 fls.1 a 3 Faculdade do Complexo Educacional Santo André S/S LTDA - FACESA  <b>Doc. do Rep. legal da IES</b> Rafael Victor C. Fonseca SEI 9645513 fl.3  <b>EMEC</b> SEI 9663885

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
<b>Nome:</b> Rayane Cardoso <b>Cargo:</b> Assistente Administrativo	28 de Abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 14/06/2022, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9661977** e o código CRC **E946252D**.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.017.386/0001-68</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/04/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DR LUIZ CARLOS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>59.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	MUNICÍPIO <b>ASSU</b>
		UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2022** às **14:12:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo Certificados atualizadas da PJ (5863840)

SEL 53900.058320/2015-66 / pg. 178



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU

**CNPJ:** 05.017.386/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:13:23 do dia 08/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sigec/Consultas/gerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/Consultas/gerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://sigec.anatel.gov.br/Consultas/gerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Certidões atualizadas da PJ (5863840)

SEI 53958.958320/2015-66 / pg. 179



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.consultasgerais/nadaconsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://portalleg.br/autenticidade-assinatura-camaleao-leg-08/09/2022/13-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo Certidos atualizadas da PJ (5863840)

SLP 53906.058320/2015-66 / pg. 180

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.017.386/0001-68  
**Razão Social:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU  
**Endereço:** RUA DR LUIZ CARLOS S/N / NOVO HORIZONTE / ACU / RN / 59650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2022 a 06/05/2022

**Certificação Número:** 2022040700592648955209

Informação obtida em 08/04/2022 14:14:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://portal.autenticidade.governo.camara.gov.br/99408/13-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo Certidos atualizadas da F3 (585840) - SLF 53900.058320/2015-66 / pg. 181

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ARNOBIO ABREU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.017.386/0001-68

Certidão n°: 11301075/2022

Expedição: 08/04/2022, às 14:14:48

Validade: 05/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ARNOBIO ABREU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.017.386/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Anexo Certidões atualizadas da PJ (5863840)

SEI 53900.958320/2015-66 / pg. 182

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU**  
**CNPJ: 05.017.386/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:24:01 do dia 28/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2022.

Código de controle da certidão: **E0AC.3818.E749.C36D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-f1659ed0580be>

Anexo Certidões atualizadas da PJ (5863840)

SEI 53900.958320/2015-66 / pg. 183

d94f8713-ac5a-4a80-b952-f1659ed0580be



BOM DIA  
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
05.017.386/0001-68	FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU	RN	1

Registro 1 até 1 de 1 registros      Página: [1]    [Ir]     [Reg]

Voltar    Imprimir    Exportar Excel

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be





Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ										
CNPJ:		05.017.386/0001-68										
FUNDACAO ARNOBIO ABREU												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ARNAUD ABREU NETO	<a href="#">022.129.044-36</a>	FUNDACAO ARNOBIO ABREU	<a href="#">05.017.386/0001-68</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Açu	
KERGINALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA	<a href="#">214.382.344-49</a>	FUNDACAO ARNOBIO ABREU	<a href="#">05.017.386/0001-68</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	RN	Açu	
WILZA MARIA CABRAL DIOGENES ABREU	<a href="#">423.521.854-91</a>	FUNDACAO ARNOBIO ABREU	<a href="#">05.017.386/0001-68</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Açu	

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Data: 28/04/2022

Hora: 11:36:55

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be





**BOM DIA**  
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 423.521.854-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WILZA MARIA CABRAL DIOGENES ABREU	<u>423.521.854-91</u>	FUNDACAO ARNOBIO ABREU	<u>05.017.386/0001-68</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Açu

**Usuário:** rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

**Data:** 28/04/2022

**Hora:** 11:39:22

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticadae-assinatura.camara.leg.br/094f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Consulta SIACCO (5583835)

SEP 95906.058926/2015-66 / pg. 186



BOM DIA  
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Jose Arnaud Diogenes de Abreu

Não foi encontrado dados com essa informação

<b>Usuário:</b> rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso	<b>Data:</b> 28/04/2022	<b>Hora:</b> 11:41:21
--	-------------------------	-----------------------

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticada-e-assinada.camara-leg.br/094f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Consulta SIACCO (5583835)

SEP 95966.058926/2015-66 / pg. 187



BOM DIA  
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	014.660.164-50

Não foi encontrado dados com essa informação

<b>Usuário:</b> rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso	<b>Data:</b> 28/04/2022	<b>Hora:</b> 11:40:21
--	-------------------------	-----------------------

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticada-e-assinada.camara-leg.br/094f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be  
Consulta SIACCO (5583835) - SEP 95966.058926/2015-66 / pg. 188

BOM DIA  
Rayane Cristina do Nascimento CardosoSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Francisco Jailson Ferreira da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Data: 28/04/2022

Hora: 11:42:37

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticada-e-assinada.camara-leg.br/094f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Consulta SIACCO (5583835)

SEI 93966.058926/2015-66 / pg. 189



**BOM DIA**  
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	008.952.634-16

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

**Data:** 28/04/2022

**Hora:** 11:41:59

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticada-e-assinada.camara-leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be  
Consulta SIACCO (5583835) - SEP 95966.058926/2015-66 / pg. 190

Id solicitação: 57dbac389a2b7

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (0) 0000000000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 05.017.386/0001-68	<b>Número do Fistel:</b> 50403400015
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/05/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. LUIZ CARLOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> NOVO HORIZONTE	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 210	<b>Frequência:</b> 89.9 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.343kW
<b>HCI:</b> 26 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

<b>Número da Estação:</b> 1001845274	<b>Número Indicativo:</b> ZYR835
<b>Data Último Licenciamento:</b> 31/03/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.022625/2022-71

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 5°34'27" S	<b>Longitude:</b> 36°54'52" W	<b>Cota da base:</b> 47 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 010990800345	<b>Modelo:</b> TEC125
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .230 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> CELLFLEX 1/2		<b>Fabricante:</b> KMP	
<b>Comprimento da Linha:</b> 40.00 m	<b>Atenuação:</b> 2.30 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FM CIRO - 04			<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS		
<b>Ganho:</b> 3.15 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 26 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.36	5°: 0	10°: 0.32	15°: 0	20°: 0.25	25°: 0	30°: 0.18	35°: 0	40°: 0.11	45°: 0	50°: 0.03	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.03	75°: 0	80°: 0.11	85°: 0	90°: 0.18	95°: 0	100°: 0.25	105°: 0	110°: 0.31	115°: 0
120°: 0.36	125°: 0	130°: 0.37	135°: 0	140°: 0.36	145°: 0	150°: 0.36	155°: 0	160°: 0.38	165°: 0	170°: 0.41	175°: 0
180°: 0.44	185°: 0	190°: 0.47	195°: 0	200°: 0.51	205°: 0	210°: 0.54	215°: 0	220°: 0.55	225°: 0	230°: 0.54	235°: 0
240°: 0.54	245°: 0	250°: 0.55	255°: 0	260°: 0.55	265°: 0	270°: 0.54	275°: 0	280°: 0.49	285°: 0	290°: 0.42	295°: 0
300°: 0.36	305°: 0	310°: 0.28	315°: 0	320°: 0.21	325°: 0	330°: 0.18	335°: 0	340°: 0.23	345°: 0	350°: 0.31	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--



<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.34 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Portaria	MC	21/02/2005	28/02/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	442	Despacho	MC	22/06/2015	16/07/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	115	Decreto Legislativo	CN	04/05/2006	05/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000001872003	2676	Ato	ORLE	28/02/2014	02/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	442	Despacho	MC	22/06/2015	16/07/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.004698/2020-10	1217	Ato	ORLE	04/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





## Endereço

PÉRIODO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

**Manutenedora:**  (2296) FACULDADE DO COMPLEXO EDUCACIONAL SANTO ANDRÉ S/S LTDA

**CNPJ:** 05.833.836/0001-90

**Forma Jurídica:** Sociedade Simples Limitada

**Responsável Legal:** RAFAEL VICTOR COSTA FONSECA ( ADMINISTRADOR )

**Nome da IES - Sigla:**  (3625) Faculdade do Complexo Educacional Santo André -  FACESA  
**Em Supervisão - Procedimento Saneador sem Medida Cautelar:** Despacho N. 42/2020, publicado no DOU em 14/04/2020.

**Situação:** Ativa

**Endereço:** Rua Doutor Luis Carlos

**Nº:** 3

**Complemento:**

**CEP:** 5

**Bairro:** Novo Horizonte

**Município:** Açu

**UF:** R

**Telefone:** (84) 3331-7105

**Fax:** (0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



**PORTARIA Nº 183, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 585/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806749.

Art. 2º Credenciar a Faculdade UNA de Conselheiro Lafaiete, a ser instalada na Rua Melvin Jones, nº 90, bairro Campo Alegre, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, mantida pelo IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede na Rua Professor Mario Werneck, nº 1.685, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 08.446.503/0001-05).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 184, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 627/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201808326.

Art. 2º Credenciar a Faculdade ESAM Campinas para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 02.635.280/0001-30).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 185, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 653/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904279.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Paulo Picanço (FACPP) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Joaquim Sá, nº 900, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo Centro Avançado de Ortodontia Paulo Picanço S/S Ltda. - EPP, com sede na Rua Marcondes Ferreira, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, no estado do Ceará (CNPJ 04.453.993/0001-08).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 186, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 650/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202022140.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário SENAI Cimatec para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 1.845, bairro Piatã, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede na Rua Edistio Ponde, nº 342, Bairro Stiep, no município de Salvador, no estado da Bahia (CNPJ 03.795.071/0001-16).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 187, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 636/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714601.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Norte-Sul (FANS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Estrada São Bento, nº 289, bairro Progresso, no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Instituto Riosulense de Educação Superior Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 28.519.291/0001-48).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 188, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 696/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201930091.

Art. 2º Credenciar a Faculdade ISMD para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 520, bairro São José, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo ISMD - Instituto Superior de Medicina e Dermatologia Ltda., com sede no endereço (CNPJ 08.311.207/0001-99).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 189, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 647/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202008189.

Art. 2º Credenciar a Faculdade do Complexo Educacional Santo André (FACESA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Doutor Luis Carlos, nº 3.439, bairro Novo Horizonte, no município de Açu, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Faculdade do Complexo Educacional Santo André S/S Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 05.833.836/0001-90).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 190, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 643/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806319.

Art. 2º Credenciar a Sustentare Escola de Negócios para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Coronel Santiago, nº 400, bairro Anita Garibaldi, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sustentare Educacional Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço (CNPJ 07.770.193/0001-09).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 191, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 699/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201931223.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Terceira Visão (F3V) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Treze de Maio, nº 629, bairro Chácaras, no município de Garibaldi, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Terceira Visão T & D Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 17.016.253/0001-56).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 192, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 701/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201932395.

Art. 2º Credenciar a Faculdade ANASPS para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na SCS Quadra 1, Bloco K, Lote 30, Edifício Denasa, nº 30, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social, com sede na SCS Quadra 3, Bloco A, Loja 74, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 37.160.330/0001-54).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.



**Data de Envio:**

08/04/2022 16:07:55

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
andre.paula@mcom.gov.br

**Assunto:**

consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº 53900.058320/2015-66  
FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão sonora em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 rayane.cardoso@mcom.gov.br

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Rayane Cardoso

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC / Ramal: 6981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

---

**De:** cgfm

**Enviado:** quarta-feira, 13 de abril de 2022 11:15

**Para:** André Saraiva de Paula; coroc; Rayane Cristina do Nascimento Cardos

**Cc:** Rubens Gonçalves dos Reis Junior

**Assunto:** RE: consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 8 de abril de 2022 16:07

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

**Assunto:** consulta CGFM

Processo nº 53900.058320/2015-66

FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão sonora em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf4f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be/2015-66/pg\\_198](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf4f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be/2015-66/pg_198)

Anexo Resposta CGFM (5361134)

321-33366-058320/2015-66 / pg. 198

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 [coroc@mcom.gov.br](mailto:coroc@mcom.gov.br) associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 [rayane.cardoso@mcom.gov.br](mailto:rayane.cardoso@mcom.gov.br)

2.3 [andre.paula@mcom.gov.br](mailto:andre.paula@mcom.gov.br) associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Rayane Cardoso  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC /  
Ramal: 6981

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 4660/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.058320/2015-66**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403400015, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte, referente ao período de 05 de maio 2016 até 05 de maio 2026.

2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram instaurados, em 03 de novembro de 2015, por meio do Anexo - SRD e SIACCO (0798567) e da Nota Técnica 24502/2015/SEI-MC (0798568) informando a Entidade de que, as outorgas cuja vigência fossem se encerrar em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, teriam seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

3. Em 25 de janeiro de 2016, foi protocolada a documentação de nº 53900.004536/2016-92. Os autos também foram instruídos com Anexo - INSS/ FGTS/ PGFN / FISTEL (0973061) e Anexo - CNPJ (0972361). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 0972441, resultando na elaboração da Nota Técnica 3115/2016/SEI-MC (0973103), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 4672/2016/SEI-MC (0973197), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_TEMP 1013540.

4. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53900.021712/2016-51. Os autos também foram instruídos com Anexo - CNPJ atualizado (1088762) e Ato - Portaria e Decreto Legislativo (1088780). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 1088767, resultando na elaboração da Nota Técnica 9541/2016/SEI-MC (1088784) opinando pelo deferimento do pleito e remessa dos autos à Conjur, para verificação de regularidade. Em resposta, por meio da Cota 00059/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (1637723), a Conjur fez os seguintes apontamentos:

Consta do checklist da documentação apresentada ( Checklist COLEC\_REN 1088767) que a entidade apresentou o estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente aprovado pelo Ministério Público ( Petição SEI 0936574), contudo tanto a Certidão de Registro como o Estatuto da Fundação apresentados, bem como a ata de eleição da diretoria em exercício ( Petição 0936575), não possuem a comprovação de que a eleição foi devidamente aprovada pelo Ministério Público, conforme determina o artigo 127 da Constituição Federal, art. 66 e seguintes do Código Civil e 1199 a 1204 do Código de Processo Civil. Assim, deverá a entidade juntar aos autos comprovação da aprovação da última ata de assembleia pelo Ministério Público

Apesar da Portaria nº 4335/2015 exigir para aferição da idoneidade moral ( artigo 34 alínea “a” da Lei nº 4117/62) apenas a emissão de declaração da entidade de que seus “dirigentes possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Nota Técnica 4660 (3653972)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 200

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Complementar nº 64/1990 – Lei da Ficha Limpa; o Decreto Regulamentador da Lei nº 4117/62 no tocante ao serviço de radiodifusão ( Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/63), ato normativo hierarquicamente superior a Portaria, e de aplicação obrigatória, exige para a comprovação da idoneidade moral dos dirigentes, tanto na habilitação da entidade como na manutenção desta nos casos de renovação ( artigo 55 inciso XIII da Lei nº 8666/93), no artigo 15 § 5º alínea “b”, que os dirigentes juntem para a análise do administrador público as certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de título, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas. Tal instrução deve ser cumprida visto que o Regulamento é aplicável ao serviço de radiodifusão educativa ( art. 13 § 2º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

No que tange a substituição do laudo técnico por mera declaração da entidade, entendemos pela imprescindibilidade do primeiro, não afastando sua necessidade mera declaração proferida pela entidade, conforme já exposto no PARECER Nº 221/2016/DPF/CGCE/SEIMC proferido no PROCESSO Nº 53000.068709/201300, apesar da Portaria nº 4335/2015 ter deixado de exigir tal exigência. Desta forma, com o retorno dos autos a questão deverá ser aprofundada pela Consultoria Jurídica, em parecer, o cotejo e análise da regularidade deste ponto da portaria citada com a legislação vigente e o posto no PARECER Nº 221/2016/DPF/CGCE/SEIMC.

5. Os autos foram, então, devolvidos à área técnica competente para adoção de providências cabíveis, via Despacho GSRAD\_MCOM 1637922 e Despacho GDCEF\_TEMP 1638177.

6. Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 13962/2017/SEI-MCTIC (1984086), que encaminhou o Ofício 27814/2017/SEI-MCTIC (1984708), via Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_TEMP 2083511, à Entidade para nova instrução processual.

7. Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº 01250.048736/2017-36 e 01250.055918/2017-63. Os autos também foram instruídos com Certidão TRABALHISTA - regular. (2366019). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 2365697, resultando na elaboração da Nota Técnica 25609/2017/SEI-MCTIC (2366539), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição do Decreto nº 9.138/2017 que definiu nova documentação necessária na instrução dos pleitos de renovação de outorga. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 48250/2017/SEI-MCTIC (2366680), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED\_REN\_TEMP 2406592.

8. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.080918/2017-00. Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 2612289. Os autos também foram instruídos com certidão de Consulta aos Sistemas Mosaico e SRD - Aguarda licenciamento (2716415).

9. Posteriormente, foi protocolada a documentação de nº 01250.004172/2019-91 e 01250.040901/2019-73. Os autos também foram instruídos com Relatório do Canal Mosaico (5229816). A regularidade técnica da estação foi analisada por meio da Nota Técnica 4405/2020/SEI-MCTIC (5229819), que concluiu pela necessidade de instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9220/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5229841).

10. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.010549/2020-85. Os autos também foram instruídos com certidão de CNPJ (5961708), Certidão da Fazenda Federal - não emitida (5961714), Certidão da Fazenda Estadual - não emitida (5961717), Certidão da Fazenda Municipal (5961721), Certidão - FGTS (5961722), Certidão de Débitos Trabalhista (5961724), Certidão - Mosaico (5961787), Certidão - Fistel (5961838). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 5961731, resultando na elaboração da Nota Técnica 2378/2021/SEI-MCOM (6658455), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição da Portaria nº 3.238/2018. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 4694/2021/MCOM (6658613), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM\_DOC 6724545.



11. Por meio da documentação de nº 53115.007695/2021-62, foi solicitada prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para apresentação de resposta. A Entidade foi comunicada da autorização da prorrogação do prazo por meio do Ofício 9128/2021/MCOM (7129944), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM\_DOC 7196200.

12. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.017868/2021-51. Os autos também foram instruídos com certidões Anexo FGTS (7906626), Anexo CNPJ (7906640), Anexo - certidões fiscais (7969491). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 7968901 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 16690/2021/MCOM (7969618), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM 8012871.

13. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.025892/2021-63. Os autos também foram instruídos com Anexo - documentos (8378949). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 8368089 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 23508/2021/MCOM (8368504).

14. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.001688/2022-38. Os autos também foram instruídos com Anexo - certidões (9284688), Certidão - Fistel (9289085). Os autos foram analisados nos termos do Ofício 1781/2022/MCOM (9284543), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. O mesmo foi encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM\_DOC 9418954.

15. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.008914/2022-10. Os autos também foram instruídos com Anexo Certidões atualizadas da PJ (9663840), Consulta SIACCO (9663853), Relatório do Canal - Mosaico (9663871), Anexo Credenciamento MEC (9663885) e Anexo Resposta CGFM (9681154). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 9661977 que concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

## ANÁLISE

16. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

17. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

18. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

19. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Arnóbio Abreu a outorga do serviço de radiodifusão sonora, conforme Portaria nº 182, de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de Fevereiro de 2005 (SEI 1088780 fl.1) e Decreto Legislativo nº 115, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de maio de 2006 (SEI 1088780 fl.2). A outorga encontra-se vencida desde 05 de maio de 2016 (SEI 0798567).

20. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

21. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Nota Técnica 4600 (3653972)

SEI 33300.036920/2015-66 / pg. 203

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

22. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 25 de janeiro de 2016, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0936571 fl.2 e 3). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 05 de novembro de 2015 a 05 de fevereiro de 2016.

23. A documentação apresentada interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9661977). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

24. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 8113218 fls. 5 a 9).

26. A interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 28 de abril de 2022 (SEI 9663853).



27. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Assú - RN.

28. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (Convênio SEI 9645515 fls.1 a 3; RG do Rep. legal da IES SEI 9645513 fl.3; Credenciamento MEC SEI 9663885).

29. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9663871). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9681154).

30. Ademais, juntou-se certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9663840 fls. 1 a 6 e SEI 9645512 fls. 2 e 3).

31. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

32. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);



- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
  - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
  - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

33. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

34. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

35. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de março de 2022, com validade até 05 de maio de 2026 (SEI 9645512 fl.1).

36. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

37. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da prorrogação do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadefassinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Nota Técnica 4600 (3653972)

SEI 93300.036920/2015-66 / pg. 206

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Rádiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

## CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, opina-se pelo:

- a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e, também, no art. 25, inciso XXV, do Regimento Interno da Secretaria de Rádiodifusão, aprovado pelo art. 1º da Portaria nº 3.525/2021, para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica;
- b) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de rádiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962; e
- c) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, § 3º da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Rádiodifusão Educativa e Comunitária**, em 14/06/2022, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/06/2022, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/06/2022, às 11:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9663972** e o código CRC **448DD64B**.

## Minutas e Anexos

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Nota Técnica 4600 (9663972)

SEI 33300.036920/2015-66 / pg. 207

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, nos termos da Portaria nº 182, de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº nº 115, de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu (CNPJ nº 05.017.386/0001-68), nos termos da Portaria nº 182, de 2005, publicada em 28 de Fevereiro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº nº 115, de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Nota Técnica 4660 (3663972)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 208

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 9663972

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 209

Nôta Técnica 4600 (9663972)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 209

Ofício Interno nº 21421/2022/MCOM

Brasília, 21 de junho de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM (9663972)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM (9663972), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 21/06/2022, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10074759** e o código CRC **450F971F**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 21421/2022/MCOM - Processo nº 53900.058320/2015-66 - Nº SEI: 10074759

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 210

Ofício Interno 21421 (10074759)

SEI 53900.058320/2015-66



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml**

**NUP: 53900.058320/2015-66**

**INTERESSADAS: FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU e SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO – SERAD**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.**

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente **educativos**, no Município de **Assú**, Estado do **Rio Grande do Norte**, referente ao período de **05 de maio 2016** até **05 de maio 2026**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4660/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV- Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 44 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Assú**, Estado do **Rio Grande do Norte**, referente ao período de **05 de maio 2016** até **05 de maio 2026**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4660/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9663972)**, da SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"19. No caso em apreço, conferiu-se à interessada **Fundação Arnóbio Abreu** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, conforme Portaria nº 182, de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de Fevereiro de 2005 (SEI 1088780 fl.1) e Decreto Legislativo nº 115, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia **05 de maio de 2006** (SEI 1088780 fl.2). A outorga encontra-se **vincida desde 05 de maio de 2016** (SEI 0798567).

20. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

21. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

22. Em relação à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **25 de janeiro de 2016**, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0936571 fl.2 e 3). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua **protocolização ocorrerá no prazo legal vigente à época**. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas



jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de **05 de novembro de 2015 a 05 de fevereiro de 2016.**" (destacamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **25 de janeiro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para **novo período de dez anos, 2016-2026 (SEI nº 0936571, fls. 2 e 3)**, solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte."* (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.



15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **Fundação Arnóbio Abreu**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora**, com fins exclusivamente **educativos**, que executa na localidade de **Assú/RN**, para o período de **05 de maio 2016 a 05 de maio 2026**.

23. Segundo apurado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA Nº 4660/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9663972)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 182, de 2005**, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2005 (SEI nº 1088780, fls. 1), chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 115, de 2006**, publicado no DOU de **05 de maio de 2006 (SEI nº 1088780, fls. 2)**.

24. De se ver, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **05 de maio de 2016 (SEI nº 0798567)**, considerando o **prazo de 10 anos** alusivos à sua validade.

25. Argumentou a SERAD ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

26. Aduziu, ainda, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

27. Quanto à **tempestividade** do presente pleito, no que pertine ao decênio de **2016 a 2026**, observa-se que, em **25 de janeiro de 2016**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço para novo período (**SEI nº 0936571, fls. 2 e 3**), no **prazo legal vigente à época**, previsto no **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, ou seja, entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, vale dizer, de **05 de novembro de 2015 a 05 de fevereiro de 2016**.

28. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "**Lista de Verificação de Documentos**" (**SEI nº 9661977**).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:



"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram instaurados, em 03 de novembro de 2015, por meio do Anexo - SRD e SIACCO (0798567) e da Nota Técnica 24502/2015/SEI-MC (0798568) informando a Entidade de que, as outorgas cuja vigência fossem se encerrar em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, teriam seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

3. Em 25 de janeiro de 2016, foi protocolada a documentação de nº 53900.004536/2016-92. Os autos também foram instruídos com Anexo - INSS/ FGTS/ PGFN / FISTEL (0973061) e Anexo - CNPJ (0972361). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 0972441, resultando na elaboração da Nota Técnica 3115/2016/SEI-MC (0973103), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 4672/2016/SEI-MC (0973197), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_TEMP 1013540.

4. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53900.021712/2016-51. Os autos também foram instruídos com Anexo - CNPJ atualizado (1088762) e Ato - Portaria e Decreto Legislativo (1088780). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 1088767, resultando na elaboração da Nota Técnica 9541/2016/SEI-MC (1088784) opinando pelo deferimento do pleito e remessa dos autos à Conjur, para verificação de regularidade. Em resposta, por meio da Cota 00059/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (1637723), a Conjur fez os seguintes apontamentos:

'Consta do checklist da documentação apresentada ( Checklist COLEC\_REN 1088767) que a entidade apresentou o estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente aprovado pelo Ministério Público ( Petição SEI 0936574), contudo tanto a Certidão de Registro como o Estatuto da Fundação apresentados, bem como a ata de eleição da diretoria em exercício ( Petição 0936575), não possuem a comprovação de que a eleição foi devidamente aprovada pelo Ministério Público, conforme determina o artigo 127 da Constituição Federal, art. 66 e seguintes do Código Civil e 1199 a 1204 do Código de Processo Civil. Assim, deverá a entidade juntar aos autos comprovação da aprovação da última ata de assembleia pelo Ministério Público

Apesar da Portaria nº 4335/2015 exigir para aferição da idoneidade moral ( artigo 34 alínea "a" da Lei nº 4117/62) apenas a emissão de declaração da entidade de que seus "dirigentes possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 – Lei da Ficha Limpa; o Decreto Regulamentador da Lei nº 4117/62 no tocante ao serviço de radiodifusão ( Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/63), ato normativo hierarquicamente superior a Portaria, e de aplicação obrigatória, exige para a comprovação da idoneidade moral dos dirigentes, tanto na habilitação da entidade como na manutenção desta nos casos de renovação ( artigo 55 inciso XIII da Lei nº 8666/93), no artigo 15 § 5º alínea "b", que os dirigentes juntem para a análise do administrador público as certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de título, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas. Tal instrução deve ser cumprida visto que o Regulamento é aplicável ao serviço de radiodifusão educativa ( art. 13 § 2º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.



*No que tange a substituição do laudo técnico por mera declaração da entidade, entendemos pela imprescindibilidade do primeiro, não afastando sua necessidade mera declaração proferida pela entidade, conforme já exposto no PARECER N° 221/2016/DPF/CGCE/SEIMC proferido no PROCESSO N° 53000.068709/201300, apesar da Portaria n° 4335/2015 ter deixado de exigir tal exigência. Desta forma, com o retorno dos autos a questão deverá ser aprofundada pela Consultoria Jurídica, em parecer, o cotejo e análise da regularidade deste ponto da portaria citada com a legislação vigente e o posto no PARECER N° 221/2016/DPF/CGCE/SEIMC.'*

5. Os autos foram, então, devolvidos à área técnica competente para adoção de providências cabíveis, via Despacho GSRAD\_MCOM 1637922 e Despacho GDCEF\_TEMP 1638177.

6. Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 13962/2017/SEI-MCTIC (1984086), que encaminhou o Ofício 27814/2017/SEI-MCTIC (1984708), via Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_TEMP 2083511, à Entidade para nova instrução processual.

7. Em resposta, foram protocoladas as documentações de n° 01250.048736/2017-36 e 01250.055918/2017-63. Os autos também foram instruídos com Certidão TRABALHISTA - regular. (2366019). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 2365697, resultando na elaboração da Nota Técnica 25609/2017/SEI-MCTIC (2366539), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição do Decreto n° 9.138/2017 que definiu nova documentação necessária na instrução dos pleitos de renovação de outorga. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 48250/2017/SEI-MCTIC (2366680), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED\_REN\_TEMP 2406592.

8. Em resposta, foi protocolada a documentação de n° 01250.080918/2017-00. Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 2612289. Os autos também foram instruídos com certidão de Consulta aos Sistemas Mosaico e SRD - Aguarda licenciamento (2716415).

9. Posteriormente, foi protocolada a documentação de n° 01250.004172/2019-91 e 01250.040901/2019-73. Os autos também foram instruídos com Relatório do Canal Mosaico (5229816). A regularidade técnica da estação foi analisada por meio da Nota Técnica 4405/2020/SEI-MCTIC (5229819), que concluiu pela necessidade de instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9220/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5229841).

10. Em resposta, foi protocolada a documentação de n° 01250.010549/2020-85. Os autos também foram instruídos com certidão de CNPJ (5961708), Certidão da Fazenda Federal - não emitida (5961714), Certidão da Fazenda Estadual - não emitida (5961717), Certidão da Fazenda Municipal (5961721), Certidão - FGTS (5961722), Certidão de Débitos Trabalhista (5961724), Certidão - Mosaico (5961787), Certidão - Fistel (5961838). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 5961731, resultando na elaboração da Nota Técnica 2378/2021/SEI-MCOM (6658455), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição da Portaria n° 3.238/2018. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 4694/2021/MCOM (6658613), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM\_DOC 6724545.

11. Por meio da documentação de n° 53115.007695/2021-62, foi solicitada prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para apresentação de resposta. A Entidade foi comunicada da autorização da prorrogação do prazo por meio do Ofício 9128/2021/MCOM (7129944), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM\_DOC 7196200.

12. Em resposta, foi protocolada a documentação de n° 53115.017868/2021-51. Os autos também foram instruídos com certidões Anexo FGTS (7906626), Anexo CNPJ (7906640), Anexo - certidões fiscais (7969491). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 7968901 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 16690/2021/MCOM (7969618), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM 8012871.

13. Em resposta, foi protocolada a documentação de n° 53115.025892/2021-63. Os autos também foram instruídos com Anexo - documentos (8378949). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 8368089 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 23508/2021/MCOM (8368504).

14. Em resposta, foi protocolada a documentação de n° 53115.001688/2022-38. Os autos também foram instruídos com Anexo - certidões (9284688), Certidão - Fistel (9289085). Os autos foram analisados nos termos do Ofício 1781/2022/MCOM (9284543), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. O mesmo foi encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM\_DOC 9418954.

15. Em resposta, foi protocolada a documentação de n° 53115.008914/2022-10. Os autos também foram instruídos com Anexo Certidões atualizadas da PJ (9663840), Consulta SIACCO (9663853), Relatório do Canal - Mosaico (9663871), Anexo Credenciamento MEC (9663885) e Anexo Resposta CGFM (9681154). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 9661977 que concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento."

31. Assim, acrescentou a área técnica:

"23. A documentação apresentada interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9661977). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei n° 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

24. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

32. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem assim a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SEI nº 8113218, fls. 5 a 9).

33. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 28 de abril de 2022 (SEI Nº 9663853).

34. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão com fins **educativos** em Assú – RN, além de comprovar, em observância ao art. 16, caput e §§ 4º e 5º da Portaria nº 3.238/2018, sua vinculação com instituição de ensino superior, mediante a apresentação do Convênio SEI nº 9645515, fls. 1 a 3; RG do Rep. legal da IES e SEI nº 9645513, fls. 3; como também do Credenciamento MEC SEI nº 9663885.

35. Tampouco vislumbrou a área técnica, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº 9663871), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 9681154).

36. Aos autos foi também carreada a certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias, além da certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, como também a certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI nº 9663840, fls. 1 a 6 e SEI nº 9645512, fls. 2 e 3).

37. Concluiu, assim, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

38. Acrescentou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
  - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
  - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
  - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
  - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.



§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

39. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

40. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

41. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **10 de janeiro de 2019**, com validade até **5 de setembro de 2028 (SEI nº 9866590)**.

42. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

43. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

44. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

45. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

### **III - CONCLUSÃO**

46. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para a adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 4 de julho de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900058320201566 e da chave de acesso 2b70f618



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926517579 e chave de acesso 2b70f618 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 16:13. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01599/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.058320/2015-66

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Fundação Arnóbio Abreu para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Assú/RN, no período de 05 de maio 2016 até 05 de maio 2026.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4660/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Assú/RN, concedida à Fundação Arnóbio Abreu.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 05 de maio 2016 até 05 de maio 2026.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Fundação Arnóbio Abreu.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900058320201566 e da chave de acesso 2b70f618



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926560291 e chave de acesso 2b70f618 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 18:22. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/1020807/chave/2b70f618/visualizar/1550813576-926560291](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/1020807/chave/2b70f618/visualizar/1550813576-926560291)

Jurídico nº: 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/nm (10125546)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 218

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R,  
ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01602/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.058320/2015-66**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 04 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900058320201566 e da chave de acesso 2b70f618



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926682604 e chave de acesso 2b70f618 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 18:45. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/1020807/chave/2b70f618/visualizar/1550813576-926682604](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/1020807/chave/2b70f618/visualizar/1550813576-926682604)

Jurídico nº: 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/nm (10125546)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 219



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINSTRO

PORTARIA MCOM Nº 6124, DE 06 DE JULHO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL**, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu (CNPJ nº 05.017.386/0001-68), nos termos da Portaria nº 182, de 2005, publicada em 28 de Fevereiro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 115, de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO  
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10138148** e o código CRC **5BE90ECD**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 10138148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Portaria 6124 (10138148)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 220

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Brasília, 06 de julho de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº n. 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6124, de 06 de Julho de 2022, publicada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, nos termos da Portaria nº 182, de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº n° 115, de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO  
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10138176** e o código CRC **D950B51B**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 10138176



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Exposição de Motivos Renovação (10138176)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 221

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Ofício Interno nº 22304/2022/MCOM

Brasília, 11 de julho de 2022

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 6124/2022/SEI-MCOM (10138148) e Exposição de Motivos (10138176)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM (9663972) e no Parecer Jurídico nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10129346), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6124/2022/SEI-MCOM (10138148) e Exposição de Motivos (10138176), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 13/07/2022, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10153317** e o código CRC **8E882747**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 22304/2022/MCOM - Processo nº 53900.058320/2015-66 - Nº SEI: 10153317

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 222

Ofício Interno 22304 (10153317)

SEI 53900.058320/2015-66

**DESTINATARIO**  
FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU

RUA ANTONIO BRASÍLIO QUARESMA, 112  
BAIRRO NOVO - ACU - RN

**59650-000**  
**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

**BY243866827BR**



PR-53900058320/2015-66 OF-1781/2022 COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º 22/02/22 \_\_\_\_\_ h  
2º \_\_\_\_\_ h  
3º \_\_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**  
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO  
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO  
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE  
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO  
[9] OUTROS \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

6  
23/02/22

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*[Handwritten Signature]*

DATA DE ENTREGA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

NELSON DA COSTA

N DOC. DE IDENTIDADE

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



Imprimir recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de acesso com as seguintes características:

**Data de envio:** 11/08/2022 15:15:43  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 7326996  
**Data prevista de publicação:** 12/08/2022  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

Os anúncios selecionados somente serão divulgados na data e no jornal indicado no Ofício de validação e análise de publicação publicada após a publicação da disciplina a partir de nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
14797443	ATO PORTARIA MCOM NA 6153.rtf	458ad08dd0e07fcf 5e347a1aaee06c45	9,00	R\$ 350,28
14797444	ATO Despacho NA 249.22.rtf	45d39e642768bca4 d2a90b1697e17b80	5,00	R\$ 194,60
14797445	ATO PORTARIA MCOM NA 6152.rtf	1c0daf1904060229 728621cc2a7158cf	9,00	R\$ 350,28
14797446	ATO PORTARIA MCOM NA 6174.rtf	c32e4c0d52e2d89b dbd2d819377330bb	9,00	R\$ 350,28
14797447	ATO PORTARIA MCOM NA 6124.rtf	647253b38657eaf9 52abdd0c57a86e51	9,00	R\$ 350,28
14797448	ATO PORTARIA MCOM NA 6149.rtf	a7018f7102525b4e 7be3a513caa77c4d	6,00	R\$ 233,52
14797449	ATO PORTARIA MCOM NA 6195.rtf	aeb82b3f41ea00d7 b12fee276d9b777d	8,00	R\$ 311,36
14797450	ATO PORTARIA MCOM NA 6066.rtf	e516304fa01cc39b c0432cc337ba7707	7,00	R\$ 272,44
14797451	ATO PORTARIA MCOM NA 6210.rtf	f44c121b81a11329 bcac8c8820fd58a4	7,00	R\$ 272,44
14797452	ATO PORTARIA MCOM NA 6213.rtf	e452d9bf53e063fe 9c6e11fb95a89c2e	7,00	R\$ 272,44
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>75,75</b>	<b>R\$ 2.957,92</b>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=7326996

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Recibo FOFI 6124 (10900726)

SEI 55906-050020/2015-66 / pg. 224

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/08/2022 | Edição: 153 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.124, DE 6 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu (CNPJ nº 05.017.386/0001-68), nos termos da Portaria nº 182, de 2005, publicada em 28 de Fevereiro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº nº 115, de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac389a2b7

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (0) 0000000000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 05.017.386/0001-68	<b>Número do Fistel:</b> 50403400015
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/05/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 05/05/2026	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DR. LUIZ CARLOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> NOVO HORIZONTE	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Germano de Lelis	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Novo Horizonte	<b>Numero:</b> 14	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN	<b>CEP:</b> 59650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Açu	<b>UF:</b> RN

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 210	<b>Frequência:</b> 89.9 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.343kW
<b>HCI:</b> 26 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação



22/09/2015 09:05 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

1/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

SEI 93900.058320/2015-66 / pg. 226

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1001845274	<b>Número Indicativo:</b> ZYR835
<b>Data Último Licenciamento:</b> 31/03/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.022625/2022-71

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 5° 34' 27.50" S	<b>Longitude:</b> 36° 54' 51.80" W	<b>Cota da base:</b> 47 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 010990800345	<b>Modelo:</b> TEC125
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .230 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> CELLFLEX 1/2	<b>Fabricante:</b> KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 40.00 m	<b>Atenuação:</b> 2.30 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FM CIRO - 04			<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS		
<b>Ganho:</b> 3.15 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 26 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.36	5°: 0	10°: 0.32	15°: 0	20°: 0.25	25°: 0	30°: 0.18	35°: 0	40°: 0.11	45°: 0	50°: 0.03	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.03	75°: 0	80°: 0.11	85°: 0	90°: 0.18	95°: 0	100°: 0.25	105°: 0	110°: 0.31	115°: 0
120°: 0.36	125°: 0	130°: 0.37	135°: 0	140°: 0.36	145°: 0	150°: 0.36	155°: 0	160°: 0.38	165°: 0	170°: 0.41	175°: 0
180°: 0.44	185°: 0	190°: 0.47	195°: 0	200°: 0.51	205°: 0	210°: 0.54	215°: 0	220°: 0.55	225°: 0	230°: 0.54	235°: 0
240°: 0.54	245°: 0	250°: 0.55	255°: 0	260°: 0.55	265°: 0	270°: 0.54	275°: 0	280°: 0.49	285°: 0	290°: 0.42	295°: 0
300°: 0.36	305°: 0	310°: 0.28	315°: 0	320°: 0.21	325°: 0	330°: 0.18	335°: 0	340°: 0.23	345°: 0	350°: 0.31	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar				
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>	
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m
<b>ERP Máxima:</b> 0.34 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	182	Portaria	MC	21/02/2005	28/02/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	442	Despacho	MC	22/06/2015	16/07/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	115	Decreto Legislativo	CN	04/05/2006	05/05/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000001872003	2676	Ato	ORLE	28/02/2014	02/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	442	Despacho	MC	22/06/2015	16/07/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.004698/202 0-10	1217	Ato	ORLE	04/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.058320/201 5-66	6124	Portaria	MC	06/07/2022	12/08/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Ofício Interno nº 23924/2022/MCOM

Brasília, 15 de Agosto de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10138176)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6124/2022/SEI-MCOM (10303110), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10138176), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 15/08/2022, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10312880** e o código CRC **E9E05A12**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 23924/2022/MCOM - Processo nº 53900.058320/2015-66 - Nº SEI: 10312880



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 229

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Brasília, 14 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.660/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.124, de 6 de julho de 2022, publicada em 12/08/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, nos termos da Portaria nº 182, de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº nº 115, de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Exposição de Motivos 206/2022 (10097042)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 230

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 23063/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/09/2022, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10397645** e o código CRC **3BDE2A08**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23063/2022/MCOM - Processo nº 53900.058320/2015-66 - Nº SEI: 10397645



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Ofício 23063 (10397645)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 231

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, instruído com a Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 6.124, de 6 de julho de 2022, publicada em 12/08/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 18/10/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Minuta de exposição de motivos (11516055)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 232

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/11/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11916033** e o código CRC **2C491F7B**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 11916033



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Minuta de exposição de motivos (11916033)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 233

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.058320/2015-66.

**Referência:** Minuta de exposição de motivos (11916033).

**Interessado:** Fundação Arnobio Abreu.

**Assunto:** Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11916033), para demais providências.

Brasília, 21 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/11/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11916046** e o código CRC **7F791D04**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de exposição de motivos (11916033).

**Referência:** Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 11916046



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 234

Despacho 11916046

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 234

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, instruído com a Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 6.124, de 6 de julho de 2022, publicada em 12/08/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12068108** e o código CRC **8F2FB59D**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12068108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 235

Exposição de Motivos 822 - Renovação RadCom (12068108)

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57220/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 822/2024 (12068108)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho\_MCOM (11916046), encaminho a Exposição de Motivos nº 822/2024 (12068108), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/12/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12068110** e o código CRC **3B59519C**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12068110



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Ofício Interno 57220 (12068110)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 236

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57765/2024/MCOM

Brasília, 10 de dezembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12068108)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (11916046), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 822/2024 (12068108), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 10/12/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12117502** e o código CRC **52AD4472**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12117502



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Ofício Interno 57765 (12117502)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 237

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

EM nº 00893/2024 MCOM

Brasília, 18 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, instruído com a Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 6.124, de 6 de julho de 2022, publicada em 12/08/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Exposição de Motivos nº 00893/2024 MCOM (12135926)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 238

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40425/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 19/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12140129** e o código CRC **0D1FD7A8**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12140129



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Ofício 40425 (12140129)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 239

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - Tramitação Casa Civil

**DESPACHO**

Processo nº: **53900.058320/2015-66**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a minuta Exposição de Motivos (11916033), bem como considerando a Nota Técnica 4660 (9663972), encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal para verificação da Minuta de Exposição de Motivos, tendo em vista divergência no tipo de serviço executado.



Documento assinado eletronicamente por **Angelina de Figueiredo Pereira, Técnico de Nível Superior**, em 23/12/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12148995** e o código CRC **0E6C40F2**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12148995



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 240

Despacho 12148995

SEI 53900.058320/2015-66

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, instruído com a Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 6.124, de 6 de julho de 2022, publicada em 12/08/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, nos termos da Portaria nº 182, de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº nº 115, de 2006, publicado em 05/05/2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassignatura.camara-leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Minuta de Exposição de Motivos (12171655)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 241

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 10/01/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 10/01/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/01/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12171858** e o código CRC **C891106F**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12171858



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassassinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Milha de Exposição de Motivos (12171858)

SEI 53900:058320/2015-66 / pg. 242

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.058320/2015-66.

**Referência:** Minuta de exposição de motivos (11916033).

**Interessado:** Fundação Arnóbio Abreu.

**Assunto:** Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (12171858), para demais providências.

Brasília, 10 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 10/01/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/01/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12171864** e o código CRC **699D7462**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de exposição de motivos (11916033).

**Referência:** Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12171864



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, instruído com a Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 6.124, de 6 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, nos termos da Portaria nº 182, de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº nº 115, de 2006, publicado em 5/ de maio de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12174173** e o código CRC **BD1BEF7A**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12174173



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be> / pg. 244

Exposição de Motivos - Renovação PME (12174173)

SEI 53900.058320/2015-66

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58976/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 35/2025 (12174173)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COPEC\_MCOM (12171858), encaminho a Exposição de Motivos nº 35/2025 (12174173), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

**Daniela Naufel Schetino**  
Secretária de Comunicação Social Eletrônica Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12174182** e o código CRC **351F6ED4**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12174182

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Ofício Interno 58976 (12174182)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 245



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60028/2025/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2025

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12174173)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (12171864), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 35/2025 (12174173), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 14/02/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12275638** e o código CRC **2F6C512B**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12275638



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Ofício Interno 60028 (12275638)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 246

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, instruído com a Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 6.124, de 6 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, nos termos da Portaria nº 182, de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº nº 115, de 2006, publicado em 5/ de maio de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://lml.jleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Exposição de Motivos EM nº 00057 / (12233695)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 247

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6605/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.058320/2015-66.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/02/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12294145** e o código CRC **A506000E**.

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

Documento nº 12294145



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Ofício 6605 (12294145)

SEI 53900.058320/2015-66 / pg. 248

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

EM nº 00057/2025 MCOM

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, instruído com a Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 6.124, de 6 de julho de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, nos termos da Portaria nº 182, de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº nº 115, de 2006, publicado em 5/ de maio de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml**

NUP: 53900.058320/2015-66

**INTERESSADAS: FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU e SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO – SERAD**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.**

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente **educativos**, no Município de **Assú**, Estado do **Rio Grande do Norte**, referente ao período de **05 de maio 2016** até **05 de maio 2026**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4660/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV- Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 44 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Assú**, Estado do **Rio Grande do Norte**, referente ao período de **05 de maio 2016** até **05 de maio 2026**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4660/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9663972)**, da SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

*"19. No caso em apreço, conferiu-se à interessada **Fundação Arnóbio Abreu** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, conforme Portaria nº 182, de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de Fevereiro de 2005 (SEI 1088780 fl.1) e Decreto Legislativo nº 115, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia **05 de maio de 2006** (SEI 1088780 fl.2). A outorga encontra-se **vencida desde 05 de maio de 2016** (SEI 0798567).*

*20. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.*

*21. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.*

*22. Em relação à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **25 de janeiro de 2016**, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0936571 fl.2 e 3). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua **protocolização ocorrerá no prazo legal vigente à época**. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas*



jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 05 de novembro de 2015 a 05 de fevereiro de 2016." (destacamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em 25 de janeiro de 2016, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2016-2026 (SEI nº 0936571, fls. 2 e 3), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.**" (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 14 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 10 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.



15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **Fundação Arnóbio Abreu**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora**, com fins exclusivamente **educativos**, que executa na localidade de **Assú/RN**, para o período de **05 de maio 2016 a 05 de maio 2026**.

23. Segundo apurado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA Nº 4660/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9663972)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 182, de 2005**, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2005 (SEI nº 1088780, fls. 1), chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 115, de 2006**, publicado no DOU de **05 de maio de 2006 (SEI nº 1088780, fls. 2)**.

24. De se ver, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **05 de maio de 2016 (SEI nº 0798567)**, considerando o **prazo de 10 anos** alusivos à sua validade.

25. Argumentou a SERAD ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

26. Aduziu, ainda, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

27. Quanto à **tempestividade** do presente pleito, no que pertine ao decênio de **2016 a 2026**, observa-se que, em **25 de janeiro de 2016**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço para novo período (**SEI nº 0936571, fls. 2 e 3**), **no prazo legal vigente à época**, previsto no **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, ou seja, entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, vale dizer, de **05 de novembro de 2015 a 05 de fevereiro de 2016**.

28. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "**Lista de Verificação de Documentos**" (**SEI nº 9661977**).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:



"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 4º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram instaurados, em 03 de novembro de 2015, por meio do Anexo - SRD e SIACCO (0798567) e da Nota Técnica 24502/2015/SEI-MC (0798568) informando a Entidade de que, as outorgas cuja vigência fossem se encerrar em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, teriam seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

3. Em 25 de janeiro de 2016, foi protocolada a documentação de nº 53900.004536/2016-92. Os autos também foram instruídos com Anexo - INSS/ FGTS/ PGFN / FISTEL (0973061) e Anexo - CNPJ (0972361). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 0972441, resultando na elaboração da Nota Técnica 3115/2016/SEI-MC (0973103), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 4672/2016/SEI-MC (0973197), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_TEMP 1013540.

4. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53900.021712/2016-51. Os autos também foram instruídos com Anexo - CNPJ atualizado (1088762) e Ato - Portaria e Decreto Legislativo (1088780). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 1088767, resultando na elaboração da Nota Técnica 9541/2016/SEI-MC (1088784) opinando pelo deferimento do pleito e remessa dos autos à Conjur, para verificação de regularidade. Em resposta, por meio da Cota 00059/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (1637723), a Conjur fez os seguintes apontamentos:

'Consta do checklist da documentação apresentada ( Checklist COLEC\_REN 1088767) que a entidade apresentou o estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente aprovado pelo Ministério Público ( Petição SEI 0936574), contudo tanto a Certidão de Registro como o Estatuto da Fundação apresentados, bem como a ata de eleição da diretoria em exercício ( Petição 0936575), não possuem a comprovação de que a eleição foi devidamente aprovada pelo Ministério Público, conforme determina o artigo 127 da Constituição Federal, art. 66 e seguintes do Código Civil e 1199 a 1204 do Código de Processo Civil. Assim, deverá a entidade juntar aos autos comprovação da aprovação da última ata de assembleia pelo Ministério Público

Apesar da Portaria nº 4335/2015 exigir para aferição da idoneidade moral ( artigo 34 alínea "a" da Lei nº 4117/62) apenas a emissão de declaração da entidade de que seus "dirigentes possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 – Lei da Ficha Limpa; o Decreto Regulamentador da Lei nº 4117/62 no tocante ao serviço de radiodifusão ( Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/63), ato normativo hierarquicamente superior a Portaria, e de aplicação obrigatória, exige para a comprovação da idoneidade moral dos dirigentes, tanto na habilitação da entidade como na manutenção desta nos casos de renovação ( artigo 55 inciso XIII da Lei nº 8666/93), no artigo 15 § 5º alínea "b", que os dirigentes juntem para a análise do administrador público as certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de título, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas. Tal instrução deve ser cumprida visto que o Regulamento é aplicável ao serviço de radiodifusão educativa ( art. 13 § 2º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.



No que tange a substituição do laudo técnico por mera declaração da entidade, entendemos pela imprescindibilidade do primeiro, não afastando sua necessidade mera declaração proferida pela entidade, conforme já exposto no PARECER N° 221/2016/DPF/CGCE/SEIMC proferido no PROCESSO N° 53000.068709/201300, apesar da Portaria n° 4335/2015 ter deixado de exigir tal exigência. Desta forma, com o retorno dos autos a questão deverá ser aprofundada pela Consultoria Jurídica, em parecer, o cotejo e análise da regularidade deste ponto da portaria citada com a legislação vigente e o posto no PARECER N° 221/2016/DPF/CGCE/SEIMC.'

5. Os autos foram, então, devolvidos à área técnica competente para adoção de providências cabíveis, via Despacho GSRAD\_MCOM 1637922 e Despacho GDCEF\_TEMP 1638177.

6. Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 13962/2017/SEI-MCTIC (1984086), que encaminhou o Ofício 27814/2017/SEI-MCTIC (1984708), via Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_TEMP 2083511, à Entidade para nova instrução processual.

7. Em resposta, foram protocoladas as documentações de n° 01250.048736/2017-36 e 01250.055918/2017-63. Os autos também foram instruídos com Certidão TRABALHISTA - regular. (2366019). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 2365697, resultando na elaboração da Nota Técnica 25609/2017/SEI-MCTIC (2366539), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição do Decreto n° 9.138/2017 que definiu nova documentação necessária na instrução dos pleitos de renovação de outorga. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 48250/2017/SEI-MCTIC (2366680), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED\_REN\_TEMP 2406592.

8. Em resposta, foi protocolada a documentação de n° 01250.080918/2017-00. Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 2612289. Os autos também foram instruídos com certidão de Consulta aos Sistemas Mosaico e SRD - Aguarda licenciamento (2716415).

9. Posteriormente, foi protocolada a documentação de n° 01250.004172/2019-91 e 01250.040901/2019-73. Os autos também foram instruídos com Relatório do Canal Mosaico (5229816). A regularidade técnica da estação foi analisada por meio da Nota Técnica 4405/2020/SEI-MCTIC (5229819), que concluiu pela necessidade de instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9220/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5229841).

10. Em resposta, foi protocolada a documentação de n° 01250.010549/2020-85. Os autos também foram instruídos com certidão de CNPJ (5961708), Certidão da Fazenda Federal - não emitida (5961714), Certidão da Fazenda Estadual - não emitida (5961717), Certidão da Fazenda Municipal (5961721), Certidão - FGTS (5961722), Certidão de Débitos Trabalhista (5961724), Certidão - Mosaico (5961787), Certidão - Fistel (5961838). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 5961731, resultando na elaboração da Nota Técnica 2378/2021/SEI-MCOM (6658455), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição da Portaria n° 3.238/2018. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 4694/2021/MCOM (6658613), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM\_DOC 6724545.

11. Por meio da documentação de n° 53115.007695/2021-62, foi solicitada prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para apresentação de resposta. A Entidade foi comunicada da autorização da prorrogação do prazo por meio do Ofício 9128/2021/MCOM (7129944), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM\_DOC 7196200.

12. Em resposta, foi protocolada a documentação de n° 53115.017868/2021-51. Os autos também foram instruídos com certidões Anexo FGTS (7906626), Anexo CNPJ (7906640), Anexo - certidões fiscais (7969491). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 7968901 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 16690/2021/MCOM (7969618), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM 8012871.

13. Em resposta, foi protocolada a documentação de n° 53115.025892/2021-63. Os autos também foram instruídos com Anexo - documentos (8378949). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 8368089 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 23508/2021/MCOM (8368504).

14. Em resposta, foi protocolada a documentação de n° 53115.001688/2022-38. Os autos também foram instruídos com Anexo - certidões (9284688), Certidão - Fistel (9289085). Os autos foram analisados nos termos do Ofício 1781/2022/MCOM (9284543), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. O mesmo foi encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM\_DOC 9418954.

15. Em resposta, foi protocolada a documentação de n° 53115.008914/2022-10. Os autos também foram instruídos com Anexo Certidões atualizadas da PJ (9663840), Consulta SIACCO (9663853), Relatório do Canal - Mosaico (9663871), Anexo Credenciamento MEC (9663885) e Anexo Resposta CGFM (9681154). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 9661977 que concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento."

31. Assim, acrescentou a área técnica:

"23. A documentação apresentada interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9661977). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei n° 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

24. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

32. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem assim a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (**SEI nº 8113218, fls. 5 a 9**).

33. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 28 de abril de 2022 (**SEI Nº 9663853**).

34. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão com fins **educativos** em **Assú – RN**, além de comprovar, em observância ao **art. 16, caput** e §§ 4º e 5º da **Portaria nº 3.238/2018**, sua **vinculação com instituição de ensino superior**, mediante a apresentação do **Convênio SEI nº 9645515, fls. 1 a 3**; RG do Rep. legal da IES e **SEI nº 9645513, fls. 3**; como também do **Credenciamento MEC SEI nº 9663885**.

35. Tampouco vislumbrou a área técnica, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9663871**), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 9681154**).

36. Aos autos foi também carreada a certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias, além da certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, como também a certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SEI nº 9663840, fls. 1 a 6 e SEI nº 9645512, fls. 2 e 3**).

37. Concluiu, assim, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

38. Acrescentou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.



2020.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de

5º desse artigo. § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

39. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

40. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

41. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **10 de janeiro de 2019**, com validade até **5 de setembro de 2028** (SEI nº 9866590).

**42. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação de outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

43. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

44. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

45. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

### III - CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para a adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 4 de julho de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900058320201566 e da chave de acesso 2b70f618



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926517579 e chave de acesso 2b70f618 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 16:13. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01599/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.058320/2015-66

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Fundação Arnóbio Abreu para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Assú/RN, no período de 05 de maio 2016 até 05 de maio 2026.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4660/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Assú/RN, concedida à Fundação Arnóbio Abreu.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 05 de maio 2016 até 05 de maio 2026.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Fundação Arnóbio Abreu.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900058320201566 e da chave de acesso 2b70f618

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926560291 e chave de acesso 2b70f618 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 18:22. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R,  
ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01602/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.058320/2015-66**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ARNOBIO ABREU**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 04 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900058320201566 e da chave de acesso 2b70f618



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926682604 e chave de acesso 2b70f618 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 18:45. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/1020807/chave/2b70f618/visualizar/1550813576-926682604](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/1020807/chave/2b70f618/visualizar/1550813576-926682604)

<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/1020807/chave/2b70f618/visualizar/1550813576-926682604>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/08/2022 | Edição: 153 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.124, DE 6 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu (CNPJ nº 05.017.386/0001-68), nos termos da Portaria nº 182, de 2005, publicada em 28 de Fevereiro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº nº 115, de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 4660/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.058320/2015-66**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50403400015, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte, referente ao período de 05 de maio 2016 até 05 de maio 2026.

2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram instaurados, em 03 de novembro de 2015, por meio do Anexo - SRD e SIACCO (0798567) e da Nota Técnica 24502/2015/SEI-MC (0798568) informando a Entidade de que, as outorgas cuja vigência fossem se encerrar em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, teriam seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

3. Em 25 de janeiro de 2016, foi protocolada a documentação de nº 53900.004536/2016-92. Os autos também foram instruídos com Anexo - INSS/ FGTS/ PGFN / FISTEL (0973061) e Anexo - CNPJ (0972361). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 0972441, resultando na elaboração da Nota Técnica 3115/2016/SEI-MC (0973103), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 4672/2016/SEI-MC (0973197), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_TEMP 1013540.

4. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53900.021712/2016-51. Os autos também foram instruídos com Anexo - CNPJ atualizado (1088762) e Ato - Portaria e Decreto Legislativo (1088780). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 1088767, resultando na elaboração da Nota Técnica 9541/2016/SEI-MC (1088784) opinando pelo deferimento do pleito e remessa dos autos à Conjur, para verificação de regularidade. Em resposta, por meio da Cota 00059/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (1637723), a Conjur fez os seguintes apontamentos:

Consta do checklist da documentação apresentada ( Checklist COLEC\_REN 1088767) que a entidade apresentou o estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente aprovado pelo Ministério Público ( Petição SEI 0936574), contudo tanto a Certidão de Registro como o Estatuto da Fundação apresentados, bem como a ata de eleição da diretoria em exercício ( Petição 0936575), não possuem a comprovação de que a eleição foi devidamente aprovada pelo Ministério Público, conforme determina o artigo 127 da Constituição Federal, art. 66 e seguintes do Código Civil e 1199 a 1204 do Código de Processo Civil. Assim, deverá a entidade juntar aos autos comprovação da aprovação da última ata de assembleia pelo Ministério Público

Apesar da Portaria nº 4335/2015 exigir para aferição da idoneidade moral ( artigo 34 alínea “a” da Lei nº 4117/62) apenas a emissão de declaração da entidade de que seus “dirigentes possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a4a80-b952-1659ed0580be>

Complementar nº 64/1990 – Lei da Ficha Limpa; o Decreto Regulamentador da Lei nº 4117/62 no tocante ao serviço de radiodifusão ( Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/63), ato normativo hierarquicamente superior a Portaria, e de aplicação obrigatória, exige para a comprovação da idoneidade moral dos dirigentes, tanto na habilitação da entidade como na manutenção desta nos casos de renovação ( artigo 55 inciso XIII da Lei nº 8666/93), no artigo 15 § 5º alínea “b”, que os dirigentes juntem para a análise do administrador público as certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de título, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas. Tal instrução deve ser cumprida visto que o Regulamento é aplicável ao serviço de radiodifusão educativa ( art. 13 § 2º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

No que tange a substituição do laudo técnico por mera declaração da entidade, entendemos pela imprescindibilidade do primeiro, não afastando sua necessidade mera declaração proferida pela entidade, conforme já exposto no PARECER Nº 221/2016/DPF/CGCE/SEIMC proferido no PROCESSO Nº 53000.068709/201300, apesar da Portaria nº 4335/2015 ter deixado de exigir tal exigência. Desta forma, com o retorno dos autos a questão deverá ser aprofundada pela Consultoria Jurídica, em parecer, o cotejo e análise da regularidade deste ponto da portaria citada com a legislação vigente e o posto no PARECER Nº 221/2016/DPF/CGCE/SEIMC.

5. Os autos foram, então, devolvidos à área técnica competente para adoção de providências cabíveis, via Despacho GSRAD\_MCOM 1637922 e Despacho GDCEF\_TEMP 1638177.

6. Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 13962/2017/SEI-MCTIC (1984086), que encaminhou o Ofício 27814/2017/SEI-MCTIC (1984708), via Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_TEMP 2083511, à Entidade para nova instrução processual.

7. Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº 01250.048736/2017-36 e 01250.055918/2017-63. Os autos também foram instruídos com Certidão TRABALHISTA - regular. (2366019). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 2365697, resultando na elaboração da Nota Técnica 25609/2017/SEI-MCTIC (2366539), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição do Decreto nº 9.138/2017 que definiu nova documentação necessária na instrução dos pleitos de renovação de outorga. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 48250/2017/SEI-MCTIC (2366680), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED\_REN\_TEMP 2406592.

8. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.080918/2017-00. Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC\_REN\_TEMP 2612289. Os autos também foram instruídos com certidão de Consulta aos Sistemas Mosaico e SRD - Aguarda licenciamento (2716415).

9. Posteriormente, foi protocolada a documentação de nº 01250.004172/2019-91 e 01250.040901/2019-73. Os autos também foram instruídos com Relatório do Canal Mosaico (5229816). A regularidade técnica da estação foi analisada por meio da Nota Técnica 4405/2020/SEI-MCTIC (5229819), que concluiu pela necessidade de instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9220/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5229841).

10. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.010549/2020-85. Os autos também foram instruídos com certidão de CNPJ (5961708), Certidão da Fazenda Federal - não emitida (5961714), Certidão da Fazenda Estadual - não emitida (5961717), Certidão da Fazenda Municipal (5961721), Certidão - FGTS (5961722), Certidão de Débitos Trabalhista (5961724), Certidão - Mosaico (5961787), Certidão - Fistel (5961838). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 5961731, resultando na elaboração da Nota Técnica 2378/2021/SEI-MCOM (6658455), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição da Portaria nº 3.238/2018. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 4694/2021/MCOM (6658613), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM\_DOC 6724545.



11. Por meio da documentação de nº 53115.007695/2021-62, foi solicitada prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para apresentação de resposta. A Entidade foi comunicada da autorização da prorrogação do prazo por meio do Ofício 9128/2021/MCOM (7129944), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM\_DOC 7196200.

12. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.017868/2021-51. Os autos também foram instruídos com certidões Anexo FGTS (7906626), Anexo CNPJ (7906640), Anexo - certidões fiscais (7969491). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 7968901 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 16690/2021/MCOM (7969618), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM 8012871.

13. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.025892/2021-63. Os autos também foram instruídos com Anexo - documentos (8378949). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 8368089 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 23508/2021/MCOM (8368504).

14. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.001688/2022-38. Os autos também foram instruídos com Anexo - certidões (9284688), Certidão - Fistel (9289085). Os autos foram analisados nos termos do Ofício 1781/2022/MCOM (9284543), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. O mesmo foi encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC\_MCOM\_DOC 9418954.

15. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.008914/2022-10. Os autos também foram instruídos com Anexo Certidões atualizadas da PJ (9663840), Consulta SIACCO (9663853), Relatório do Canal - Mosaico (9663871), Anexo Credenciamento MEC (9663885) e Anexo Resposta CGFM (9681154). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC\_MCOM 9661977 que concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

## ANÁLISE

16. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

17. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

18. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

19. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Arnóbio Abreu a outorga do serviço de radiodifusão sonora, conforme Portaria nº 182, de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de Fevereiro de 2005 (SEI 1088780 fl.1) e Decreto Legislativo nº 115, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de maio de 2006 (SEI 1088780 fl.2). A outorga encontra-se vencida desde 05 de maio de 2016 (SEI 0798567).

20. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

21. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a4a80-b952-1659ed0580be>

Nota Técnica 4000 (5886972)

SEI 03900.038620/2015-66 / pg. 4

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

22. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 25 de janeiro de 2016, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0936571 fl.2 e 3). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 05 de novembro de 2015 a 05 de fevereiro de 2016.

23. A documentação apresentada interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9661977). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

24. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 8113218 fls. 5 a 9).

26. A interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 28 de abril de 2022 (SEI 9663853).



27. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Assú - RN.

28. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (Convênio SEI 9645515 fls.1 a 3; RG do Rep. legal da IES SEI 9645513 fl.3; Credenciamento MEC SEI 9663885).

29. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9663871). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9681154).

30. Ademais, juntou-se certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9663840 fls. 1 a 6 e SEI 9645512 fls. 2 e 3).

31. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

32. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);



- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
  - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
  - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

33. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

34. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

35. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de março de 2022, com validade até 05 de maio de 2026 (SEI 9645512 fl.1).

36. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

37. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da prorrogação do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Nota Técnica 4600 (5666972)

SEI 9645512/2015-66 / pg. 7

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Rádiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

## CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, opina-se pelo:

- a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e, também, no art. 25, inciso XXV, do Regimento Interno da Secretaria de Rádiodifusão, aprovado pelo art. 1º da Portaria nº 3.525/2021, para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica;
- b) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de rádiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962; e
- c) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, § 3º da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Rádiodifusão Educativa e Comunitária**, em 14/06/2022, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/06/2022, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/06/2022, às 11:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9663972** e o código CRC **448DD64B**.

### Minutas e Anexos

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

Nota Técnica 4600 (5666972)

SEI 53906.056620/2015-66 / pg. 8

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ nº 05.017.386/0001-68, nos termos da Portaria nº 182, de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº nº 115, de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de maio 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu (CNPJ nº 05.017.386/0001-68), nos termos da Portaria nº 182, de 2005, publicada em 28 de Fevereiro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº nº 115, de 2006, vinculada ao FISTEL nº 50403400015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a4a80-b952-1659ed0580be>



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 9663972

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de Fevereiro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio 2016, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 57 2025 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 24/02/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6455072** e o código CRC **9FC9A664** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 57/2025 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 24/02/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6455209** e o código CRC **6C8B6590** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 277/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.058320/2015-66.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00057/2025 MCOM, de 20 de Fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Assú/RN.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00057/2025 MCOM (6454881), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.058320/2015-66, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 6.124, DE 6 DE JULHO DE 2022](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 5 de maio 2016, com o uso do canal 210 de frequência 89.9 MHz, no município de Assú, Rio Grande do Norte, FISTEL nº 50403400015, sem direito de exclusividade, para Fundação Arnóbio Abreu, inscrita no CNPJ sob nº 05.017.386/0001-68, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#).

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 4660/2022/SEI-MCOM, de 20/06/2022 (6455068), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), ratificada pela EM nº 00057/2025 MCOM (6454881), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de 04/07/2022 (6454857), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 14/06/2022 (6454848), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[2\]</sup>](#); e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[3\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 05.017.386/0001-68  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDACAO ARNOBIO ABREU  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** WILZA MARIA CABRAL DIOGENES  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/04/2025 às 15:31 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[4]</sup>.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[3] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Arovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/07/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/07/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6555625** e o código CRC **DFCA6154** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 6555625

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.058320/2015-66

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 567 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.058320/2015-66

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.058320/2015-66, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU**, CNPJ nº 05.017.386/0001-68, na localidade de **Assú/RN**.
2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

#### II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR),



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

### III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.058320/2015-66, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República  
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.  
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 04/07/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 09/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6800221** e o código CRC **9CA0CCDC** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 882, de 9 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 6.124, de 6 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2022, que renova, a partir de 5 de maio de 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 10/07/2025, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6832264** e o código CRC **6B94EFDE** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.124, de 6 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2022, que renova, a partir de 5 de maio de 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be

MENSAGEM Nº 882

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.124, de 6 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2022, que renova, a partir de 5 de maio de 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 9 de julho de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>



d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1048/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.124, de 6 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2022, que renova, a partir de 5 de maio de 2016, a permissão outorgada à Fundação Arnóbio Abreu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 10/07/2025, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6834101** e o código CRC **7CF2CAEF** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.058320/2015-66

SEI nº 6834101

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be>

d94f8713-ac5a-4a80-b952-1659ed0580be